

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da legislação metroológica vigente e de acordo com o disposto no art. 33, da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e o artigo 45, do Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, e

Considerando que o medidor de watt-hora, de indução monofásico, de fabricação brasileira, da General Electric S. A., satisfaz às exigências constantes da Portaria nº 58, de 16 de março de 1966, do Ministro da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 49 — Aprovar o tipo do referido medidor, cujas características são as seguintes:

Fabricante: General Electric S.A.
Tipo: I-54C.
Número de imãs: 1
Número de fios: 2
Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal: 4
Velocidade angular à carga nominal: 16 2/3 rpm (para as tensões de 120 v e 240 v).

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1966. — Paulo Sa, Diretor-Geral.

DELEGACIAS REGIONAIS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Delegacia Regional em Brasília — Distrito Federal

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 123, item XII, do Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 10 — Designar Gerardo Vasconcelos de Oliveira, matrícula número 1.195.647, Chefe da Seção da Indústria da Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio em Brasília, para responder pela Seção de Administração da mesma Delegacia, nos casos de impedimentos legais temporários ou eventuais.

Nº 11 — Designar o Escriturário nível 8, matrícula nº 1.199.776, do Quadro de Pessoal deste Ministério, Kleber Mendes Carneiro, para responder pela Seção de Estudos Econômicos, desta Delegacia, nos casos de impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Manoel Sobral Neto.

Delegacia no Piauí

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Delegado Regional de Indústria e Comércio no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1º — Dispensar o Escriturário, nível 10, Diogo Brasil Lustosa, matrícula nº 2.028.039, do quadro de Pessoal do Ministério de Viação e Obras Públicas, lotado nesta Delegacia, conforme Decreto 53.076 de 4 de dezembro de 1963, Art. 4º § 1º, de substituto do Chefe da Seção de Indústria e Comércio desta Delegacia Estadual.

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

O Delegado Regional de Indústria e Comércio no Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 15 — Designar o Escriturário nível 10, Diogo Brasil Lustosa, ma-

trícula nº 2.028.039, do quadro de Pessoal do Ministério de Viação e Obras Públicas, lotado nesta Delegacia, conforme Decreto 53.076 de 4 de dezembro de 1963, Art. 4º § 1º, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de seu Secretário. — Joaquim Rodrigues Alves.

Delegacia Regional no Estado da Paraíba

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 107, do Decreto número 533, de 22 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 6 — Dispensar o Armazenista Vanido de Souza Leão, nível 8-A,

matrícula nº 2.102.269, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, com exercício nesta Delegacia, da função de substituto eventual de Assistente do Delegado, símbolo 4-F.

Nº 7 — Dispensar o Oficial de Administração nível 12, Sônia Vera de Freitas, matrícula nº 2.102.873, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, com exercício nesta Delegacia, da função de Chefe da Seção de Estudos Econômicos, símbolo 2-F.

Nº 8 — Designar o Armazenista Vanido de Souza Leão, nível 8-A, matrícula nº 2.102.269, do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, com exercício nesta Delegacia, para exercer a Chefia da Seção 2-F. — Hugo Leite.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, itens IX e XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de março de 1966 e tendo em vista o que consta do processo nº S.C. 6.763-66, resolve:

Nº 874 — Delegar competência ao Engenheiro Augusto Schunemann Neto, Chefe do 2º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia, para representar este Ministério no ato da lavratura do contrato a ser firmado com a Sra. Nícia Correia de Loyola, para locação do prédio sito à rua Desembargador Mota nº 1.861 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para instalação e funcionamento da sede do referido 2º Distrito.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

No processo MME-6.540-66, em que a firma Induspin Auto Peças Ltda., solicita seu registro como fornecedora deste Ministério, o Senhor Diretor-Geral, exarou o seguinte despacho: De acordo com a letra d, da Portaria de Delegação de Competência nº 71, de 30.3.66, (D. O. de 13.4.66), aprovo o registro da firma Induspin Auto Peças Ltda., como fornecedora deste Ministério.

Brasília, 5 de dezembro de 1966. — Cauby de Souza.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Em 28-6-66

Ns. 7.761 a 7.765-66 — Luiz Mario Porto do Amaral — Cassiterita e associado — Novo Aripunã — Amazonas.

Ns. 7.766 a 7.770-66 — Omar dos Santos Guimarães — Cassiterita e associado — Novo Aripunã — Amazonas.

Ns. 7.771 a 7.775-66 — Graciano dos Santos Reis Filho — Cassiterita e assoc. — Novo Aripunã — Amazonas.

Ns. 7.776 a 7.780-66 — Plínio José Soares — Cassiterita e assoc. — Novo Aripunã — Amazonas.

Ns. 7.781 a 7.785-66 — Luiz Limongre Reis — Cassiterita e assoc. — Novo Aripunã — Amazonas.

Ns. 7.786 a 7.790-66 — Guilherme Augusto Peixoto Antunes — Cassiterita e assoc. — Novo Aripunã — Amazonas.

Ns. 7.791 a 7.795-66 — Silas de Almeida Montenegro — Cassiterita e assoc. — Novo Aripunã — Amazonas.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

1342ª Sessão Ordinária (22 de novembro de 1966)

Realizando em 22 de novembro de 1966 a 1342ª Sessão Ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. Marechal Emilio Maurell Filho, e com a presença dos Srs. Conselheiros Bacharel Carlos Freire Zehna, Engenheiro Mario de Souza Pacheco, Brigadeiro do Ar Deoclecio Lima de Siqueira, Capitão-de-Mar-e-Guerra Lelio Cavalcanti, Coronel Augusto de Oliveira Pereira e Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito, tendo deixado de comparecer os Srs. Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto e Engenheiro Alberto de Mello Flores.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Pl. 7-52, Nº Mestre 1.361, no qual a Companhia de Petróleo da Amazônia encaminha à aprovação do Conselho diversas transferências de ações ocorridas no quadro da companhia, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente, em anexo aos seguintes requerimentos: a) Petição de 31 de outubro de 1966, protocolada a 10 de novembro imediato sob nº CNP-19.296-66; e b) petição de 3 de novembro de 1966, protocolada a 17 do mesmo mês sob nº CNP-19.685-66.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que opinou pelo deferimento das petições.

2. Processo Nº Mestre 6.279, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a firma DPP — Distribuidora de Produtos de Petróleo Ltda., do Rio de Janeiro GB, com base em auto de infração, lavrado a 10 de agosto de 1966, por haver deixado de remeter ao Conselho as informações determinadas no Ofício-Circular nº 178, de 18 de janeiro de 1966, relativas aos meses de março, abril, maio e junho de 1966.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apelo.

II — Impor à autuada, em consequência, a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), de acordo com o artigo 15, inciso VIII, do Decreto número 4.071, de 12 de maio de 1939.

3. Processo Pl. 46-66, Nº Mestre 6.680, no qual a empresa Microlite do Nordeste S. A. Indústria e Comércio, com sede em Jaboatão, PE, em petição protocolada a 20 de setembro de 1966 sob nº CNP 16.454

de 1966, solicita lhe seja outorgado título de autorização para importar parafina destinada exclusivamente a consumo em suas instalações industriais, na forma do que dispõe a Resolução nº 3-62, baixada pelo Conselho Nacional do Petróleo em 9 de agosto de 1962.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário deferir o pedido, devendo todavia constar do título de autorização, a ser expedido, que as importações de parafina somente poderão ser realizadas por intermédio da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, nos termos do Decreto nº 53.337, de 23 de dezembro de 1963.

4. Processo Pl. 31-57, Nº Mestre 4.281, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a Companhia Brasileira de Gás, com base em auto de infração, lavrado em São Paulo a 21 de setembro de 1966, por infração do que dispõem o art. 34, parágrafo único, e o art. 31, alíneas g e h, da Resolução nº 1-61, de 17 de janeiro de 1961.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apelo.

II — Aplicar à autuada, em consequência, a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), de acordo com o artigo 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938.

5. Processo Pl. 30-55, Nº Mestre 2.674, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Helio Gas S. A. — Comércio e Indústria, com base em auto de infração, lavrado em São Paulo a 22 de setembro de 1966, por infração do que dispõem o art. 34, parágrafo único, e o art. 31, alíneas g e h, da Resolução nº 1-61, de 17 de janeiro de 1961.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apelo.

II — Aplicar à autuada, em consequência, a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), de acordo com o artigo 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938.

6. Processo Pl. 42-66, Nº Mestre 6.366, no qual a empresa Terraplenagem "Desmonte" S. A., com sede no Rio de Janeiro, GB, em petição inicial protocolada a 13 de outubro de 1965 sob nº CNP 16.854-65, requer lhe seja outorgado título de autorização especial, de Transportador Rodoviário, a granel, de derivados do petróleo, como previsto no art. 10 da Resolução nº 6-62, de 21 de dezembro de 1962.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário conceder à requerente título de autorização especial para transportar produtos derivados do petróleo, destinados a uso próprio nas obras de construção de estradas que executa nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

7. Processo Nº Mestre 142, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a Companhia de Gás do Pará — Paragás, de Belém, PA, com base em auto de infração, lavrado a 19 de maio de 1966, por não haver a infratora atendido, dentro do prazo estabelecido, ao solicitado pelo Conselho no Ofício nº 5.224, de 17 de dezembro de 1965, e posteriormente no Telegrama nº 207, de 19 de janeiro de 1966, no sentido de que apresentasse os requerimentos de quotas de derivados de petróleo de produção nacional antes da efetivação das retiradas.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apelo.

II — Impor à autuada, em consequência, a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), grau máximo da penalidade cominada no art. 15, inciso VIII, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939.

Elvira, Deputado Manuel de Almeida, Padre Leopoldo D'Aston, Doutor Adyr Santos Lima, Dr. Nilton Rossi, Dr. Agêncio Silva, Dr. José de Menonça Clark, Sr. Ideu Valadares, Dr. Inácio Xavier, Dr. Paulo Afonso de Oliveira, Sr. Luiz Vasconcelos, D^o Branca Rabelo, Dr. Manoel De laestenes, D^o Sara Abraão. A Assembleia aprovou, por aclamação, os nomes propostos. O Presidente declarou constituído o Conselho Deliberativo. O Dr. Adir Santos Lima, membro do Conselho, propôs submetesse o Presidente ao Conselho os nomes dos diretores, sugerindo a seguinte diretoria: Presidente: D^o Lusília Amaral de Oliveira, 1^o vice-presidente: D^o Ruth Mothé, 2^o vice-presidente: D^o Judith Fischer, 3^o vice-presidente: D^o Alcêa Krau de Ururay, 1^o secretária: D^o Vera Brant, 2^o secretária: D^o Gelda Lyra Nascimento, 3^o secretária: D^o Gilda Mora de Assis Republicano, 1^o tesoureira: D^o Noelma Gomes, 2^o tesoureira: D^o Waterlan Alves Rodrigues Martins. Foi eleita e empossada a diretoria. O Conselho Deliberativo elegeu também o Conselho Técnico, ficando assim constituído: Dr. Francisco Pinheiro da Rocha, Dr. Gama e Silva, Dr. Almit Serra Menezes, Dr. José Magalhães, Dr. Washington Alcides da Costa, D^o Alice Cantuária, D^o Miriam Generoso. Foi a seguir franqueada a palavra, fazendo uso da mesma a senhora Alice da Costa Cantuária que relatou os trabalhos que vem realizando nos últimos dois anos em favor dos enfermos e de seus familiares. A Assembleia, profundamente emocionada com o desenvolvimento e a eficiência demonstrada nesse trabalho, aplaudiu calorosamente. Falaram ainda os Drs. Agêncio Silva, Reilton Félix de Souza e congratularam-se com os fundadores da nova Sociedade, hipotecando-lhe apoio em nome dos Srs. Ministros da Saúde e Secretário do Serviço Social. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente mandou que se lavrasse a presente ata que foi aprovada pelos que acima assinaram e mandando, ainda, que se transcrevesse na íntegra, ao pé desta, os estatutos já aprovados. E para constar lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da Sociedade de Defesa Contra a Lepra. Eu, Maria Vera Teixeira Brant, Secretária "ad hoc". — Dr. Almit Serra Martins Menezes.

ESTATUTOS DAS SOCIEDADES DE DEFESA CONTRA A LEpra

Art. 1^o Sob a denominação de Sociedade de Defesa Contra a Lepra, fica instituída em Brasília D. Federal uma Sociedade civil beneficente, destinada à defesa social contra a lepra.

Art. 2^o São seus fins:

- a) auxiliar na manutenção e subsistência do Preventório existente na zona e concorrer para o reajustamento social da família dos enfermos de lepra internados ou não e atuar sempre em defesa dos filhos sadios de pais enfermos de lepra, internados ou não, encaminhando-os ao Preventório da zona quando necessitem de amparo;
- b) prestar assistência social ao doente submetido ao regime de isolamento ou em tratamento dispensarial, bem como aos egressos dos leprosários, até o seu reajustamento no meio social;
- c) promover junto às autoridades sanitárias o internamento dos Hansenianos, em leprosários onde possam receber tratamento adequado ou encaminhá-los ao tratamento de ambulatório;
- d) cooperar com os Poderes Públicos na aplicação das medidas estipuladas na legislação sanitária do País, relativas à lepra;

e) pleitear dos Poderes Públicos medidas de interesse para as finalidades sociais;

f) promover a obtenção de recursos para a manutenção da Sociedade e dos serviços por ela organizados, bem como para a constituição de seu patrimônio social.

g) colaborar com a Federação das Sociedades de Defesa Contra a Lepra no seu programa de ação.

Dos Sócios

Art. 3^o A Sociedade compor-se-á de pessoas que dela se queiram associar, sem distinção de nacionalidade, sexo, religião ou idade, a critério da maioria absoluta dos membros da Diretoria, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 4^o Os sócios serão:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Beneficentes;
- d) Contribuintes;
- e) Correspondentes;
- f) Remidos.

Art. 5^o Serão sócios honorários os que a Sociedade julgar merecedores desta distinção.

Art. 6^o Serão sócios beneméritos os que prestarem serviços relevantes à Sociedade ou ao combate à lepra, e que a Sociedade julgar dignos desta distinção.

Art. 7^o Serão sócios benfeitores os que tiverem feito contribuição valiosa à Sociedade, de um valor superior a Cr\$ 50.000 ou lhe tiverem prestado serviços relevantes.

Art. 8^o Serão sócios contribuintes os que contribuírem mensalmente com quantia a partir de Cr\$ 1.000.

Art. 9^o Serão sócios correspondentes os que não habitando no Estado queiram colaborar com a Sociedade por todos os meios ao seu alcance.

Art. 10. Serão sócios remidos os que tiverem contribuído com quantia superior a Cr\$ 100.000 de uma só vez.

Art. 11. Só terão direito a voto os sócios quites com a Sociedade, maiores de 18 anos, e não poderão ser representados por procurador que não seja sócio.

Parágrafo único — Cada sócio não poderá ser portador de mais de cinco (5) procurações.

Dos Presidentes de Honra

Art. 12. Serão Presidentes de honra: o Sr. Prefeito Municipal e Exm^o Senhora, e o Revdmo. Sr. Arcebispo de Brasília.

Da Organização

Art. 13. A Sociedade será dirigida por três poderes:

- a) a Assembleia Geral, composta de todos os sócios das categorias mencionadas nos arts. 4^o e 5^o, que decidirá soberanamente;
- b) o Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral e que terá os poderes que lhes são outorgados por estes Estatutos;
- c) a Diretoria, à qual compete a administração da Sociedade, nos termos deste Estatuto;
- d) o Conselho Técnico, com as atribuições que lhe são conferidas por estes Estatutos.

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á de dois em dois anos, para a renovação do Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Art. 15. As convocações extraordinárias poderão ser feitas:

- a) a requerimento de um terço dos sócios quites;
- b) por convocação da maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 16. As Assembleias Gerais extraordinárias, convocadas pelo Conselho Deliberativo, funcionarão em 1^o

reunião com a presença da maioria absoluta.

Art. 17. As Assembleias Gerais ordinárias funcionarão em 1^o reunião com a presença de um terço dos sócios quites e na 2^o convocação com qualquer número.

Art. 18. Todas as reuniões para as Assembleias Gerais deverão ser convocadas com cinco dias de antecedência pela imprensa. A segunda poderá ser feita com o interstício de três dias.

Do Conselho Deliberativo

Art. 19. O Conselho Deliberativo será composto de 35 membros de ambos os sexos, eleitos por votação direta da Assembleia Geral, com renovação bienal de um terço.

Art. 20. Será presidido por uma Mesa, composta de 4 membros, eleita por um período de dois anos e composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1^o e 2^o Secretários.

Art. 21. Compete ao Conselho:

- a) eleger os membros da Diretoria e os do Conselho Técnico que não forem membros natos nos termos destes Estatutos;
- b) eleger os membros da Comissão Fiscal;
- c) deliberar os negócios sociais;
- d) conhecer os balancetes semestrais, contas e relatórios apresentados pela Diretoria e transgír sobre os bens sociais em reuniões em que estejam presentes, pelo menos, dois terços de seus membros;
- e) substituir os membros da Diretoria por falta de cumprimento de seus deveres.

Art. 22. Três de seus membros serão eleitos por um período de 2 anos, para a Comissão Fiscal que examinará a escrita da Sociedade, balanceará rigorosamente os seus haveres e verificará se as deliberações do Conselho foram executadas, apresentando de tudo circunstanciado relatório.

Art. 23. As eleições serão realizadas pelo voto secreto e para as deliberações que importem em cassação do mandato da Diretoria é necessário a presença de 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros do Conselho.

Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria será composta de elementos do sexo feminino eleita pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25. Será composta de: 1 Presidente, 3 Vice-Presidentes, 3 Secretários e 2 Tesoureiros que exercerão gratuitamente seus cargos.

Art. 26. Será eleita por um prazo de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 27. Compete à Presidente representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, a nomeação dos empregados e a rigorosa execução das disposições estabelecidas, bem como atender às instruções e normas traçadas pelo Conselho Técnico.

Art. 28. Compete à 1^o Secretária a superintendência dos arquivos sociais, bem como a sua correspondência.

Art. 29. A 2^o Secretária compete auxiliar a 1^o em todas as suas atribuições e substituí-las nos seus impedimentos.

Art. 30. A Tesoureira compete: a guarda dos valores da Sociedade, a arrecadação das contribuições dos sócios, recebimento de subvenções e a realização dos pagamentos das despesas autorizadas pela Presidente, devendo apresentar, mensalmente, balancete de receita e despesa.

Art. 31. A Diretoria se reunirá, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que se tornar necessário.

Art. 32. As deliberações só poderão ser tomadas com a presença de três diretores, no mínimo.

Art. 33. A movimentação dos fundos pertencentes à Sociedade em Bancos só poderá ser feita mediante

cheques assinados pela Tesoureira e visados pela Presidente.

Art. 34. A escolha de Bancos para depósito dos valores da Sociedade será tomada por deliberação do Conselho.

Art. 35. Quando julgar necessário, poderá a Diretoria criar comissões especiais, visando à propaganda, publicidade, assistência social e de qualquer outra natureza, cujas atribuições e número de membros, prazo de duração, serão então estabelecidos.

Do Conselho Técnico

Art. 36. Serão membros natos do Conselho Técnico: o Secretário de Saúde da Prefeitura, o Chefe do Centro de Saúde, o Chefe do Setor do S. N. L. e 3 membros mais: D^o Miriam, D^o Alice Cantuária e 1 advogado.

Art. 37. Compete ao Conselho Técnico:

- a) traçar e fixar a orientação técnica da Sociedade;
- b) colaborar com a Diretoria na parte técnica da administração.

Disposições Gerais

Art. 38. Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será entregue a uma associação congênere, mediante expressa condição de não ser ele empregado fora do território da região, nem para outro fim que os desta Sociedade.

Art. 39. Em caso de não existir Sociedade congênere a Federação das Sociedades de Defesa Contra a Lepra ficará como depositária, até que se reorganize a Sociedade.

Art. 40. O Conselho Deliberativo, na sua 1^o reunião, deliberará quais os membros que exercerão o seu mandato por 6, 4 e 2 anos, respectivamente, mediante sorteio.

Enunci Wacesser, Presidente Federação Sociedades de Defesa Contra a Lepra.

(N^o 45.124 — 14-12-66 — Cr\$ 72.000).

GRAFICA-ESCOLA DE JORNAL E ARTES DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

Resolução nº 1-66

O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e da Caixa de Pécúlios, Empréstimos e Benefícios do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, cumprindo o que dispõe o art. 514, parágrafo único, alínea "b" da Consolidação da Lei do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1^o de maio de 1943), combinado com o art. 3^o, alínea "a" e "c", do Estatuto do Sindicato e com o art. 2^o, parágrafo único "c", do Estatuto da CAPEBE, resolve:

Art. 1^o É criada a Gráfica-Escola de Jornal e Artes, com sede no Distrito Federal, destinada a manter, sem fins lucrativos, cursos pré-vocacionais e profissionais orientados para as atividades gráficas e de imprensa e de artes, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, realizando também estudos e pesquisas relacionados com aquelas finalidades.

Art. 2^o A Gráfica-Escola de Jornal e Artes terá personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, nos termos deste ato de constituição e do Regulamento Interno que o complementará.

Art. 3^o O patrimônio da Gráfica-Escola de Jornal e Artes, é constituído:

- a) pelo terreno adquirido no Setor Gráfico pela CAPEBE para a construção da Gráfica-Escola de Jornal e Artes;
- b) pelos edifícios construídos no referido terreno para instalação e funcionamento da Gráfica-Escola de Jornal e Artes e todas as benfeitorias necessárias ao mesmo fim;

c) pelas instalações e equipamentos necessários aos funcionários da Gráfica-Escola de Jornal e Artes.

Art. 4º São fontes dos recursos da Gráfica-Escola de Jornal e Artes:

a) os auxílios concedidos pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e pela sua Caixa Assistencial (CAPEBE) para fins de investimentos;

b) os auxílios concedidos pelo Governo Federal ou pela Prefeitura do Distrito Federal;

c) pelas contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

d) pelos recursos provenientes da atividade operacional da própria Gráfica-Escola de Jornal e Artes;

e) por todos os bens que a qualquer título sejam incorporados ao mesmo patrimônio.

Art. 5º A Gráfica-Escola de Jornal e Artes será administrada por um Diretor-Executivo, de livre nomeação do Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal, e por um Conselho Técnico composto:

a) do Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, como Presidente nato;

b) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, de um representante da Prefeitura do Distrito Federal, de um representante da Confederação Nacional da Indústria, de um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, de um representante da Associação Brasileira de Desenho Industrial, e de três membros de livre escolha do Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, escolhidos dentre pessoas ligadas às atividades jornalísticas ou gráficas;

§ 1º Juntamente com os titulares, os órgãos representados indicarão um suplente para cada Conselheiro, os quais serão convocados, se necessário, na ordem de apresentação.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído, nos seus impedimentos, pelos seus substitutos legais, na forma da legislação sindical vigente, observada preliminarmente a disposição do art. 8º.

§ 3º Ao Presidente do Conselho cabe representar a Gráfica-Escola de Jornal e Artes em todos os atos externos, inclusive em Juízo, e, em seu nome, movimentar as contas bancárias, autorizar compras e dar quitação.

§ 4º Sempre que não houver coincidência entre o exercente da Presidência do Sindicato e o exercente da Presidência da CAPEBE, o Presidente designará para integrar o Conselho, o Presidente da CAPEBE ou a quem este delegar poderes para representá-lo naquele órgão.

Art. 6º Ao Diretor-Executivo cabe:

a) administrar a Gráfica-Escola de Jornal e Artes;

b) propor ao Conselho-Técnico o programa anual de trabalho e orçamento — programa da Gráfica-Escola;

c) propor ao Conselho-Técnico o quadro do pessoal necessário ao funcionamento da Gráfica-Escola, bem como os respectivos salários e critérios de admissão;

d) propor ao Conselho-Técnico todas as medidas necessárias ao normal e eficiente funcionamento da Gráfica-Escola, inclusive as punitivas e disciplinares.

Art. 7º Ao Conselho Técnico compete:

a) aprovar o regimento da Gráfica-Escola e seu regulamento;

b) aprovar os planos de trabalho e Orçamento-Programa da Gráfica-Escola e os atos do Diretor-Executivo, na forma do artigo anterior;

c) examinar e dar parecer sobre as contas do Diretor-Executivo, para aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal;

d) propor, apreciar e deliberar sobre medidas, planos e projetos que visem ao desenvolvimento da Gráfica-Escola e ao melhor atendimento de suas finalidades.

Art. 8º A Presidência do Conselho será exercida pelo Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal ou pelo Vice-Presidente, por delegação de poderes, ou pelo 1º Secretário em exercício, no caso de impedimento de ambos, coincidindo o seu mandato com o da Presidência do Sindicato.

§ 1º Excepcionalmente, por indicação do Presidente do Sindicato, a Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer associado que conte mais de 10 (dez) anos de profissão, e que, por relevantes serviços prestados à Classe seja eleito em Assembleia-Geral, por, no mínimo, dois terços de sócios quites da Entidade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de três anos podendo ser renovado a critério das Entidades que representarem.

Art. 9º Esta resolução, que foi aprovada pela Assembleia Geral conjunta do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e da CAPEBE, constitui o ato institucional da Gráfica-Escola de Jornal e Artes, entrando em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União e imediata inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 10. A Assembleia Conjunta do Sindicato dos Jornalistas Profissionais e da CAPEBE, é o poder competente para decidir, afora os casos resultantes de força de lei, sobre cessação de atividade da Gráfica-Escola de Jornal e Artes, mediante deliberação de, pelo menos, dois terços dos associados, em reunião extraordinária convocada na forma dos artigos 15, 16 e 17 do Estatuto do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

§ 1º Em caso de cessação das atividades da Gráfica-Escola, na forma deste artigo, seu patrimônio será destinado, para a mesma finalidade, à entidade congênere ou ao poder público, ressalvados os direitos das Entidades mantenedoras.

§ 2º A Assembleia-Geral Conjunta, saberá decidir sobre qualquer modificação na presente Resolução, por proposta do Presidente do Conselho ou de qualquer de seus membros aprovada pela maioria absoluta dos mesmos.

Brasília, 6 de dezembro de 1966. — Arnaldo Ramos, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e da Caixa de Pedúlos, Empréstimos e Benefícios do S.J.P.D.F.

(Nº 45.133 — 14.12.66 — Cr\$ 36.000)

S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE — VARIG

CERTIDÃO

Lº 2516 — Fls. 43vº

Escritura de contrato de promessa de prestação de Aval, em nome da União Federal Garantida por hipoteca, penhor mercantil, promessa de hipoteca que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico como Agente da União Federal e S.A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense — VARIG, com intervenção de terceiro, na forma abaixo:

— Saibam quantos esta virem que no dia 14 de dezembro de 1966, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em meu cartório, perante mim, Doutor Armando Ramos, tabelião do 17º Ofício de Notas, compareceram, como primeiro contratante —

o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na qualidade de Agente da União Federal, na forma da Lei 6.000-66, neste instrumento designado simplesmente Banco, Autarquia Federal, com sede na Avenida W-3, em Brasília, por seus representantes legais, na forma do artigo 16, letra c, da Lei 1.828, de 20.6.1952, diretor presidente José Garrido Torres e por seu diretor superintendente Doutor Alberto do Amaral Osório, e como segunda contratante, a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense — VARIG, neste instrumento simplesmente designada Avalizada, com sede na rua Dezotto de Novembro nº 800, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu bastante procurador Senhor Erik Osvaldo Kastrup de Carvalho, que também se assina Erik de Carvalho, brasileiro, casado, aeroviário, residente nesta cidade, conforme procuração que exhibiu e fica arquivada neste Banco, lavrada por instrumento público em 12 de dezembro de 1966, nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade, Livro de procuração nº 603, as fls. 193vº, segundo autorização contida em Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 5 de dezembro de 1966; e como interveniente, o mesmo Doutor Erik Osvaldo Kastrup de Carvalho; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fe. E, perante as testemunhas disseram-me os contraentes: Considerando: I) que a Avalizada obteve de Tre Chase Manhattan Bank (National Association), doravante designado simplesmente Chase, o compromisso de conceder-lhe um crédito de US\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de dólares), pelo prazo de 10 anos, aos juros de 7% ao ano, destinado ao pagamento do preço de compra de 3 (três) aeronaves a jato BOEING 707-341C e respectivos acessórios, bem como 6 turbinas sobressalentes; II) que o Chase condicionou seu empréstimo à garantia da União Federal, obrigando-se esta nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo a seguir denominada Contrato de Empréstimo Chase-VARIG-BNDE e que faz parte integrante deste instrumento; III) que a Avalizada dará em garantia real ao Chase e ao Banco, este como Agente da União Federal "in solidum", os bens a serem adquiridos, nos termos da minuta do Contrato de Hipoteca, doravante indicada Contrato de Hipoteca VARIG-Chase-BNDE e que faz parte integrante deste instrumento; IV) que, o Senhor Ministro Extraordinário para o Planejamento e a Coordenação Econômica se manifestou favoravelmente à operação, nos termos do Art. 3º da Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966, conforme despacho no processo competente; V) que, o Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de 13 (treze) de dezembro de 1966, autorizou a garantia da União Federal, nas condições recomendadas pelo Banco, através da Decisão C.A. nº 399-66 de 13 de dezembro de 1966, dispensando apenas a constituição da garantia constante do item 5-C das Condições Gerais, ficando, assim, atendido o disposto no Art. 2º da referida Lei número 5.000, de 24 de maio de 1966. Têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes: Primeira — Natureza, Valor e Finalidade do Contrato — Por este instrumento, obriga-se o Banco, em nome e por conta da União Federal, na forma da Lei nº 5.000 de 24 de maio de 1966, a prestar garantia às obrigações a serem assumidas pela Avalizada para com o Chase, até a importância de US\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de dólares) mais os respectivos juros, à taxa de 7% ao ano, tudo de conformidade com o Contrato de Empréstimo Chase-VARIG-BNDE, para a aquisição de 3 (três),

aeronaves BOEING 707-341-C e respectivos acessórios, em conformidade com os considerados retrotranscritos. Parágrafo Primeiro — A Avalizada pagará essas obrigações na data do vencimento dos títulos representativos de sua dívida, observado o disposto na Cláusula Terceira. Parágrafo Segundo — Para todos os efeitos de direito, estima-se, inicialmente, em Cr\$ 81.805.714.620 (oitenta e um bilhões, oitocentos e cinco milhões, setecentos e quatorze mil e seiscentos e vinte cruzeiros), o valor da garantia a ser prestada pela União Federal, efetuada a conversão à base de câmbio de Cr\$ 2.220 (dois mil, duzentos e vinte por dólar. Se, entretanto, por ocasião do pagamento das obrigações avaliadas pelo Banco, ou da eventual discussão das garantias, houver variação para mais o valor da taxa de câmbio, o excesso em cruzeiros resultante será considerado acessório eventual, coberto pelas mesmas garantias neste ato constituídas. A Avalizada, desde já e para esse fim, outorga ao Banco expressa e irrevogável autorização com poderes especiais para providenciar ao Registro Aeronáutico Brasileiro a averbação, a margem da inscrição dos onus, da estimativa decorrente dessas eventuais variações de câmbio. Segunda — Condições para Efeivação da Garantia da União Federal — As obrigações a serem assumidas pela União Federal, na forma da Cláusula Primeira, somente serão efetivadas depois que o Tribunal de Contas da União Federal houver registrado o presente contrato. Terceira — Reserva de Recursos — A Avalizada recolherá ao Banco, até final liquidação de todas as obrigações garantidas, e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias das respectivas datas do vencimento, seu correspondente valor em cruzeiros. Os depósitos assim realizados serão mantidos em conta especial e a Avalizada deixará de efetuar os recolhimentos aqui previstos, ficando sujeita ao pagamento de juros de mora, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data em que os depósitos se tornarem devidos e até a data do vencimento das obrigações, se o Banco concordar com a purgação da mora e preferir não exigir imediatamente o total da dívida avaliada, na forma da Cláusula Vigésima Primeira. Quarta — Conversão da Moeda — Para os efeitos do disposto na Cláusula anterior, a conversão da moeda nacional será feita à taxa e/ou sobretaxas de câmbio vigente (s) à época de cada depósito, aplicável (eis) à operação garantida. Quinta — Variação da Taxa e/ou Sobretaxas de Câmbio — Se ocorrer variação para mais no valor da taxa e/ou sobretaxas de câmbio, durante o período compreendido entre as datas dos depósitos previstos na Cláusula Terceira e as de liquidação do câmbio destinado à remessa dos fundos para o exterior, de que trata a Cláusula Sexta, a Avalizada complementará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aviso de débito emitido pelo Banco os recursos dos aludidos depósitos. Sexta — Remessa de Recursos para Pagamento das Obrigações Garantidas — O Banco providenciará junto aos órgãos competentes, por ordem e conta da Avalizada e como seu mandatário, a concessão e o fechamento de câmbio, o recolhimento das sobretaxas cambiais, o pagamento dos impostos ou taxas devidas, bem como a remessa, para o exterior dos recursos destinados ao pagamento das obrigações garantidas. A Avalizada, neste ato e por este instrumento, confere e outorga poderes especiais ao Banco para realizar essas providências, em nome da Avalizada e como seu mandatário, e desde já o autoriza a nova e/ou fim, utilizar os recursos dos depósitos previstos na Cláusula Terceira. Parágrafo Primeiro — A

jeitará a Avalizada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do frete estabelecido pelos armadores estrangeiros para o transporte de equipamento importado, sem prejuízo das sanções e cominações previstas não só neste contrato como noutros dispositivos legais ou regulamentares pertinentes. Parágrafo Terceiro — O pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior será feito ao Banco dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão de seu aviso de débito. Vigésima Primeira — Vencimento Extraordinário do Contrato e Exigibilidade Imediata do Pagamento das Obrigações Garantidas — O Banco poderá considerar vencido o presente contrato e os contratos BNDE de prestação de garantia número A-51 e número A-72, de 19 de maio de 1960 e 27 de agosto de 1965, respectivamente, se ocorrer: a) não cumprimento de obrigações assumida pela Avalizada para com o CHASE; b) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Avalizada, não só neste instrumento como noutro que venha a assinar com o Banco ou a União Federal; c) paralisação da execução do empreendimento para cuja realização o Banco, prestará a garantia da União Federal; d) qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento. Vencido o contrato ou

contratos, poderá o Banco e/ou a União Federal exigir imediatamente que a Avalizada deposite no Banco, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de aviso, a importância em moeda nacional, necessária ao pagamento das obrigações garantidas, observado o disposto na Cláusula Quarta para a conversão da moeda estrangeira em moeda nacional. Parágrafo Primeiro — Fica expressamente entendido que a Avalizada só se exonerará das responsabilidades assumidas para com o Banco, depois de integralmente pagas, no exterior, todas as obrigações garantidas, sendo por conta da avalizada, em qualquer caso, o risco de variação do valor da taxa e/ou sobre taxas de câmbio. Parágrafo Segundo — O saldo apurado na forma da Cláusula Oitava será cobrado mediante ação executiva, na forma do disposto no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Lei número 960, de 17 de novembro de 1938. Vigésima Segunda — Pena Convencional — Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento, total ou parcial, de eventual crédito, seu ou da União Federal, decorrente deste contrato, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações

garantidas pendentes (incluindo juros, comissão, taxa e despesas) tanto que seja despachada a petição inicial. Vigésima Terceira — Lugar de Pagamento — A Avalizada pagará todas as obrigações assumidas no presente contrato, na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser comunicado pelo Banco à Avalizada, por escrito. Parágrafo único. — Os pagamentos somente poderão ser feitos em moeda corrente, por ordens de pagamento em favor do Banco, ou em cheques visados, pagáveis na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser comunicado pelo Banco à Avalizada. Vigésima Quarta — O presente contrato somente entrará em vigor após ser Registrado no Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a União Federal, nem o Banco por qualquer indenização, se vier a ser denegado o registro. Vigésima Quinta — Fôro do Contrato — O fôro do presente contrato será o da sede do Banco, ressalvado a este, todavia, o direito de optar pelo da Cidade do Rio de Janeiro ou pelo do domicílio da Avalizada. A Avalizada comprovou o cumprimento de suas obrigações para com o artigo 253 e seus parágrafos, do Decreto número 48.958-A, de 19 de setembro de 1960, que aprovou o Regulamento Geral de Previdência Social, mediante apresentação

da certidão emitida em 29 de novembro de 1966, pela Delegacia Regional de Porto Alegre, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários e Empregados em Serviços Públicos. Em tempo: esclareço que os originais dos contratos do empréstimo e de hipoteca referidos na presente escritura e as respectivas traduções, feitas pelo tradutor público Doutor Ademar Rocha, ambos autenticados por mim, tabelião e ficam arquivados para todos os efeitos neste cartório. Por todos foi dito que aceitou a presente como está redigida. Este contrato está isento de selo "ex vi" do artigo 11, letra "a", item VIII do Dec. 55.852, de 22 de março de 1965. Assim convençionados, me pediram esta escritura, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e as testemunhas Domingos Perrotti e Almir de Azeredo. Eu, Abílio Pires Carneiro, Escrevente Juramentado escrevi. E eu, Armando Ramos, Tabelião subscrevo e assino. (aa) — José Garrido Torres — Alberto do Amaral Osório — Erik Osvaldo Kastrup de Carvalho — Erik de Carvalho — Erik Osvaldo Kastrup de Carvalho — Domingos Perrotti — Almir de Azeredo. — Por certidão nesta data. Eu Escrevente Auxiliar o dactilografei. E eu, Escrevente autorizado subscrevo e assino. (Nº 45.135 — 14-12-66 — Cr\$ 153.000)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 25 —	* Fascículo I — janeiro de 1966 ...	Cr\$ 2.100
	— ** Fascículo II — fevereiro de 1966 ..	Cr\$ 2.100
	— *** Fascículo III — março de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 26 —	* Fascículo I — abril de 1966	Cr\$ 2.000
	— ** Fascículo II — maio de 1966	Cr\$ 2.000
	— *** Fascículo III — junho de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 27 —	* Fascículo I — julho de 1966	Cr\$ 2.000
	— ** Fascículo II — agosto de 1966	Cr\$ 2.200
	— *** Fascículo III — setembro de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 28 —	* Fascículo I — outubro de 1966	Cr\$ 2.000

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO "E" Nº 148, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Constitui a Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, face ao disposto no Decreto "N" nº 554, de 7 de dezembro de 1966, e o que consta do processo nº 24.673-66, decreta:

Art. 1º A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, criada pelo Decreto "N" número 554, de 7 de dezembro de 1966, fica constituída dos seguintes servidores: Osdyr Brasileiro Matos, Chefe da Seção de Odontologia Sanitária, da Divisão de Coordenação e Controle da Coordenação de Saúde Pública — Atílio Rodrigues Monteiro — Assistente de Administração, nível 14, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Fundação Hospitalar do Distrito Federal Diretor da Divisão do Material e Guiomar Garcia Dias, Of. de Adm., nível 12 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 5.759, lotada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Chefe da Seção de Compras.

(*) Nota do S.Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 233, de 9-12-66.

Secretaria de Administração

	Cr\$
20.0.00 — Despesas Correntes	
31.0.00 — Despesas de Custeio	
31.3.00 — Material de Consumo	
31.3.05 — Peças, Acessórios para máquinas e aparelhos	19.000.000
31.3.06 — Peças e Acessórios para veículos	73.000.000
31.3.09 — Vestuários, Calçados, tecidos e acessórios	16.000.000
31.3.14 — Material e utensílios desportivos, escolares e didáticos	2.400.000
31.3.16 — Material foto-cinematográfico, heliográfico e para Silk-Screen	1.400.000
31.3.21 — Materiais para gravação e produção de som	1.500.000
31.3.23 — Material de combate a incêndio	6.000.000
31.4.00 — Serviços de Terceiros	
31.4.15 — Locação de serviços técnicos especializados	12.000.000
31.4.17 — Reparos e conservação de veículos	26.000.000
31.5.00 — Encargos Diversos	
31.5.02 — Recepções e hospedagens	3.000.000
31.5.10 — Intercâmbio técnico e cultural	1.500.000
31.5.11 — Bolsas de estudos	1.500.000
31.5.12 — Seleção, especialização e aperfeiçoamento de pessoal	29.500.000
40.0.00 — Despesas de Capital	
41.0.00 — Investimento	
41.2.00 — Equipamentos e Instalações	
41.2.01 — Máquinas para escritório	7.200.000

Secretaria de Serviços Públicos

30.0.00 — Despesas Correntes	
31.0.00 — Despesas de Custeio	
31.3.00 — Material de Consumo	
31.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	65.000.000

Secretaria de Finanças

30.0.00 — Despesas Correntes	
31.0.00 — Despesas de Custeio	
31.1.00 — Pessoal Civil	
31.1.05 — Contratados	35.000.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 9 de dezembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Pínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças (Interno). — Jairo Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Lucílio Briggs de Brito, Secretário de Serviços Públicos (Respondendo).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 7 de dezembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Pínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "E" Nº 151 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente que es-

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, item II, da Lei nº 4.890, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração do Distrito Federal o crédito suplementar de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), na seguinte dotação:

40.0.00 — Despesas de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.1.00 — Obras Públicas
41.1.03 — Início de Obras

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, parágrafo 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias das Unidades Administrativas abaixo:

Cr\$

DECRETO "E" Nº 152 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Fixa prazo para renovação de licença dos veículos de tração a motor e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, com-

binado com o que dispõe a Legislação Tributária do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O escalonamento para renovação de licenças dos veículos de tração a motor no Distrito Federal referente ao exercício de 1967, obedecerá a seguinte escala:

Períodos	Veículos Particulares: Placas de números:	Veículos de permissão: nários:
01 a 10 de fevereiro	1-00-00 a 1-25-00	Taxis-Mirins
13 a 17 de fevereiro	1-25-01 a 1-50-00	Taxis-Grandes
20 a 24 de fevereiro	1-50-01 a 1-75-00	Taxis-Grandes
27 de fev. a 3 de março	1-75-01 a 2-00-00	Ônibus
06 a 10 de março	2-00-01 a 2-25-00	
13 a 17 de março	2-25-01 a 2-50-00	
20 a 23 de março	2-50-01 a 2-75-00	
27 a 31 de março	2-75-01 a 3-00-00	
03 a 07 de abril	3-00-01 a 3-30-00	
10 a 14 de abril	Caminhões e Camionetas	
17 a 20 de abril	Motonetas e Similares	
24 a 28 de abril	Veículos Oficiais	

Art. 2º A renovação de licença feita após o prazo estipulado pelo escalonamento a que se refere o artigo anterior, será acrescida das multas previstas na Legislação Tributária do Distrito Federal, para qualquer tipo de veículo.

§ 1º Estarão isentos da multa a que se refere este artigo, os veículos que, comprovadamente, estiverem fora de circulação à época de seu licenciamento.

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior será feita mediante apresentação de notas fiscais e ordens de serviços emitidas por oficinas autorizadas e reconhecidas pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Tráfego e Concessões.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 12 de dezembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Pínio Cantanhede, Prefeito. — Lucílio Briggs de Brito, Secretário de Serviços Públicos, Respondendo.

DECRETO "N" Nº 555 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre as Tabelas de Empregos dos órgãos da Administração Descentralizada do Distrito Federal com personalidade jurídica própria e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 20, item II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os órgãos da Administração Descentralizada do Distrito Federal, com personalidade jurídica própria, além dos servidores do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal que lhes forem cedidos com base no art. 29 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, poderão dispor de pessoal próprio, admitido sob regime da legislação do trabalho e classificada em duas Tabelas: Tabelas de Empregos Permanentes e Tabela de Empregos do Pessoal Temporário e de Obras.

§ 1º As Tabelas de Empregos Permanentes conterão os empregos destinados a atender às atividades de ca-

ráter contínuo, devidamente estruturados em carreiras.

§ 2º As Tabelas de Empregos do Pessoal Temporário e de Obras conterão os empregos destinados a atender às atividades de caráter transitório ou eventual e os necessários à execução de obras programadas para o exercício.

Art. 2º Os órgãos da Administração Descentralizada com personalidade jurídica própria organizarão as suas Tabelas de Empregos Permanentes dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência deste decreto e as submeterão à aprovação do Prefeito, através do Secretário a que estiverem vinculadas, por intermédio da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

§ 1º As Tabelas a que se refere o presente artigo deverão ser revistas no início de cada exercício financeiro, com o objetivo de serem reajustadas às disponibilidades orçamentárias do órgão interessado.

§ 2º A aprovação das Tabelas mencionadas neste artigo o será por decreto.

Art. 3º As Tabelas de Empregos de Pessoal Temporário e de Obras serão submetidas em cada exercício financeiro à aprovação do Prefeito, através da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, pelo Secretário a que estiver vinculado o órgão e vigorarão até 31 de março do exercício subsequente.

§ 1º A aprovação das Tabelas mencionadas neste artigo, bem como as alterações que se fizerem necessárias, serão feitas mediante despacho do Prefeito, ouvida a Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

§ 2º As Tabelas de Empregos do Pessoal Temporário e de Obras aprovadas para o corrente exercício vigorarão até 31 de março de 1967.

Art. 4º As admissões na Tabela de Empregos Permanentes só poderão ser feitas mediante concurso público de conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. O Centro de Seleção e Treinamento da Secretaria de Administração prestará, mediante convênio com os órgãos interessados, todo o apoio e assistência técnica necessária ou que lhe for solicitada para a organização das concursos públicos a

que se refere o presente artigo.

Art. 5º As admissões na Tabela de Empregos do Pessoal Temporário e de Obras poderão ser feitas mediante simples verificação de habilitação pelo próprio órgão ou setor interessado.

Art. 6º A administração de empregados nos órgãos da Administração Descentralizada com personalidade jurídica própria independe de prévia autorização do Prefeito, mas o poder será feita rigorosamente de acordo com as Tabelas aprovadas na forma dos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 7º Os atos relativos à vida funcional dos empregados da Tabela de Empregos Permanentes, notadamente os de provimento e vacância, serão obrigatoriamente publicados em seção própria do Boletim de Serviço do órgão interessado, e quando este o não possuir, no Boletim de Serviço editado pela Divisão de Documentação da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração.

Art. 8º Os órgãos da Administração Descentralizada a que se refere o presente Decreto remeterão, até o dia 10 de cada mês, à Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, relação numérica, discriminada por categorias profissionais, de todas as admissões e dispensas realizadas no mês anterior, na sua Tabela de Empregos do Pessoal Temporário e de Obras.

Art. 9º Além das duas categorias de empregados sob o regime da legislação do trabalho mencionados no artigo 1º deste Decreto, nenhuma outra poderão ter os órgãos da Administração Descentralizada com personalidade jurídica própria, ficando os responsáveis pela infringência do disposto neste artigo sujeitos à responsabilidade solidária pelos pagamentos efetuados ou devidos, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 9 de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *João Gomes da Silva*, Secretário de Administração. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Educação e Cultura (Respondendo). — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos (Respondendo). — *José Lutz P. Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Agricultura e Produção. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças (Interino). — *Francisco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde. — *Darci Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais.

DECRETO "N" Nº 556 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Fixa novas tarifas para os Transportes Coletivos do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, itens II e III, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 67, alínea d, do Decreto-lei nº 3.651, de 25-9-41, e tendo em vista o que estabelecem os arts. 15 e 16 do "Regulamento de Transportes Coletivos do Distrito Federal" baixado pelo Decreto "N" nº 425, de 14-7-65, e

considerando o recente aumento de 25% (vinde e cinco por cento), homologado pela Justiça do Trabalho para os trabalhadores em transportes coletivos no Distrito Federal;

considerando, ainda, o aumento no petróleo e seus derivados; e

considerando, finalmente, os estudos procedidos pela Coordenação dos Serviços Públicos e pelo Departamento de Tráfego e Concessões, ambos da Secretaria de Serviços Públicos, com

audiência da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e das demais empresas permissionárias, decreta:

Art. 1º As linhas de ônibus discriminadas no presente artigo são fixadas as tarifas para o serviço de transporte de passageiros, mediante pagamento individual, a saber:

Linhas ns.	Tarifa Cr\$
02 Taguatinga	220
03 Circular Taguatinga Norte ..	100
04 Circular Taguatinga Sul	100
06 Gama	220
07 Circular Gama e Gaminha ..	100
08 Circular Gama Itamaracá	100
09 Taguatinga Rodoviária — Via Núcleo Bandeirante	220
10 Planaltina Sobradinho	220
11 Paranoá	220
12 Sobradinho	220
13 Sobradinho — Via Parque Nacional	220
14 SHI — Via Aeroporto	220
15 Taguatinga Brasília	220
16 Núcleo Bandeirante	220
17 Rodoviária Alvorada	200
18 Circular W3/L2 Sul	200
19 Circular L2/W3 Sul	200
20 Circular W3/L2 Norte	200
21 Circular L2/W3 Norte	200
22 Três Podêres	100
23 Rodoviária Cruzeiro	200
24 Taguatinga Santo Antônio ..	220
25 Núcleo Taguatinga — SIA	220
26 Circular Sobradinho	100

Parágrafo único. Sobre as tarifas fixadas neste artigo será concedido o abatimento de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes, mediante a apresentação da respectiva carteira de identificação estudantil e a entrega do "passe" adquirido, por antecipação, nas empresas de Transportes Coletivos.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor à zero hora do dia 17 de dezembro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 12 de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos, respondendo.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" Nº 2.476 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo número 28.128-66, resolve demitir a bem do serviço público Francisco das Chagas Alencar, Motorista Policial "A" — PM-701-11-A, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, nos termos do art. 207, itens I, III e V, combinado com o art. 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Distrito Federal, 9 de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.477 — Dispensar Stella dos Cherubins Guimarães Frois, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula 3.571, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FG-4, de Diretor da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designada para outra função.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril

de 1960 e tendo em vista o art. 7º do Regimento do Curso de Direção de Escola Elementar da Secretaria de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto "N" nº 531, de 11 de outubro de 1966, resolve:

Nº 2.478 — Designar Stella dos Cherubins Guimarães Frois, para exercer a Função em Comissão, símbolo FG-4, de Coordenador do Curso de Direção de Escola Elementar da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.479 — Designar Liliene Jacqueline Rebelo Hora, Professora de Ensino Médio, nível 19, matrícula número 4.126, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FG-5, de Assessor Técnico do Ensino Secundário e Técnico, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 2.480 — Designar Angélica Peixoto Seraine para exercer a Função em Comissão, símbolo FG-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C", do Ginásio do Cruzeiro, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, em substituição a Gerisvander Vieira Campos que se encontra em licença para tratamento de saúde.

Nº 2.481 — Dispensar Ana Amélia Rezende Perillo, Escrevente-Dactilógrafa, matrícula nº 1.661.922, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FG-10, de Chefe de Setor de Preparação de Material Didático, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designada para outra função.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o art. 9º do Regimento do Curso de Direção de Escola Elementar da Secretaria de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto "N" nº 531, de 11 de outubro de 1966, resolve:

Nº 2.482 — Designar Ana Amélia Rezende Perillo, Escrevente-Dactilógrafa, matrícula nº 1.661.922 do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FG-10, de Secretário de Curso de Direção de Escola Elementar da Secretaria de Educação e Cultura.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 65, § 3º, do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" nº 481, de 14 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 2.483 — Designar Olegário Neves Maciel, Chefe do Serviço do Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, matrícula nº 8.017 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.484 — Designar Atacrisio Antônio de Andrade, Assistente de Administração, nível 14, matrícula 4.478, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ocupante da Função em Comissão de Chefe da Seção de Fiscalização, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Concessões e Fiscalização, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 12 de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

CONDÔMÍNIO

E

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Divulgação nº 935

Preço: Cr\$ 120

A VENDA:

Na Guadabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 611.ª Sessão Ordinária

Aos 30 dias do mês de setembro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Segismundo de Araújo Mello e Jesus da Paixão Reis, Auditor convocado, e o Senhor Procurador Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos

Processos:

N.º 2.195-66 — Pagamento de Cr\$ 6.500.000 a Obras Sociais da Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, referente à contribuição da PDF para a ampliação do prédio onde funciona o educandário, sito à Avenida W-5, Quadra 906 — Asa Sul;
N.º 1.658-66 — Pagamento de Cr\$ 184.000 à Oficina Elétrica e Refrigeração Hispano-Brasileira, referente a reparos e conservação de bens pertencentes ao DETUR (apreciado anteriormente pelo Plenário);
N.º 1.491-66 — Pagamento de Cr\$ 34.800 à Papelaria Rio Limitada, pelo fornecimento de material de expediente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (apreciado anteriormente pelo Plenário).

N.º 2.118-66 — Pagamento de Cr\$ 5.217.383 à Paranoá Implementos Agrícolas Limitada, pelo fornecimento de alimentos para animais à Secretaria de Agricultura e Produção;
N.º 2.092-66 — Pagamento de Cr\$ 6.781.191 à Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S. A., pelo fornecimento de 12.370 quilos de asfalto à Divisão de Construção do

N.º 1.972-66 — Pagamento de Cr\$ 759.800 a Murilo P. Filho, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos da Secretaria de Administração;
N.º 1.510-66 — Pagamento de Cr\$ 139.640 à Viação Aérea São Paulo, pelo fornecimento de passagens aéreas à Secretaria de Serviços Sociais (apreciado anteriormente pelo Plenário);
N.º 1.971-66 — Pagamento de Cr\$ 985.460 a Murilo P. Filho, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos da Secretaria de Serviços Públicos;

N.º 1.968-66 — Pagamento de Cr\$ 56.000 a Laurecy de Oliveira Moreira, referente a salário-família nos meses de junho a dezembro de 1963;
O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

N.º 1.932-66 — Pagamento de Cr\$ 4.000 a Teófilo Alvares de Abreu e Silva, referente a salário-família relativo aos meses de dezembro e novembro de 1960. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

N.º 1.878-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 294.000 a Colombo Machado Salles, referente a Diárias por afastamento de sede no período de 1.º a 10 de agosto do corrente ano. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator que acolheu o parecer verbal da Procuradoria Geral, autorizou o registro a posteriori simples da despesa.

N.º 1.732-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 1.840.000 a Joaquim Neves Pereira e outros, referente a gratificação por representação

de gabinete, relativa ao mês de junho p.p.;

N.º 1.876-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 644.000 a Antônio Adelaide Pereira e outros, referente a gratificação por representação de gabinete, no mês de julho p. p.;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro a posteriori simples das despesas.

N.º 1.872-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 441.000 a Solon Magalhães Viana, referente a Diárias por afastamento de sede;

N.º 1.870-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 321.300 a Ewaldo Mury Baasch referente a Diárias por afastamento de sede;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro a posteriori simples das despesas, alertando a PDF para a observância do que preceituam os artigos 1.º, parágrafo 2.º, letra a e 4.º itens I e II, do Decreto nº 50.524, de 3.5.61.

N.º 1.863-66 — Ofício n.º 365-66 do Senhor Secretário de Saúde comunicando reversão do saldo da Nota de Empenho n.º 022-66-SES. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida no parecer da Procuradoria Geral.

N.º 1.077-66 — Pedido de distribuição do crédito de Cr\$ 1.000.000 relativo à subconsignação 31.4.14 — Comissões e Despesas Bancárias — Divisão do Tesouro. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal autorizou a distribuição do crédito em tela, ficando as despesas efetuadas à sua conta sujeitas a registro a posteriori.

N.º 2.063-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 3.200.000.000 à subconsignação 43.2.03 — Entidades do Distrito Federal, 1 — NOVACAP, I Obras Públicas do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, decidiu responder afirmativamente à consulta.

N.º 1.966-66 — Pagamento de Cr\$ 56.000 a Lília Portugal Magnavita, referente a salário-família nos meses de junho a dezembro de 1963.

O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o registro da despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processos:

N.º 2.193-66 — Pagamento de Cr\$ 17.500 a Obras da Paróquia do Perpétuo Socorro, referente à contribuição da PDF para construção da sede do Centro Social e Cultura daquela entidade;

N.º 2.194-66 — Pagamento de Cr\$ 1.000.000 à Escola Doméstica da Paróquia do Perpétuo Socorro, referente a contribuição da PDF para a construção do prédio onde funcionará a escola da paróquia;

N.º 2.096-66 — Pagamento de Cr\$ 168.000.000 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pelo fornecimento de combustíveis e lubrificantes à Secretaria de Administração;

N.º 2.019-66 — Pagamento de Cr\$ 25.000.000 à Associação Brasileira de Municípios, referente a contribuição da PDF para realização do II Congresso Hispano-Luso-Americano-Filipino de Municípios conforme convênio registrado por esta Corte;

N.º 1.970-66 — Pagamento de Cr\$ 3.835.200 à Papelaria Rio Limitada, pelo fornecimento de material de desenho à Secretaria da Viação e Obras;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

N.º 2.090-66 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 10.000.000 a Manoel Marques da Cruz, para despesas à conta da subconsignação 31.3.19 — Plantas, Mudanças e Sementes — Secretaria de Agricultura e Produção;

N.º 1.997-66 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 63.153.820 a Antônio Abrahão Sebbá, para despesas à conta da subconsignação 41.2.13 — Automóveis, Caminhões e Semelhantes — Secretaria de Agricultura e Produção;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas como adiantamento.

N.º 1.625-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 743.000 a Antônio Adelaide Pereira e outros, referente a gratificação por representação de gabinete, relativa ao mês de junho p.p.;

N.º 1.094-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 671.000 a Antônio Adelaide Pereira e outros, referente a gratificação por representação de gabinete, relativa ao mês de maio p.p.;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro a posteriori simples das despesas.

Processos de Auditoria

Processos:

N.º 1.423-66 — Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1965. — O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas na instrução do processo.

N.º 2.107-66 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr\$ 400.000, concedido a Luiz Gonzaga Alcântara — Chefe do Serviço de Recuperação e Conservação da Secretaria de Administração;

N.º 2.106-66 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr\$ 20.000.000, concedido a Fernando Borges de Souza — Assessor para Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Produção.

N.º 2.639-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr\$ 375.000, concedido a Vicente Monteiro — Assessor de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Produção;

O Tribunal julgou comprovadas as aplicações dadas aos adiantamentos e ordenou a baixa nas responsabilidades dos servidores.

N.º 2.093-66 — (apenso: 600-56-STC) — Balanete financeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativo ao mês de agosto do corrente exercício;

N.º 2.114-66 — Balanete da Sociedade de Habitações do Interesse Social Limitada, relativo ao mês de agosto p.p.;

N.º 2.077-66 — Publicações do Relatório e Balanços da Sociedade de Habitações do Interesse Social Limitada, relativos ao exercício de 1965;

N.º 2.026-66 — Balancetes orçamentário, financeiro, patrimonial e econômico, e demonstrativo de receita e despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativos ao mês de janeiro do corrente exercício;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

N.º 1.327-66 — Ofício n.º 14-66 do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, comunicando haver concedido um adiantamento de Cr\$ 35.000.000 ao servidor Carlos Augusto de Oliveira de Albuquerque. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, tendo em vista o cumprimento da diligência anteriormente ordenada pela Corte, decidiu remeter o processo ao Serviço de

Tomada de Contas, para os devidos fins.

N.º 251-66-STC — Representação do Serviço da Tomada de Contas, solicitando seja requisitada à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal a relação de responsáveis pela entidade (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, tendo em vista a remessa da relação em tela, decidiu devolver o processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário a comunicação do Senhor Ministro Saulo Diniz, no sentido de que gozará, a partir desta data, o restante de suas férias regulamentares, relativas ao exercício de 1965. — O Plenário deferiu o pedido.

Decidiu outrossim, o Tribunal, de acordo com as normas contidas no artigo 8.º do Regimento Interno, convocar o Senhor Auditor Rubens Furtado para reassumir suas funções, interrompendo as férias em cujo gozo se encontra.

O Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos apresentou a mesa anteprojeto de Resolução, dispondo sobre o preenchimento das funções de Secretário dos Ministros e Procurador-Geral. — O Senhor Presidente disse que, nos termos do artigo 3.º, item XVII, do Regimento Interno, iria proceder à distribuição, a fim de que o Plenário deliberasse oportunamente sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

ATA DA 612.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 5 dias do mês de outubro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Melo e Jesus da Paixão Reis, Auditor convocado, o Senhor Auditor Rubens Furtado e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Ministro Segismundo de Araújo Mello:

Processos:

N.º 2.220-66 — Pagamento de Cr\$ 1.733.334.115 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente a contribuição da PDF para ocorrer às despesas com encargos gerais, nos meses de outubro a dezembro do corrente exercício.

N.º 2.261-66 — Pagamento de Cr\$ 10.500.000 ao Instituto Técnico Agrícola Industrial "Dom Orione" referente a contribuição da PDF para aquisição de equipamentos e ampliação de granja pertencente àquela entidade.

O Tribunal, de acordo com os votos do Sr. Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

N.º 2.179-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.830.000.000 à subconsignação 43.2.03 — Entidades do Distrito Federal, 1) NOVACAP, I Obras do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, decidiu responder afirmativamente à consulta.

N.º 1.959-66 — Pagamento de Cr\$ 84.000 a Galdino de Paula Rabelo, referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963.

N.º 1.967-66 — Pagamento de Cr\$ 168.000 a Léa Araújo Pinto, re-

referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963.

N.º 1.978-66 — Pagamento de Cr\$ 8.000 a Noélia Araújo Oliveira, referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963.

O Tribunal, de acordo com os pareceres verbais da Procuradoria-Geral, autorizou o registro das despesas.

N.º 1.988-66 — Pagamento de Cr\$ 124.488 a Abadia Leal, referente a gratificação de nível universitário relativa ao período de junho a dezembro de 1963;

N.º 1.937-66 — Pagamento de Cr\$ 122.556 a Rita de Cássia Freitas de Cerqueira, referente a gratificação de nível universitário relativa ao período de junho a dezembro de 1963.

Havendo a Procuradoria-Geral solicitado vista dos processos, foi adiada a votação das matérias.

N.º 1.959-66 — Pagamento de Cr\$ 56.000 a Artur Salviano Filho, referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963. — O Tribunal decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que seja retificada a ordem de pagamento, de modo a só abarcar despesa correspondente ao período.

Relatados pelo Sr. Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processos de Auditoria

N.º 905-66-STC — Balancete Financeiro — Patrimonial e Orçamentário deste Tribunal, relativo ao mês de agosto p.p.;

N.º 2.095-66 — Ofício n.º 079-66 do Sr. Presidente da Fundação Zoológica do Distrito Federal, comunicando a aquisição pela entidade de duas camionetas tipo Kombi Standard à Disbrave — Distribuidora Brasileira de Veículos S. A.

N.º 2.109-66 — Boletim de Serviço n.º 393 da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao erário de Tomada de Contas, para os devidos fins.

N.º 552-66-STC (apenso: 2094-66) — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal seu plano de contas para o corrente exercício. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, considerando que o Plano de Contas encaminhado pelo ofício n.º 422-66, de 21 de setembro de 1966, não satisfaz às exigências do Ato n.º 1-62, determinou seja solicitada à entidade a complementação do mencionado plano, com a indicação da função de cada conta.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Ministro encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário e assinada pelo Sr. Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

ATA DA 613ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 7 dias do mês de outubro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Segismundo de Araújo Mello e Jesus da Paixão Reis, Auditor convocado, e Senhor Auditor Rubens Furtado e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Em seguida, o Sr. Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte: Portaria n.º 81, de 5 de outubro de 1966 constituindo a seguinte Banca Examinadora do concurso para Bibliotecário do Quadro da Secretaria deste Tribunal: Presidente — Adélia Leite Coelho, Chefe da Seção de Catalogação e Classificação do Senado

Federal; Membros: Abner Lellis Corrêa Vicentino, Coordenador-Geral da Biblioteca Central da Universidade de Brasília e Maria Emília Regis da Silva, Bibliotecária da Câmara dos Deputados.

Ofício n.º 5.431-66 — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Tenho o prazer de enviar a Vossa Excelência o décimo primeiro número do "Boletim Informativo do Tribunal de Contas do Estado da Guanabara — Legislação e Jurisprudência — Período: 1 a 31-7-66."

Cumpra-me ressaltar que a fls. 10 do presente Boletim estão publicadas as normas para instrução de processo concernentes a "Aplicação de Adiantamentos."

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de estima e consideração. — a) Luiz Gama Filho Presidente.

Ofício n.º 10-66 — São Paulo, 29 de setembro de 1966.

Senhor Presidente

Na qualidade de Secretário-Executivo do C.C.T.C.B., venho encarecer a Vossa Excelência a necessidade de colaboração por parte de todas as Cortes do País a fim de que nosso V Congresso seja coroado de pleno êxito.

Envio cópia das conclusões do II Congresso para que as sugestões, a serem apresentadas para o Temário, estejam de acordo com as últimas decisões de nossas reuniões. Infelizmente, até hoje, nada recebi de Fortaleza.

Assim, solicito aos eminentes colegas desse Tribunal que apresentem o material diretamente ao nosso Congresso da Guanabara para elaboração do Temário a ser discutido no V Conselho endereçando-o à Av. Presidente Vargas n.º 409, 19.º ao 21.º andar.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração. — a) José Romeu Ferraz, Secretário-Executivo do C.C.T.C.B.

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Ministro Segismundo de Araújo Mello:

Processos:

N.º 2.317-66 — Abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 35.458.000 a dotações diversas do orçamento vigente desta Corte. — O Tribunal decidiu pela legalidade da abertura do crédito em tela.

N.º 1.847-66 — Pagamento de Cr\$ 132.500 a Ferragens Carvalho Comércio e Indústria S. A., pelo fornecimento de 50 quilos de cola de osulação e 20 pinos ao Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

N.º 2.264-66 — Pagamento de Cr\$ 11.600.000 à Companhia Fábilo Bastos, Comércio e Indústria, pelo fornecimento de máquinas para escritório à Secretaria de Finanças.

N.º 2.228-66 — Pagamento de Cr\$ 690.400 a Indústria Reunidas Irmãos Spina S. A. pelo fornecimento de material de expediente à Secretaria de Administração.

N.º 2.232-66 — Pagamento de Cr\$ 3.208.000 à Elétrica Nuclear Limitada pelo fornecimento de material elétrico à Secretaria de Administração.

N.º 2.243-66 — Pagamento de Cr\$ 793.020 a Irmãos Machado de Araújo Limitada, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos da Secretaria de Serviços Públicos.

— O Tribunal de acordo com os votos do Sr. Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

N.º 1.429-66 — Pagamento de Cr\$ 111.000 a Orcalino Franco, pelo à Secretaria de Saúde, o Tribunal fornecimento de material de limpeza não determinado seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

N.º 2.008-66 — Pagamento de Cr\$ 122.556 a Semy Maria Azevedo Rodrigues, referente a gratificação de nível universitário relativa ao período de junho a dezembro de 1963. — Havendo a Procuradoria-Geral solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Relatados pelo Sr. Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processos:

N.º 1.561-66 — Ofício n.º 1.438-66 do Sr. Secretário de Finanças solicitando, desta Corte, esclarecimentos sobre a maneira pela qual deverá ser efetuado o desconto em folha de pagamento da multa imposta ao servidor Miguel Lúcio Cruz e Silva, em virtude da não comprovação de adiantamento que lhe foi concedido. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal decidiu converter o julgamento em diligência, para que sejam anexadas a comprovação do adiantamento e defesa que se informa ter sido apresentada pelo responsável.

Processos de Auditoria

Processos:

N.º 2.607-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento no valor de Cr\$ 84.800.000 concedido a Pulvio Vigni Machado Chefe do Serviço de Controle do Departamento de Receita. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

N.º 2.110-66 — Boletim de Serviço n.º 382, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. — O Tribunal tomou conhecimento do processo e ordenou sua remessa ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

N.º 1.633-65 — Prestação de contas da Fundação do Serviço Social, relativa ao exercício de 1964. — O Tribunal determinou se proceda a uma inspeção in loco, a fim de se apurar: a) a confirmação das disponibilidades e exigibilidades nos meses de janeiro de 1963 a outubro de 1964; b) a natureza das exigibilidades.

Relatados pelo Sr. Auditor Rubens Furtado:

Processos:

N.º 331-66 — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado ao Banco Regional de Brasília S. A. seu orçamento para o corrente exercício, devidamente aprovado pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — Havendo o Senhor Ministro Segismundo de Araújo Mello solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

N.º 1.487-65 — Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1964. — O Tribunal determinou se proceda à nova diligência conforme sugerido na informação do Serviço de Tomada de Contas.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que, a convite do Excelentíssimo Senhor Prefeito, compareceu à inauguração das Escolas Classe construídas nas Super Quadras 305 e 410 tendo, posteriormente, ainda a convite da Municipalidade, visitado as obras do Hospital das Forças Armadas e da Usina de Pausterização de Leite, onde foi oferecido um almoço às autoridades.

Nada mais havendo a tratar declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas e 40 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício

Ata da 614ª Sessão Ordinária

Aos 10 dias do mês de outubro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Segismundo de Araújo Mello e Jesus da Paixão Reis, Auditor convocado, o Senhor Auditor Rubens Furtado e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Processos:

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

N.º 1.096-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 204.248 a Yamaguti & Kato Limitada, referente a restituição de imposto de vendas e consignações recolhido a maior durante a 1.ª quinzena de março do corrente ano;

N.º 2.071-66 — Pagamento de Cr\$ 122.556 a Terezinha de Souza Silveira, referente a gratificação de nível junho a dezembro de 1963;

Havendo a Procuradoria Geral solicitado vista dos processos, foi adiada a votação das matérias.

N.º 1.467-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 205.800 a Geraldo Roberto Oriandi, referente a Diárias por afastamento de sede no período de 17 a 31 de julho p.p.;

N.º 1.061-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 205.800 a Geraldo Roberto Oriandi, referente a Diárias por afastamento de sede no período de 17 a 31 de julho p.p.;

N.º 1.939-66 — Pagamento de Cr\$ 122.556 a Valdira Oliveira de Souza, referente a gratificação de nível universitário relativa aos meses de julho a dezembro de 1963;

N.º 1.939-66 — Pagamento de Cr\$ 122.556 a Valdira Oliveira de Souza, referente a gratificação de nível universitário relativa aos meses de julho a dezembro de 1963;

N.º 1.875-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 105.900 a Gisela Magalhães, referente a Diárias por afastamento de sede;

O Tribunal, de acordo com os pareceres verbais da Procuradoria Geral, autorizou o registro a posteriori simples das despesas.

N.º 2.170-66 — Pagamento de Cr\$ 24.000 a Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa, referente a salário-família relativo aos meses de julho a dezembro de 1963;

N.º 1.938-66 — Pagamento de Cr\$ 166.915 a Tito de Andrade Figueroa, referente a gratificação de nível universitário relativa aos meses de junho a dezembro de 1963;

Proc. n.º 1.964-66 — Pagamento de Cr\$ 84.000 a Maria Rosa Leite Monteiro, referente a salário-família relativo aos meses de junho a dezembro de 1963;

O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

N.º 1.751-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 2.552.780 a Marco Antônio Tibery Costa e outros, referente a gratificação prevista na Lei n.º 1.234, de 14.11.50, relativa ao mês de junho do corrente exercício. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, a fim de que seja comprovada a observância dos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 1.234-50.

N.º 1.097-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 42.000 a Clélia de Freitas Capanema e outros, referente a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, relativa ao mês de março do corrente exercício. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, a

fim de que seja juntada a folha de pagamento citada às fls. 25.

N.º 1.969-66 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 17.384.400 a Maria Augusta Salles de Azero, para despesas à conta da sub-consignação 31.3.12 — Material e Acessórios para Uso Agropecuario — Secretaria de Agricultura e Produção. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, a fim de que sejam esclarecidas as dúvidas levantadas no parecer da Procuradoria Geral.

N.º 1.368-66 — Pagamento de Cr\$ 4.567.836 a Denison Propaganda S. A., pelo fornecimento de 5.000 cartazes explicativos de Brasília ao DETUR (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida no parecer da Procuradoria Geral.

N.º 755-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 84.000 a Josmar Ricardo dos Santos, referente a Diárias por Afastamento de Sede;

N.º 1.879-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 712.800 a Edmundo José de Moraes Neto e outros, referente a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva no mês de julho do corrente exercício;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro a posteriori simples das despesas.

N.º 1.622-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 294.000 a Colombo Machado Salles, referente a Diárias por Afastamento de Sede. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator que acolheu o parecer verbal da Procuradoria Geral, autorizou o registro a posteriori simples da despesa.

N.º 1.531-66 — Pagamento de Cr\$ 71.300 à Papelaria Rio Limitada, pelo fornecimento de material de desenho ao DETUR (Apreciado anteriormente pelo Plenário);

N.º 1.960-66 — Pagamento de Cr\$ 28.000 a Maria Bernadete Caldas Franca, referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963;

N.º 1.126-66 — Pagamento de Cr\$ 537.000 à Companhia Fábio Bastos — Comércio e Indústria pelo fornecimento de material agrícola à Secretaria de Agricultura e Produção;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

N.º 575-66-STC — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 2.728.729 a Jesus da Paixão Reis pela substituição de Ministro durante o período de 20.6.66 a 12.9.66. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro a posteriori simples da despesa. Impedido o Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis,

N.º 1.930-66 — Pagamento de Cr\$ 56.000 a Fernando Paulo dos Santos, referente a salário-família relativo aos meses de junho a dezembro de 1963;

N.º 1.962-66 — Pagamento de Cr\$ 112.000 a Rita de Cássia Ribeiro, referente a salário-família relativo aos meses de junho a dezembro de 1963;

O Tribunal, de acordo com os pareceres verbais da Procuradoria Geral, autorizou o registro das despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro Segismundo de Araújo Mello:

N.º 2.191-66 — Pagamento de Cr\$ 2.453.300 à Indústria Auto-Peças Limitada, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos da Secretaria de Serviços Públicos;

N.º 2.249-66 — Pagamento de Cr\$ 452.130 a Casa Planta de Brasília S. A. — Máquinas e Ferragens, pelo

fornecimento de peças e acessórios à Secretaria de Agricultura e Produção;

N.º 2.265-66 — Pagamento de Cr\$ 940.000 à Latoh & Companhia Limitada, pelo fornecimento de utensílios de copa e cozinha à Secretaria de Saúde;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

N.º 1.982-66 — Pagamento de Cr\$ 84.000 a Marcos Ramos de Oliveira, referente a salário-família, correspondente aos meses de junho a dezembro de 1963. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator que acolheu o parecer verbal da Procuradoria Geral, autorizou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Jesus da Paixão Reis:

N.º 2.315-66 — Pagamento de Cr\$ 641.760 a MAC — Manufaturas Auxiliares da Construção Limitada, pelo fornecimento de móveis de escritório ao DETUR. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

N.º 2.356-66 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 20.036.250 a Fernando Borges de Souza, para despesas à conta da sub-consignação 31.5.14 — Reflorestamento, Conservação e Defesa de Recursos Naturais — Secretaria de Agricultura e Produção. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

N.º 851-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 405.000 a Irene Luz Dantas, referente a auxílio-funeral. — O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, autorizou o registro da despesa.

— Foi voto vencido o Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis.

N.º 2.247-66 — Pagamento de Cr\$ 218.700 a Wayne S. A. — Comércio e Indústria, pelo fornecimento de máquinas de oficinas à Secretaria de Serviços Públicos;

N.º 1.789-66 — Pagamento de Cr\$ 14.984 à EXA — Materiais de Reprodução e Engenharia Limitada, pelo fornecimento de material de desenho à Secretaria de Agricultura e Produção. (Apreciado anteriormente pelo Plenário);

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Processos de Auditoria

N.º 431-66-STC — (apenso: 1.536-66) — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado o relatório da execução do convênio firmado entre a NOVACAP e a Secretaria de Educação e Cultura, relativo ao mês de junho de 1966. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou sejam retirados os termos do ofício número GP 1.108-66.

Representações diversas do Serviço de Tomada de Contas, solicitando sejam requisitados, às entidades abaixo, os demonstrativos de receita e despesa. (Apreciados anteriormente pelo Plenário):

N.º 276-66 — NOVACAP — mês de abril de 1966.

N.º 452-66 — NOVACAP — mês de junho de 1966.

N.º 447-66 — Fundação Hospitalar do DF — mês de junho de 1966.

O Tribunal determinou sejam reiterados os termos dos ofícios anteriormente endereçados às entidades em tela, concedendo o prazo de 15 dias para a remessa dos demonstrativos.

N.º 2.111-66 — Boletim de Serviço nº 359 da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. O Tribunal tomou conhecimento do processo e ordenou sua remessa ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

N.º 2.444-65 — Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativo ao mês de julho de 1965. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou sejam reiterados os termos dos ofícios números 746-66 e 1.079-66, concedendo o prazo de 15 dias para o cumprimento da diligência ordenada nos citados expedientes.

Relatados pelo Sr. Auditor Rubens Furtado

N.º 1.369-65 — Balancetes de receita e despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1965. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

Representações diversas do Serviço de Tomada de Contas, solicitando sejam requisitados, às entidades abaixo, seus demonstrativos de receita e despesa. (Apreciados anteriormente pelo Plenário).

N.º 478-66 — DER-DF — meses de janeiro a junho de 1966.

N.º 510-66 — Fundação Hospitalar do DF — mês de julho de 1966.

N.º 383-66 — NOVACAP — mês de maio de 1966.

N.º 512-66 — NOVACAP — mês de julho de 1966.

O Tribunal determinou sejam reiterados os termos dos ofícios anteriormente remetidos às entidades em tela.

Após relatar os processos que lhe couberam por distribuição, o Sr. Ministro Segismundo de Araújo Mello retirou-se justificadamente do Plenário.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

Ata da 615ª Sessão Ordinária

Aos 12 dias do mês de outubro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Segismundo de Araújo Mello e Rubens Furtado, Auditor convocado, e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

O Senhor Presidente disse haver convocado o Senhor Auditor Rubens Furtado para compor o quorum regimental.

Em seguida, foi dado conhecimento ao Plenário da Portaria nº 82, de 6-10 de 1966, constituindo a seguinte Banca Examinadora do Concurso para Oficial Instrutivo do Quadro e da Tabela da Secretaria deste Tribunal: Presidente — Jarbas Fideles de Souza, Diretor de Instrução Processual; Membros: Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Secretário das Sessões e Ata; e Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira.

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Min. Segismundo de Araújo Mello

Processos:

N.º 2.320-66 — Pagamento de Cr\$ 3.000.000 à Creche Nossa Senhora da Divina Providência das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade, referente a contribuição da PDV para o início da construção do prédio onde funcionará o Instituto e a Creche;

N.º 2.405-66 — Pagamento de Cr\$ 4.813.701 a Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A., pelo fornecimento de material de expediente à Secretaria de Educação e Cultura;

N.º 2.230-66 — Pagamento de Cr\$ 168.000 a Maria Souza Lima Martins, referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

N.º 2.047-66 — Pagamento de Cr\$ 112.000 a Rosa da Silva Dias Ferreira, referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963;

N.º 2.255-66 — Pagamento de Cr\$ 232.000 a Odília Maria de Carvalho, referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963;

O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relatados pelo Sr. Min. Rubens Furtado

Processos de Auditoria

N.º 2.252-66 — Balancetes patrimonial e financeiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício. — O Tribunal tomou conhecimento do processo e ordenou sua remessa ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

N.º 469-66 — Ofício nº 093-66 do Senhor Superintendente da Sociedade de Abastecimento de Brasília Limitada, encaminhando o plano de contas da entidade par ao corrente exercício (apreciado anteriormente pelo Plenário);

N.º 3.205-65 — Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal relativa ao exercício de 1964 (apreciado anteriormente pelo Plenário);

O Tribunal determinou sejam reiterados os termos dos ofícios anteriormente remetidos às entidades em tela.

N.º 375-66-STC — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado à NOVACAP o relatório da execução do convênio firmado com a PDV, tendo por objeto o prosseguimento das obras constantes da programação dessa Companhia para 1965, no valor de Cr\$ 14.500.000.000. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou sejam reiterados os termos dos ofícios ns. 768-66 e 1.155-66, concedendo o prazo de 30 dias para a remessa do relatório em questão.

Em seguida, decidiu o Plenário autorizar o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos a viajar para o Rio de Janeiro, a fim de tratar, junto ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça, de assunto do interesse do Tribunal, concedendo-lhe passaporte e ajuda de custo, na forma da lei.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

Ata da 616ª Sessão Ordinária

Aos 14 dias do mês de outubro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Segismundo de Araújo Mello, Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, Auditores convocados e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte ofício:

São Paulo, 28 de setembro de 1966. Exmo. Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília.

Esta Presidência, além do telegrama, cuja cópia encaminho em anexo e que foi aprovado pelo Plenário deste Tribunal, convocará, em dias do próximo mês de outubro, os colegas dos Tribunais do Sul, Centro e Norte, para em comissão, em audiência especial, levar pessoalmente ao Excepcionalíssimo Senhor Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, em Brasília, o nosso pensamento.

Solicito, com urgência, o pronunciamento de Vossa Excelência e desse Ilustre Plenário quanto às providências adotadas.

Aguardando a manifestação dessa Illegria Corte, subscrevo-me. — José Tomaz Ferraz, Secretário Executivo do C.C.T.C.B.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo de Araújo Mello:

Nº 595-66-STC — Pagamento de Cr\$ 518.293 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pelo fornecimento de combustíveis e lubrificantes a este Tribunal;

Nº 1.895-66 — Pagamento de Cr\$ 490.000 à Casa Planeta de Brasília S.A. — Máquinas e Ferragens, pelo fornecimento de peças e acessórios para máquinas e aparelhos à Secretaria de Serviços Públicos;

Nº 2.221-66 — Pagamento de Cr\$ 30.000 a Afonso Borges & Companhia Limitada, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos à Secretaria de Administração;

Nº 2.235-66 — Pagamento de Cr\$ 50.000 a Irmãos Machado de Araújo Limitada, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos à Secretaria de Administração;

Nº 2.395-66 — Pagamento de Cr\$ 598.150 à Mainline Móveis S.A. — Indústria e Comércio, pelo fornecimento de móveis de escritório à Procuradoria Geral do Distrito Federal;

Nº 2.401-66 — Pagamento de Cr\$ 998.000 à Shuki Sakai, pelo fornecimento de material foto-cinematográfico, heliográfico e para "Skikeren" ao Gabinete do Prefeito;

Nº 2.407-66 — Pagamento de Cr\$ 530.000 a Rodrigues d'Almeida Comércio e Indústria S.A., pelo fornecimento de material de limpeza à Secretaria de Serviços Públicos;

Nº 2.410-66 — Pagamento de Cr\$ 728.600 à COMAVI — Companhia de Máquinas e Viaturas, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos à Secretaria de Administração;

Nº 2.413-66 — Pagamento de Cr\$ 2.142.500 à Renovadora de Pneus "OK" Limitada, pelo fornecimento de pneus à Secretaria de Administração;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 2.379-66 — Concessão de um adiantamento de Cr\$ 3.400.000 a Benedito Moreira Lima Junior, para despesas à conta da subconsignação 31.4.17 — Reparos a Conservação de Veículos — Secretaria de Agricultura e Produção. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Nº 1.934-66 — Pagamento de Cr\$ 22.556 a Maria José de Abreu, referente a gratificação de nível universitário, relativa ao período de junho a dezembro de 1963. — Havendo a Procuradoria Geral solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Nº 2.223-66 — Pagamento de Cr\$ 65.000 a Silvestre Gomes Ferreira, referente a salário-família relativo ao período de abril a dezembro de 1963. — O Tribunal decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que o PDF informe a data e o nome o servidor entrou em exercício.

Nº 2.113-66 — Contrato celebrado entre Laerte Lopes da Cruz e o Dis-

trito Federal, tendo por objeto a locação do prédio destinado à instalação da Coletoria de Sobradinho, órgão integrante da Secretaria de Finanças. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida no parecer da Procuradoria Geral.

Nº 2.527-66 — Concessão de um adiantamento, no valor de Cr\$ 15.000.000 ao Doutor Expedito Quintas, Chefe do Gabinete do Prefeito, para despesas à conta da subconsignação 31.4.05 — Publicações e Divulgações — Gabinete do Prefeito. — O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis:

Nº 2.458-66 — Pagamento de Cr\$ 7.000.000 ao Instituto Nossa Senhora do Carmo, referente a contribuição da PDF para a conclusão da sede da referida entidade. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Nº 2.404-66 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 37.180.812 a Vicente Monteiro, para despesas à conta da subconsignação 41.2.13 — Automóveis, Caminhões Semelhantes — Secretaria de Agricultura e Produção. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Nº 2.297-66 — Pagamento de Cr\$ 170.331 à Comercial Brasília S.A. — Máquinas Móveis para Escritório, pelo fornecimento de móveis de escritório à Secretaria de Finanças. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 1.769-66 — Pagamento de Cr\$ 531.700 à Engenharia, Comércio e Representações Alvorada S.A., pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos à Secretaria de Serviços Públicos. — O Tribunal decidiu devolver o processo à PDF, a fim de ser feita a juntada da respectiva coleta de preços.

Nº 2.327-66 — Pagamento de Cr\$ 28.000 a Maria Terezinha dos Santos, referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, a fim de que a PDF informe em que data a servidora entrou em exercício.

Processos de Auditoria

Nº 1.208-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr\$ 110.000.000, concedido a Ivan Barcellos, ex-Superintendente-Geral da Agricultura. — (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal decidiu reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Nº 2.057-65 — Prestação de contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1964. — (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou sejam reiterados os termos dos ofícios ns. GP 744-66 e 1.080-66, concedendo o prazo de 15 dias para o cumprimento da diligência ordenada nos citados expedientes.

Nº 2.251-66 — Balancetes patrimonial e financeiro da Prefeitura do Distrito Federal, relativos ao mês de maio do corrente exercício;

Nº 2.253-66 — Balancetes financeiros da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativos aos meses de julho e agosto do corrente exercício; — O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas para os devidos fins.

Representações diversas do Serviço de Tomada de Contas, solicitando sejam requisitados às entidades abaixo seus respectivos planos de contas pa-

ra o corrente exercício. — (Apreciados anteriormente pelo Plenário):

Nº 544-66 — Fundação Hospitalar do DF;

Nº 546-66 — Fundação Educacional do DF;

Nº 547-66 — Fundação Cultural do DF;

Nº 548-66 — Fundação do Serviço Social do DF;

Nº 549-66 — Sociedade de Transportes do Interesse Social Limitada.

Nº 550-66 — Sociedade de Habitações do Interesse Social Limitada.

Nº 553-66 — Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

O Tribunal determinou sejam reiterados os termos dos ofícios anteriormente remetidos às entidades em tela.

Relatados pelo Sr. Ministro Rubens Furtado:

Nº 1.721-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 33.856.000 à subconsignação 31.4.05 — Publicações e Divulgações — Gabinete do Prefeito. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu responder afirmativamente à consulta.

Nº 1.688-66 — Pagamento de Cr\$ 597.270 ao Mundo das Tintas, pelo fornecimento de material de pintura ao DETUR. — (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, (assinatura ilegível), Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

Ata da 617ª Sessão Ordinária

Aos 17 dias do mês de outubro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Segismundo de Araújo Mello, Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, Auditores convocados e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Processos:

Relatados pelo Sr. Ministro Segismundo de Araújo Mello

Nº 621-66-STC — Anteprojeto de Resolução dispondo sobre o preenchimento das Funções Gratificadas de Secretário, existentes no Quadro da Secretaria-desta Corte. — O Tribunal decidiu adiar a votação da matéria, de acordo com o art. 37 do Regimento Interno.

Relatados pelo Sr. Ministro Jesus da Paixão Reis

Nº 1.836-66 — Pagamento de Cr\$ 98.000 à Tecnogeral S.A. — Comércio e Indústria, pelo fornecimento de 6 fechaduras completas para armário CLIPER e 10 para arquivo SECURIT à Secretaria de Administração (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 2.411-66 — Pagamento de Cr\$ 889.299 à Comercial Brasília S.A. — Máquinas e Móveis para Escritório, pelo fornecimento de móveis de escritório à Secretaria de Serviços Públicos;

Nº 2.409-66 — Pagamento de Cr\$ 5.828.846 à Papelaria Rio Ltda., pelo fornecimento de material de expediente à Secretaria de Educação e Cultura;

Nº 2.262-66 — Pagamento de Cr\$ 548.197 ao Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, referente a serviços telefônicos prestados à Secretaria de Saúde, no mês de junho do corrente ano;

O Tribunal, de acordo com os votos do Sr. Ministro-Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 1.427-66 — Contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Indústria Villares S. A., tendo por objeto a execução de serviços pertinentes à manutenção de seis elevadores dos blocos A-1 e A-2 do Edifício do I.A.P. em Brasília. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o registro do contrato.

Nº 2.403-66 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 1.500.000 a Dinólio Macêdo Rocha, para despesas à conta da subconsignação 31.3.07 — Drogas e Produtos Químicos e Farmacêuticos — Secretaria de Agricultura e Produção. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Nº 2.406-66 — Pagamento de Cr\$ 2.913.800 à GELFA S. A. Comércio, Indústria e Importação, pelo fornecimento de material agrícola à Secretaria de Agricultura e Produção;

Nº 1.812-66 — Pagamento de Cr\$ 1.222.030 à BRASÍLIA Serviços Automotores S.A., pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos à Secretaria de Administração (Apreciado anteriormente pelo Plenário);

O Tribunal, de acordo com os pareceres verbais da Procuradoria Geral, autorizou o registro das despesas.

Nº 379-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 441.000 a Fernando Maia referente a Diárias por Afastamento de Sede;

Nº 2.400-66 — Pagamento de Cr\$ 1.110.000 a João Baptista Maciel Ventura e outros, referente a gratificação pela participação na Comissão Permanente da Fiscalização do Concurso "Milhões Pelo Seu Talão", correspondente ao período de 25-5-65 a 14-12-65;

Nº 1.933-66 — Pagamento de Cr\$ 168.915 a Arv Lopes Rodrigues referente a gratificação de nível universitário, relativa aos meses de junho a dezembro de 1963;

Nº 2.431-66 — Pagamento de Cr\$ 250.000 à Editora Gráfica Alvorada Limitada, pelo fornecimento de material de expediente e impressos à Secretaria de Saúde;

O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 2.508-66 — Pagamento de Cr\$ 19.000.000 à Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social, referente a contribuição da PDF à entidade em tela. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, a fim de que a prova do mandato da diretoria da entidade seja feita por documento hábil.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado

Nº 2.505-66 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 36.600.000 a Sílvia Ramos Furquim Leite, para despesas à conta da subconsignação 41.2.13 — Automóveis, Caminhões e Semelhantes — Secretaria do Governo;

Nº 2.402-66 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 2.000.000 a Alberto José Rabello, para despesas à conta da subconsignação 31.3.16 — Alimentos para Animais — Secretaria de Agricultura e Produção;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro-Relator, autorizou o registro das despesas como adiantamento.

Nº 1.425-66 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Finanças e a NOVACAP, em

10 de dezembro de 1964, tendo por objeto a construção de um prédio no Setor de Indústria e Abastecimento, destinado a servir de depósito público. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida no parecer da Procuradoria Geral.

Nº 2.491-66 — Pagamento de Cr\$ 186.200 à S.A. Empresa de Vição Aérea Rio Grandense, pelo fornecimento de passagem aérea à Secretaria de Serviços Sociais. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processo de Auditoria

Nº 321-66-STC (apenso: 254-66) Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado ao Banco Regional de Brasília S. A. seu orçamento para o corrente exercício, devidamente aprovado pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, determinou sejam requisitados os elementos a que aludem as representações do Serviço de Tomada de Contas, atendidas as peculiaridades da entidade.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a

Sessão, às 16 horas e 40 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

Ata da 618ª Sessão Ordinária

Aos 19 dias do mês de outubro de 1966, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Segismundo de Araújo Mello, Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, Auditores convocados, e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Dr. Luiz Zaidman, o Sr. Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

Portaria nº 83, de 10 de outubro de 1966, antecipando, por duas horas, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir desta data, a fim de atualizarem os serviços da Fiscalização Financeira e Protocolo e Arquivo, o expediente dos servidores abaixo relacionados:

NOME — CARGO OU FUNÇÕES	Nível	Gratíf. Mensal
		cr\$
Erlynton Pontes — Oficial Instrutivo	12	57.333
Antonio José Guerra — Dactilógrafo	11	53.000
Jose Palestino de Moraes — Dactilógrafo	11	53.000
Roberto Luiz de Mendonça — Dactilógrafo	11	53.000
Wagner Jorge de Miranda — Dactilógrafo	11	53.000
João Soares dos Santos — Auxiliar Administrativo	11	53.000
Marcos Cinte e Silva — Aux. Administrativo	11	53.000
Oswaldo Salgado — Motorista	8	40.333
Jose Maria da Conceição — Servente	8	40.333

Portaria nº 84, de 13 de outubro de 1966, designando a Doutora Fernanda Leal Ribeiro, Coordenadora Substituta da Biblioteca da Universidade de Brasília, para integrar a Banca Examinadora do concurso de Bibliotecário do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em substituição ao Professor Abner Leis Corrêa Vicentini.

Ofício do Excelentíssimo Sr. José Romeu Ferraz — Secretário-Executivo do O.C.T.C.B.:

São Paulo, 7 de outubro de 1966.

Excelentíssimo Senhor Moacyr Gomes e Souza.

D. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Brasília

Na minha carta de 28 de setembro último, dizia que oportunamente convidaria os eminentes colegas do Sul, Norte e Centro para uma audiência com Sua Excelência o Senhor Presidente Castelo Branco, a fim de falarmos sobre a posição em que a Reforma Administrativa coloca o Tribunal, assim como sobre algumas sérias omissões que se verificam no Anteprojeto da Constituição Federal, elaborado pelos ilustres juristas. Como Sua Excelência, o Senhor Presidente, veio hoje a Campinas, neste Estado, em visita oficial, pareceu-me conveniente ir ao seu encontro naquela cidade paulista. Realmente, recebido ôtimamente, conversei sobre os assuntos acima referidos; e lhe fiz

entrega de seu luto memorial, cuja cópia encaminho a Vossa Excelência, inclusive para conhecimento desse Egrégio Plenário.

Na próxima semana estarei no Rio, onde me avistarei com os Excelentíssimos Senhores Ministros da Justiça e do Planejamento, fazendo também a eles entrega de cópia do memorial. Tomei todas essas providências com uma certa urgência, porque, pelo que consta, tanto o Anteprojeto da Constituição, como a Reforma Administrativa devem ser encaminhados à Presidência da República até 15 do corrente, e estamos, portanto, em cima da hora. Prosseguirei vigilante o qualquer providência comunicarei aos estimados colegas.

Com amizade,
A) José Romeu Ferraz — Secretário-Executivo do O.C.T.C.B.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo de Araújo Mello

Processos:

Nº 1.988-66 — Pagamento de Cr\$ 124.488 à Abadia Leal referente a gratificação de nível universitário, relativa ao período de junho a dezembro de 1963. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida no parecer da Procuradoria-Geral.

Nº 1.937-66 — Pagamento de Cr\$ 122.556 a Rita de Cássia Freitas de Cerqueira, referente a gratificação de nível universitário, no período de

junho a dezembro de 1963 (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 1.934-66 — Pagamento de Cr\$ 122.556 a Maria José de Abreu, referente a gratificação de nível universitário no período de junho a dezembro de 1963 (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 2.008-66 — Pagamento de Cr\$ 122.556 a Seny Maria Azevedo Rodrigues, referente a gratificação de nível universitário no período de junho a dezembro de 1963 (apreciado anteriormente pelo Plenário);

O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 1.096-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 204.235 a Ymaguti & Kato Limitada, referente a restituição de imposto de vendas e consignações recolhido a maior, relativo à primeira quinzena de março de 1966, (apreciado anteriormente pelo Plenário).

O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o registro a posteriori simples da despesa.

Nº 558-66-STC — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 1.767.990 a Rubens Furtado, auditor desta Corte, referente a substituição de Ministro no período de 5 de julho a 31 de agosto de corrente exercício.

O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro a posteriori simples da despesa. Impedido o Senhor Ministro Rubens Furtado.

Nº 1.039-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 535.500 a Ismar Gonçalves referente a Diárias por afastamento de Sede no período de 15-3 a 10.6.66;

Nº 1.627-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 562.376 à Prudência e Capitalização S. A. (Brasília Palace Hotel), referente a alimentação e hospedagens de convidados da Secretaria de Saúde;

Nº 1.731-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 1.849.000 a Joaquim Neves Pereira e outros, referente a gratificação de representação em gabinete no mês de maio do corrente ano;

Nº 1.609-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 675.000 a José Gomes de Mendonça e outros, referente a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, no mês de julho do corrente exercício;

Nº 1.193-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 907.500 a Carlos Victor de Sá Giovanni e outros, referente a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, no mês de maio do corrente ano;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator autorizou o registro a posteriori simples das despesas.

Nº 1.877-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 441.000 a Elza Silva Castro, referente a diárias por afastamento de sede no período de 15 a 30 de julho p. p.;

Nº 964-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 176.400 a Ruy de Figueiredo Maia, referente a diárias por afastamento de sedes, no período de 18 a 23 de abril do corrente exercício;

Nº 1.623-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 165.000 a Josmar Ricardo dos Santos, referente a diárias por afastamento de sede, no período de 13 a 22 de julho p. p.;

Nº 1.242-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 765.020 a Divino Alves de Paula, referente a gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 1 de março a 8 de abril de 1966;

Nº 1.234-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$ 55.790 a Juarez Barbosa de Souza e outros, referen-

te a gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 28 de fevereiro a 28 de março de 1966; O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processos:

Nº 2.571-66 — Pagamento de Cr\$ 6.210.008 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente a importância colocada à disposição dessa Companhia nos meses de outubro a dezembro do corrente ano;

Nº 2.509-66 — Pagamento de Cr\$ 813.830 à Companhia J.L. Flores — Comércio e Indústria, pelo fornecimento de material hospitalar à Secretaria de Saúde;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 2.071-66 — Pagamento de Cr\$ 122.556 a Terezinha de Souza Silveira, referente a gratificação de nível universitário no período de junho a dezembro de 1963. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida no parecer da Procuradoria Geral.

Nº 2.307-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 97.500.000 as dotações 31.1.07 — Gratificação de Função e 31.1.17 — Gratificação Adicional por Quinquênio — Secretaria de Administração.

O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, decidiu responder afirmativamente à consulta.

Nº 2.523-66 — Pagamento de Cr\$ 4.000.000 ao Orçamento do Instituto Vicentina Maria, referente à liberação da verba consignada no anexo ao Orçamento da Secretaria de Serviços Sociais.

O Tribunal, de acordo com o parecer verbal da Procuradoria Geral, autorizou o registro da despesa.

Processos de Auditoria

Processos:

Nº 2.318-66 — Contrato celebrado entre o DER-DF e a firma EPOCA S. A. — Engenharia, Pavimentação, Obras, Construção e Administração, tendo por objeto a execução de serviços na rodovia DF-5;

Nº 2.320-66 — Contrato celebrado entre o DER-DF e a firma Mascarenhas Barbosa, Roscoe S. A. — Engenharia e Comércio, tendo por objeto a execução de serviços na rodovia DF-9A;

Nº 2.323-66 — Contrato celebrado entre o DER-DF e a firma Mascarenhas Desmatamento e Terraplenagem Limitada, tendo por objeto a execução de serviços de melhoramento de estradas das vicinas no 2º Distrito Rodoviário do DER-DF;

Nº 2.325-66 — Contrato celebrado entre o DER-DF e a firma SERGIPI — Serviços Gerais de Engenharia Limitada, tendo por objeto a execução de serviços na rodovia DF-2A;

Nº 2.471-66 — Balanetes patrimonial e financeiro da Prefeitura do Distrito Federal, relativos ao mês de junho do corrente exercício;

Nº 2.485-66 — Ofício nº 1.048-66 do Senhor Superintendente de NOVACAP, comunicando não ter havido alteração, durante o mês de setembro do corrente exercício, na situação econômica-financeira do convênio celebrado entre essa Companhia e a Secretaria de Educação e Cultura;

Nº 2.486-66 — Demonstrativo econômico-financeiro e relatório da execução do convênio celebrado entre a NOVACAP e a Secretaria de Agri-

cultura e Produção, relativos ao mês de setembro p. p.;

Nº 2.500-66 — Demonstrativo da receita e despesa da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao mês de setembro p. p.;

Nº 2.488-66 — Demonstrativo econômico-financeiro e relatório da execução do convênio celebrado entre a NOVACAP e a Secretaria de Saúde, relativos ao mês de setembro p. p.;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 602-66-S/C (apenso: 2.373-66) — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando sejam requisitados a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada seu demonstrativo de receita e despesa, relativo ao mês de agosto p. p. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

O Tribunal, tendo em vista a remessa do demonstrativo requisitado, decidiu devolver o processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Processos:

Nº 2.340-66 — Pagamento de Cr\$ 167.000 a Antônio Gonçalves de Moura, referente a salário-família relativo ao período de abril a dezembro de 1963;

Nº 2.509-66 — Pagamento de Cr\$ 2.000.000 ao Instituto de Serviços Sociais PAX das Mensageiras de Santa Maria — GAMA — referente a liberação da verba consignada no orçamento da Secretaria de Serviços Sociais;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 1.939-66 — Pagamento de Cr\$ 122.556 a Valdina Oliveira de Souza, referente a gratificação de nível universitário relativa ao período de junho a dezembro de 1963. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

O Tribunal determinou a cumprimento da diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processos de Auditoria

Processos:

Nº 2.526-66 — Demonstrativo de receita e despesa da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A., relativo ao mês de setembro do corrente exercício;

Nº 2.487-66 — Demonstrativo econômico-financeiro e relatório da execução do convênio celebrado entre a NOVACAP e a Secretaria de Agricultura e Produção, relativos ao mês de setembro p. p.;

Nº 2.489-66 — Demonstrativo econômico-financeiro e relatório da execução do convênio celebrado entre a NOVACAP e a Secretaria de Serviços Públicos, relativos ao mês de setembro p. p.;

Nº 2.444-66 — Balancete financeiro referente ao 1º semestre do presente exercício e quadros demonstrativos de receita e despesa relativos aos meses de abril, maio e junho de 1966 da NOVACAP;

Nº 2.316-66 — Cópia do contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Metatrônica S. A., tendo por objeto o fornecimento e instalação, no Hospital Distrital de L-2 Sul, de um aparelho de Raio X, marca Pockr -- de 500 mA e 150Kv;

Nº 2.321-66 — Contrato celebrado entre o DER-DF e a firma Construtora Moviterra Limitada, tendo por objeto a execução de serviços de melhoramentos de estradas vicinais no Distrito Rodoviário de L-1-B.

Nº 2.319-66 — Contrato celebrado entre o DER-DF e a firma Mascarenhas Barbosa, Roseos S. A. — Engenharia e Comércio, tendo por objeto a execução de serviços na rodovia DF-6;

Nº 2.324-66 — Contrato celebrado entre o DER-DF e a firma Construtora e Fornecedora Meton Limitada, tendo por objeto a execução de serviços na rodovia DF-9;

Nº 2.326-66 — (Aposos: 232-66 e 2.328-66) — Termo de contrato celebrado entre as firmas Interpla -- Engenharia Indústria e Comércio e Marinelli -- Desmatamento e Terraplenagem Limitada, tendo por objeto a transferência pela primeira empreiteira, à segunda, do contrato que aquela firmou com o DER-DF;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

ATA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aos 21 dias do mês de outubro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Segismundo de Araújo Mello, Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, Auditores convocados, e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, O Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Portaria nº 85, de 19 de outubro de 1966, designando o Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira, Símbolo FC-3, Elio Moulán, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, cumulativamente, as funções de Chefe do Serviço de Fiscalização *in loco*, símbolo FC-3, constante do Decreto "N" 497, de 3 de março de 1966.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processo nº 1.818-66 — Pagamento de Cr\$ 9.108.000 à Burroughs do Brasil Máquinas Limitada, pelo fornecimento de máquinas de escritório à Secretaria de Finanças (Apreciado anteriormente pelo Plenário);

Processo nº 2.507-66 — Pagamento de Cr\$ 3.599.600 à Olivetti Industrial S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, pelo fornecimento de máquinas de escritório à Procuradoria Geral do Distrito Federal;

Processo nº 2.528-66 — Pagamento de Cr\$ 300.000.000 à NOVACAP referente à construção da Garage Central da Cordenação do Sistema de Transporte, conforme convênio firmado com a Secretaria de Administração;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Processo nº 2.466-66 — Pagamento de Cr\$ 68.000 a Cimyrames Barreto de Carvalho, referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963. — O Tribunal, considerando que os cálculos estão corretos, abrangendo todo o período em que a interessada teria direito à percepção do salário-família pelos dependentes mencionados no processo, autorizou o registro da despesa, ficando esclarecido que, no que se re-

fere à menor Maria do Carmo Barreto de Carvalho, o pagamento compreendeu o mês de outubro de 1963.

Processos de Auditoria

Processo nº 2.398-66 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento no valor de Cr\$ 21.500, concedido a José Boitons de Carvalho Silva — Chefe do Serviço de Aferição e Fiscalização do Departamento de Receita. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Processo nº 1.996-66 — Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa a o exercício de 1965. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Tomada de Contas.

Processo nº 2.525-66 — Ofício número 090-66, do Senhor Presidente da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, comunicando a conclusão das obras contratadas com a firma Construtora Brasileira do Lar S. A., para empreitada da construção de duas unidades residenciais pré-fabricadas no Plano Piloto — Asa Norte;

Processo nº 2.470-66 — Ofício número 658-66, do Senhor Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, comunicando, em aditamento ao ofício nº 407-66-SEC, já haver sido apresentada e aprovada por aquela Fundação a prestação de contas do adiantamento concedido ao Professor Cleber Soares do Amaral, para compra de troféus distribuídos no II Desfile da Juventude;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Processo nº 2.263-66 — Pagamento de Cr\$ 1.499.880 à EXA — Materiais de Reprodução e Engenharia Limitada, pelo fornecimento de 2.586 m2 de cópias heliográficas à Secretaria de Viação e Obras;

Processo nº 2.552-66 — Pagamento de Cr\$ 646.000 à Forpeças — Distribuidora de Auto Peças Limitada, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos à Secretaria de Administração;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Processo nº 2.490-66 — Pagamento de Cr\$ 4.654.328 à USAFARMA S. A. Indústria Farmacêutica pelo fornecimento de drogas e produtos químicos à Secretaria de Saúde;

Processo nº 2.516-66 — Pagamento de Cr\$ 156.000 à Recal Brasília Representações Limitada, pelo fornecimento de material de expediente à Secretaria de Administração;

O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processos de Auditoria

Processo nº 2.365-66 — Relatório das atividades da Fundação do Serviço Social, relativo ao exercício de 1965;

Processo nº 2.469-66 — Ofício número 657-66, do Senhor Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, comunicando haver concedido ao professor Cleber Soares do Amaral, em 22-9-66, um adiantamento de Cr\$ 1.400.000, para a aquisição de medalhas e troféus a serem distribuídos quando da realização do VI Jogos Gínicos Esportivos do Distrito Federal, com o prazo de aplicação de 60 dias.

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam refeti-

dos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Processo nº 2.456-66 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento no valor de Cr\$ 10.000.000, concedido a Fernando Borges de Souza — Assessor para recursos naturais da Secretaria de Agricultura e Produção. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Processo nº 2.171-66 — Prestação de contas do Colégio Santa Dorotéia relativa ao auxílio de Cr\$ 2.000.000 que lhe fora concedido pela Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu pela aprovação das contas em tela.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

ATA DA 620ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aos 24 dias do mês de outubro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Segismundo de Araújo Mello, Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, Auditores convocados, e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, O Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo de Araújo Furtado:

Processo nº 2.301-66 — Registro dos créditos suplementares nos valores de Cr\$ 2.000.000 e Cr\$ 556.692.260, abertos pelos Decretos "E" nº 114 e "E" nº 115, ambos de 23-9-66, às dotações 31.1.18 — Diárias por Afastamento de Sede — Secretaria de Saúde e 41.1.08 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Secretaria de Agricultura e Produção, respectivamente. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro e distribuição dos créditos, na forma sugerida pela informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processo nº 2.575-66 — Registro de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.300.000, aberto pelo Decreto "E" nº 117, de 23-9-66, à dotação 41.3.99 — Diversos — Secretaria de Agricultura e Produção. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro do crédito em tela.

Processo nº 2.554-66 — Pagamento de Cr\$ 2.255.500 à EXA — Materiais de Reprodução e Engenharia Limitada, pelo fornecimento de material de expediente à Secretaria de Administração;

Processo nº 2.532-66 — Pagamento de Cr\$ 7.072.000 à Olivetti Industrial S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, pelo fornecimento de máquinas de escritório à Secretaria de Finanças;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Processo nº 2.414-66 — Pagamento de Cr\$ 8.504.063 à IRFASA — Irmãos Faria Sociedade Construtora Limitada, referente a execução de 15% dos serviços de obras contratados pela Secretaria de Agricultura e Produção, conforme contrato registrado por esta Corte;

Processo nº 2.455-66 — Registro a posteriori — pagamento de Cr\$

725.000 a José Gomes de Mendonça e outros, referente a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, durante o mês de agosto p.p.;

Processo nº 2.378-66 — Registro *a posteriori* — pagamento de Cr\$ 606.660 a Roberto Pires Barbosa e outros, referente a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, durante o mês de agosto p.p.;

Processo nº 2.391-66 — Registro *a posteriori* — pagamento de Cr\$ 2.820.800 a Marco Antônio Ribery e outros, referente a gratificação prevista na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, relativa ao mês de julho-1966;

O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processos de Auditoria

Processo nº 644-66-STC — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil o relatório da execução do convênio firmado com a Secretaria de Educação e Cultura, relativo ao mês de setembro p.p. — O Tribunal determinou seja requisitado o relatório em tela.

Processo nº 2.548-66 — Balancetes Patrimonial e Financeiro da Secretaria de Viação e Obras, relativos ao mês de abril do corrente exercício;

Processo nº 2.569-66 — Balancetes Patrimonial e Financeiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativos aos meses de maio e junho do corrente exercício;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas para os devidos fins.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Processo nº 2.376-66 — Pagamento de Cr\$ 678.950 a Rodrigues D'Almeida Comércio e Indústria S. A., pelo fornecimento de material elétrico à Superintendência Geral de Segurança e Interior;

Processo nº 2.555-66 — Pagamento de Cr\$ 787.500 a Rodrigues D'Almeida Comércio e Indústria S. A., pelo fornecimento de utensílios de copa e cozinha à Secretaria de Educação e Cultura;

Processo nº 2.685-66 — Pagamento de Cr\$ 9.208.000 à Recal Brasília, Representações Limitada, pelo fornecimento de móveis para escritório à Secretaria de Finanças;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Processo nº 2.396-66 — Registro *a posteriori* — pagamento de Cr\$ 1.840.000 a Joaquim Neves Pereira e representação em gabinete, relativa ao mês de julho p.p.;

Processo nº 2.497-66 — Registro *a posteriori* — pagamento de Cr\$ 795.000 a Adalberto Corrêa Sena e outros, referente a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, relativa ao mês de agosto p.p.;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Processo nº 2.534-66 — Pagamento de Cr\$ 387.000 a Gasparino Alves da Silva, referente a salário-família relativo ao período de junho de 1963 a dezembro de 1964. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processo nº 2.372-66 — Pagamento de Cr\$ 41.000 a Josias Corrêa Mariano, referente a salário-família relativo ao período de novembro de 60 a dezembro de 61. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa, nos termos da informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processo nº 2.533-66 — Pagamento de Cr\$ 41.000 a Josias Corrêa Mariano, referente a salário-família relativo ao período de novembro de 1960 a dezembro de 1961. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu recusar registro à ordem de pagamento, por se tratar de matéria idêntica à versada no processo nº 2.372-66, ao qual deverão ser anexados os presentes autos.

Processo nº 1.201-66 — Tomada de Contas dos Tesoureiros da Secretaria de Finanças, relativa ao exercício de 1965. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Tomada de Contas.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrito por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

Ata da 621ª Sessão Ordinária

Aos 26 dias do mês de outubro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Segismundo de Araújo Mello e Jesus da Paixão Reis, Auditor convocado, o Sr. Auditor Rubens Furtado e o Sr. Procurador-Geral em exercício, Dr. Luiz Zaidman, o Sr. Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da sessão anterior.

Em seguida, o Sr. Presidente, tendo em vista o retorno do Sr. Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou cessada a convocação do Sr. Auditor Rubens Furtado.

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Nº 2.562-66 — Pagamento de Cr\$ 189.232 à Construtora Rabello S. A., referente à medição final dos serviços de desmatamento, escavação, carga e transporte executados na rodovia de acesso da EPCT a BE-070, conforme contrato firmado com o DER-DF;

Nº 2.354-66 — Pagamento de Cr\$ 187.200 a Elida Alves Valadares referente a gratificação de nível universitário;

Nº 2.131-66 — Pagamento de Cr\$ 84.000 a Aurora Bernardi Basto referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963; O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 2.547-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 80.000.000 a dotações diversas do orçamento vigente — Secretaria de Administração. O Tribunal, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu responder afirmativamente à consulta.

Nº 2.678-66 — Pagamento de Cr\$ 40.454.000 à Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins, referente a contribuição da PDF, relativa à liberação da última parcela do total de Cr\$ 100.454.000 destinada à entidade;

Nº 2.670-66 — Pagamento de Cr\$ 2.047.648 à EXA — Materiais de

Reproduções e Engenharia Limitada, pelo fornecimento de material de desenho à Secretaria de Viação e Obras;

Nº 2.572-66 — Pagamento de Cr\$ 616.250.000 à Fundação Educacional do Distrito Federal, referente a contribuição da PDF àquela Fundação, para ocorrer a despesas com pessoal, nos meses de setembro e outubro do corrente exercício;

Nº 2.559-66 — Pagamento de Cr\$ 3.927.600 à Olivetti Industrial S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, pelo fornecimento de máquinas de escritório à Secretaria de Viação e Obras;

Nº 2.551-66 — Pagamento de Cr\$ 2.542.400 à FACIT S. A. — Máquinas de Escritório, pelo fornecimento de máquinas de escritório à Secretaria de Agricultura e Produção;

Nº 2.508-66 — Pagamento de Cr\$ 19.000.000 à Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social, referente à liberação de verba consignada ao orçamento atual da Secretaria de Serviços Sociais (apreciada anteriormente pelo Plenário);

O Tribunal, de acordo com os votos do Sr. Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 2.549-66 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 2.000.000 a Alberto José Rabello, para despesas à conta da subconsignação 31.3.17 — Acessórios para Animais — Secretaria de Agricultura e Produção. O Tribunal, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Nº 2.685-66 — Registro do crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.700.000, aberto pelo Decreto "E" nº 120, de 10 de outubro de 1963, à subconsignação 32.1.04 — Instituições do Distrito Federal. 3. Fundação Educacional do Distrito Federal. O Tribunal, de acordo com o parecer verbal da Procuradoria-Geral, autorizou o registro do crédito em tela, recomendando sejam retificados os erros ocorridos na publicação do mesmo.

Relatados pelo Sr. Ministro Segismundo de Araújo Mello:

Nº 1.864-66 — Termo de Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, tendo por objeto o prosseguimento das obras dos Postos Fiscais Brasília-Anápolis e Brasília-Belo Horizonte. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). O Tribunal, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria, autorizou o registro do convênio.

Nº 2.522-66 — Pagamento de Cr\$ 1.759.600 a Joselito Borges Rios, pelo fornecimento de material de limpeza à Secretaria de Serviços Públicos;

Nº 2.531-66 — Pagamento de Cr\$ 2.335.200 à FACIT S. A. — Máquinas de Escritório, pelo fornecimento de máquinas de escritório à Secretaria de Viação e Obras;

Nº 2.686-66 — Pagamento de Cr\$ 26.582.520 ao Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas, pelo fornecimento de Drogas e Produtos Químicos à Secretaria de Saúde;

Nº 2.553-66 — Pagamento de Cr\$ 3.272.000 à Comercial Brasília S. A. — Máquinas e Móveis para Escritório, pelo fornecimento de móveis de escritório à Secretaria de Finanças;

O Tribunal, de acordo com os votos do Sr. Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 2.576-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 35.153.000 à subconsignação 31.5.15 — Promoções Turísticas e Recreativas — DETUR. O Tribunal, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu responder afirmativamente à consulta.

Nº 2.671-66 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 1.800.000 a Roberto Romeiro, para despesas à conta da subconsignação 31.3.99 — Materiais Diversos — Secretaria de Administração;

Nº 2.530-66 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 2.270.000 a Wilma Freitas de Freitas, para despesas à conta da subconsignação 41.3.01 — Livros e Publicações Técnicas — Secretaria de Serviços Públicos;

O Tribunal, de acordo com os votos do Sr. Ministro Relator, autorizou o registro das despesas como adiantamento.

Nº 2.291-66 — Pagamento de Cr\$ 40.500 a Joaquim Miguel da Silva, referente a salário-família;

Nº 2.446-66 — Pagamento de Cr\$ 99.000 a Osvaldo Francisco dos Santos, referente a salário-família relativo ao período de abril a dezembro de 1963;

O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas na instrução dos processos.

Nº 2.606-66 — Pagamento de Cr\$ 83.000 a Maria Inlita Pessoa, referente a salário-família relativo ao período de junho de 63 a dezembro de 64. O Tribunal converteu o julgamento em diligência, a fim de que: a) sejam reconhecidas as firmas dos signatários do documento de fls. 2 do Processo nº PDF-24.734-65, anexo; b) seja informada a data em que a servidora entrou em exercício.

Nº 2.568-66 — Ofício nº 2328-66 do Sr. Secretário de Finanças, comunicando haver sido retificada a nota de Empenho nº 06-66-DSG-SEA. O Tribunal determinou proceda o Serviço de Fiscalização Financeira às devidas anotações.

Nº 621-66-STC — Anteprojeto de Resolução dispondo sobre o preenchimento das Funções Gratificadas do Secretário, existentes no Quadro da Secretaria desta Corte. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). O Tribunal, por maioria, decidiu: a) que as funções gratificadas de Secretário, F-8, criadas pela Lei nº 3.948, de 1961, serão preenchidas em face de indicação dos Srs. Ministros e Procurador-Geral, e para o serviço de seus gabinete — dentre servidores do Quadro e da Tabela de Pessoal da Secretaria do Tribunal, de acordo com as disposições aplicáveis; b) ser desnecessária a expedição de resolução sobre o assunto. Foram vencidos: o Sr. Ministro Presidente, nos termos de sua declaração de voto e o Sr. Ministro Cyro Versiani dos Anjos, quanto à segunda parte da decisão;

Relatados pelo Sr. Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processos de auditoria

Nº 2.659-66 — Balancete Financeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativo ao mês de setembro de 1966;

Nº 2.657-66 — Balancetes Patrimonial e Financeiro, relativos ao mês de julho p.p. da Prefeitura do Distrito Federal;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 431-66-STC (Apenso: 1.586-66) — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado à NOVACAP o relatório da execução do convênio celebrado entre aquela Companhia e a Secretaria de Educação e Cultura (apreciado anteriormente pelo Plenário). O Tribunal, tendo em vista a remessa do relatório requisitado, decidiu devolver o processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Sr. Auditor Rubens Furtado:

Nº 2.112-66 — Boletins de Serviço de ns. 400, 401, 407, 408 e 409 da NOVACAP;

Nº 2.108-66 — Boletins de Serviço de ns. 361, 278, 381 e 388 da..... NOVACAP;

Nº 2.638-66 — Demonstrativo de receita e despesa da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada., referente ao mês de setembro próximo passado;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 1.804-66 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 16.000.000, concedido a Carlos Victor de Sá Giovanni. O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nº 1.452-64 — Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1963 (apreciado anteriormente pelo Plenário). O Tribunal, decidiu converter novamente o julgamento em diligência nos termos da informação do Serviço de Tomada de Contas.

Nº 800-64 — Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativa ao exercício de 1963 (apreciado anteriormente pelo Plenário). O Tribunal determinou sejam reiterados os termos do Ofício nº 1.082-66, de 2 de setembro de 1966.

Em seguida, o Sr. Ministro Cyro Versiani dos Anjos informou ao Plenário sobre os entendimentos que mantivera, no Rio de Janeiro, com o Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores e sobre as sugestões que, em nome do Tribunal, oferecera ao Anteprojeto de Constituição.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Srs. Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

Ata da 623ª Sessão Ordinária

Aos 31 dias do mês de outubro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos e Jesus da Paixão Reis, Auditor convocado, o Senhor Auditor Rubens Furtado e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor Luiz Zaidman, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Processos:

Nº 2.116-66 — Ofício nº 1.907-66 do Senhor Secretário de Finanças, comunicando a retificação da nota de empenho nº 46-66 de 12-9-66. — O Tribunal determinou proceda o Serviço de Fiscalização Financeira às devidas anotações.

Nº 2.688-66 — Registro de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.830.000.000, aberto pelo Decreto "E" nº 122, de 13-10-66, à sub-destinação 41.2.03 — Entidades do Distrito Federal, 1) NOVACAP — I Obras Públicas do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro do crédito em questão.

Nº 2.709-66 — Pagamento de Cr\$ 1.500.000 à Fundação das Pioneiras Sociais, referente à locação do 9º andar do Edifício Sarah Kubitschek pela Secretaria de Saúde, no mês de setembro p.p., conforme contrato firmado com a PDF;

Nº 2.412-66 — Pagamento de Cr\$ 1.333.960 à Renovadora de Pneus

"OK" Limitada, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos da Secretaria Geral de Administração;

Nº 1.929-66 — Pagamento de Cr\$ 30.550 à Casa Planeta de Brasília S. A. — Máquinas e Ferragens, pelo fornecimento de material de limpeza à Superintendência Geral de Segurança e Interior;

Nº 635-66-STC — Pagamento de Cr\$ 1.219.800 à Renovadora de Pneus "OK" Limitada, pelo fornecimento de pneus e câmaras de ar a este Tribunal;

Nº 2.661-66 — Pagamento de Cr\$ 1.169.230 à Indústria e Comércio C. Roupas Dois Herminios Limitada, pelo fornecimento de vestuário para servidores da Secretaria de Administração;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Processo nº 2.940-66 — Pagamento de Cr\$ 79.000 a José Eliseu Macarini, referente ao salário-família relativo ao período de junho de 1963 a dezembro de 1964. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis:

Nº 349-66-STC — Requerimento do Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza solicitando licença de 15 dias para tratamento de saúde, a partir de 6 de junho p.p. (apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o parecer verbal da Procuradoria Geral, decidiu considerar como faltas justificadas os 3 primeiros dias e como licença para tratamento de saúde os 12 dias restantes. No impedimento do Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza, presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos. Foi convocado o Senhor Auditor Rubens Furtado para compor o quorum legal.

Nº 2.587-66 — Ofício nº 1.327-66 do Senhor Secretário de Finanças, comunicando retificação da nota de empenho nº 5-66-DCG-SEA. — O Tribunal determinou proceda o Serviço de Fiscalização Financeira às devidas anotações.

Nº 2.689-66 — Registro de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.200.000.000, aberto pelo Decreto "E" nº 125, de 19-10-66, à dotação 43.2.03 — Entidades do Distrito Federal, 1) NOVACAP, I — Obras Públicas do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro do crédito em questão.

Nº 2.684-66 — Pagamento de Cr\$ 2.281.000 a Irmãos Machado de Araújo Limitada, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos à Secretaria de Administração;

Nº 2.680-66 — Pagamento de Cr\$ 13.615.625 à Paranoá Implementos Agrícolas Limitada, pelo fornecimento de material agrícola a Secretaria de Agricultura e Produção;

Nº 2.556-66 — Pagamento de Cr\$ 1.068.220 a Rodrigues d'Almeida Comércio e Indústria S. A., pelo fornecimento de utensílios domésticos à Superintendência Geral de Agricultura;

Nº 2.375-66 — Pagamento de Cr\$ 856.490 a Rodrigues d'Almeida Comércio e Indústria S. A., pelo fornecimento de material de limpeza à Superintendência Geral de Agricultura;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 2.603-66 — Pagamento de Cr\$ 176.000 a Sebastiana de Souza e Silva, referente a salário-família relativo ao período de junho de 1963 a dezembro de 1964. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Processos de Auditoria

Nº 668-66-STC — Balancete financeiro-patrimonial e orçamentário desta Corte, relativo ao mês de setembro p.p. — O Tribunal tomou conhecimento do processo e ordenou sua remessa ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Representações diversas do Serviço de Tomada de Contas, solicitando sejam requisitados às entidades abaixo seus demonstrativos de receita e despesa relativos ao mês de setembro p.p.:

Nº 662-66 — Fundação Hospitalar do D.F.

Nº 664-66 — Sociedade de Habitações do Interesse Social Limitada.

Nº 667-66 — Banco Regional de Brasília S. A.

O Tribunal determinou sejam requisitados os demonstrativos em questão.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado:

Representações diversas do Serviço de Tomada de Contas, solicitando sejam requisitados às entidades abaixo seus demonstrativos de receita e despesa, relativos ao mês de setembro p.p.:

Nº 661-66 — Fundação Cultural do D.F.

Nº 663-66 — NOVACAP.

Nº 665-66 — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

O Tribunal determinou sejam requisitados os demonstrativos em questão.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

Ata da 623ª Sessão Ordinária

Aos 4 dias do mês de novembro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos e Rubens Furtado, Auditor convocado, e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Para compor o quorum legal foi convocado o Senhor Auditor Rubens Furtado.

Julgamentos

Relatados pelo Ministro Rubens Furtado:

Nº 2.686-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 55.500.000 à dotações diversas do orçamento vigente — Secretaria de Finanças;

Nº 2.710-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000 à dotação 31.1.07 — Gratificação de Função — Secretaria de Saúde;

Nº 2.711-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000 à dotação 31.1.06 — Mensalistas — Secretaria de Saúde;

Nº 2.749-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000.000 à dotação 42.2.01 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais — Secretaria de Serviços Públicos — Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada;

O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral, decidiu responder afirmativamente às consultas.

Nº 2.599-66 — Pagamento de Cr\$ 820.000 a Maria Amélia Pereira de Souza, referente a salário-família relativo ao período de junho de 1963 a dezembro de 1964;

Nº 2.377-66 — Pagamento de Cr\$ 1.280.400 a Murilo P. Filho, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos à Secretaria de Serviços Públicos;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Processos de Auditoria

Nº 1.290-66 — Ofício nº 358-66 do Senhor Secretário de Administração, solicitando prorrogação do prazo para a apresentação da Tomada de Contas do Almoarifado Central da Prefeitura. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou sejam reiterados os termos do ofício nº 1.081-66, de 2-9-66, fixando o prazo de 15 dias para a apresentação das contas do Almoarifado Central da PDF.

Nº 4-66-STC — Representação da Senhora Procuradora-Geral desta Corte, solicitando as medidas necessárias para o levantamento das contas da servidora Cleide Almeida Fernandes, responsável por um adiantamento de Cr\$ 20.000. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal decidiu considerar a servidora Cleide Almeida Fernandes em débito para com a fazenda municipal pela importância total do adiantamento, mais juros de mora e multa.

Nº 2.279-66 — Prestação de contas da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Limitada, relativa ao exercício de 1964 (apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou sejam reiterados os termos do ofício nº 1.083-66, de 2 de setembro de 1966.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 624ª Sessão Ordinária

Aos 7 dias do mês de novembro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, convocado, o Senhor Auditor Rubens Furtado e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

Of. nº PG 31-66 — Brasília, 4 de novembro de 1966.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que reassumo hoje o exercício das minhas funções junto a esta Corte, após haver gozado os 63 dias restantes das minhas férias relativas ao exercício de 1965.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — Elvia Lordello Castello Branco, Procuradora-Geral.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Nº 663-66-STC — Registro de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 35.458.000, aberto pelo Decreto "E" nº 130, de 27-10-66, à dotações diversas do orçamento vigente desta Corte. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro e distribuição do

crédito em tela, na forma sugerida pela informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 2.297-66 — Pagamento de Cr\$ 170.331 à Comercial Brasília S.A. — Máquinas e Móveis para Escritório, pelo fornecimento de móveis de escritório à Secretaria de Finanças (apreciado anteriormente pelo Plenário).

Nº 2.779-66 — Pagamento de Cr\$ 3.403.330 à Planalto de Automóveis S. A., pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos, à Secretaria de Administração;

Nº 2.778-66 — Pagamento de Cr\$ 1.700.010 a Murilo P. Filho, pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos à Secretaria de Serviços Públicos;

Nº 2.774-66 — Pagamento de Cr\$ 1.464.300 a Magalhães Cunha & Companhia Limitada, pelo fornecimento de material cirúrgico e odontológico à Secretaria de Saúde;

Nº 2.701-66 — Pagamento de Cr\$ 6.782.100 à Casa Planeta de Brasília S. A. — Máquinas e Ferragens, pelo fornecimento de vestuário e calçados à Superintendência Geral de Segurança e Interior;

Nº 2.817-66 — Pagamento de Cr\$ 3.200.000.000 à NOVACAP referente à contribuição da P.D.F. a essa Companhia, para ocorrer às despesas com obras públicas do Distrito Federal;

Nº 2.818-66 — Pagamento de Cr\$ 200.000.000 à NOVACAP referente à contribuição da P.D.F. a essa Companhia, para a Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras, no corrente exercício;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Ata da 624ª Sessão Ordinária

Processos:

Nº 2.781 de 1966 — Ofício nº 306 de 1966 do Senhor Secretário de Agricultura e Produção, solicitando anulação da nota de empenho nº 015-66 — SAP, de 17 de maio de 1966. — O Tribunal decidiu devolver os autos à origem, informando que a 2ª via da Nota de Empenho em questão está anexada ao processo 914-66 (PDF — 12.538 de 1966), que foi remetido à Prefeitura em 23 de agosto de 1966.

Relatados pelo Ministro Saulo Diniz.

Nº 2.782 de 1966 — Registro de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.830.000.000, aberto pelo Decreto "E" nº 122, de 13 de outubro de 1966, a dotação 42.2.03 — Entidades do Distrito Federal, 1) NOVACAP I Obras Públicas do DF. — O Tribunal determinou a devolução do processo à origem uma vez que o crédito em tela já foi registrado por esta Corte, em Sessão de 31 de outubro de 1966 e comunicado à PDF via do ofício número GP 1.454-66, de 31 de outubro de 1966.

Nº 2.773 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 804.000 a Josélio Borges Rios pelo fornecimento de vestuário e calçados à Secretaria de Administração;

Nº 2.510 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 2.082.845 à Renovadora de Pneus "OK" Limitada, pelo fornecimento de peças e acessórios para máquinas à Secretaria de Administração;

Nº 2.775 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 3.924.000 a Carlo Erba do Brasil S. A. — Indústria Química Farmacêutica, pelo fornecimento de Produtos Químicos e Farmacêuticos à Secretaria de Saúde;

Nº 2.777 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 709.420 à Indústria Heligráfica Leopoldo Machado S. A., pelo fornecimento de instrumentos de desenho à Secretaria de Governo;

Nº 2.816 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 2.830.000.000 a NOVACAP referente à contribuição da PDF a essa

Companhia, para ocorrer às despesas com obras públicas do Distrito Federal;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis.

Nº 2.713 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 565.520 a Pma Rodrigues e Irmãos Limitada, pelo fornecimento de material de expediente à Secretaria de Finanças;

Nº 2.696 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 780.700 à Elétrica Araújo Comercial Limitada, pelo fornecimento de material elétrico à Secretaria de Serviços Públicos;

Nº 2.662-66 — Pagamento de Cr\$ 1.650.000 à Elétrica Araújo Comercial Limitada, pelo fornecimento de material elétrico à Secretaria de Administração;

Nº 2.663-66 — Pagamento de Cr\$ 716.000 à Casa Planeta de Brasília S. A. — Máquinas e Ferragens, pelo fornecimento de material de campanha à Secretaria de Agricultura e Produção;

Nº 2.667 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 2.357.000 a Rodrigues d'Almeida Comércio e Indústria S. A., pelo fornecimento de móveis de escritório à Procuradoria Geral do Distrito Federal;

Nº 2.668 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 1.114.200 à Olivetti Indústria S. A., Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, pelo fornecimento de máquinas de escritório à Secretaria de Finanças;

Nº 2.712 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 20.638.240 à Papelaria Rio Limitada, pelo fornecimento de material de expediente à Secretaria de Educação e Cultura;

Nº 1.769 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 531.700 a Engenharia, Comércio e Representação Alvorada S. A., pelo fornecimento de peças e acessórios para veículos à Secretaria de Serviços Públicos (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 2.705 de 1966 (apenso 2.141 de 1965) — Pagamento de Cr\$ 4.333.520 à Burroughs do Brasil Máquinas Limitada, referente à prestação de serviços de reparos e conservação de máquinas da Superintendência Geral de Segurança e Interior;

Nº 2.580 de 1966 — Pagamento de Cr\$ 45.600 à S. A. Correio Brasileiro pela publicação de matéria do interesse da Secretaria de Administração;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 1.746-66 — Pagamento de Cr\$ 126.000 ao Diário de Minas S. A., referente à publicação de matéria do interesse do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 1.792-66 — Pagamento de Cr\$ 14.000 ao Diário de Minas S. A., referente à publicação de matéria do interesse do Gabinete do Prefeito (apreciado anteriormente pelo Plenário);

O Tribunal, por maioria, decidiu remeter os processos à Procuradoria Geral, solicitando parecer. O Senhor Ministro Táciano Gomes de Mello votou por diligência saneadora.

Processos de Auditoria

Nº 2.768 de 1966 — Plano de Contas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para o corrente exercício;

Nº 2.707-66 — Balancetes Patrimonial e Financeiro da Prefeitura do Distrito Federal, relativos ao mês de julho do corrente exercício;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 550 de 1966 — STC (apenso: 2.748 de 1966) — Representação do

Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado à Sociedade de Habitações do Interesse Social Limitada seu plano de contas para o corrente exercício (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 546 de 1966 — STC (apenso: 2.767 de 1966) — Representação ao Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado à Fundação Educacional do Distrito Federal seu plano de contas para o corrente exercício (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 604 de 1966 — STC (apenso: 2.708 de 1966) — Representação ao Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal seu demonstrativo de receita e despesa, relativo ao mês de agosto p. p. (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 2.444 de 1965 — Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal relativo ao mês de julho de 1965 (apreciado anteriormente pelo Plenário);

O Tribunal, tendo em vista a remessa dos elementos anteriormente requisitados, decidiu devolver os processos ao Serviço de Tomada de Contas para os devidos fins.

Nº 1.364 de 1966 — Prestação de contas da Sociedade de Habitações do Interesse Social Limitada relativa ao exercício de 1965. (apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou sejam reiterados os termos do ofício nº GP 1.154-66, de 14 de setembro de 1966.

Nº 672 de 1966 — STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr\$ 20.000, concedido a Joachim Horowitz, Tesoureiro desta Corte. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nº 545 de 1966 — STC — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal seu plano de contas para o corrente exercício (apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou sejam reiterados os termos do ofício nº GP 1.146 de 1966, de 14 de setembro de 1966.

Nº 2.750 de 1966 — Balancetes Patrimonial e Financeiro da Prefeitura do Distrito Federal relativos ao mês de agosto p. p.;

Nº 2.785 de 1966 — Demonstrativo da movimentação das contas da Sociedade de Habitações do Interesse Social Limitada, relativos ao mês de setembro p. p.;

Nº 2.783 de 1966 — Relação de responsáveis pela Administração da Fundação Cultural do Distrito Federal;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas para os devidos fins.

Nº 489 de 1966 — Plano de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. para o corrente exercício (apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, tendo em vista o cumprimento da diligência anteriormente ordenada, decidiu remeter o processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 671 de 1966 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr\$ 18.500, concedido a Joachim Horowitz, Tesoureiro desta Corte. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Em seguida, o Senhor Presidente, tendo em vista o retorno do Senhor Ministro Saulo Diniz, declarou cessada a convocação do Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata

que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Ata 625ª Sessão Ordinária
Aos 9 dias do mês de novembro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministro Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz e Táciano Gomes de Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Moacyr Gomes e Souza, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Processos:

Nº 2.177-66 — Registro a posteriori — Pagamento de Cr\$ 644.000 a Roberto Peres Barbosa e outros referente a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva;

Nº 505-66 — Registro a posteriori — Pagamento de Cr\$ 161.700 a Roosevelt Nader, referente a diárias por afastamento de sede;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro a posteriori simples das despesas.

Nº 785-66 — Registro a posteriori — Pagamento de Cr\$ 205.800 a Paulo Cesar da Cunha Cruz, referente a diárias por afastamento de sede. — (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, considerando satisfatório o cumprimento da diligência anteriormente ordenada, autorizou o registro a posteriori simples da despesa.

Nº 2.573-66 — Pagamento de .. Cr\$ 14.344.313 à IRFASA — Irmãos Faria Sociedade Construtora, referente a execução de serviços no núcleo rural da Tagatinga, conforme contrato firmado com a PDF. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 2.772-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 4.000.000, à dotação 31.1.15 — Gratificação Adicional por Quinquênio — Secretaria de Governo. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, decidiu responder afirmativamente à consulta.

Nº 2.521-66 — Pagamento de .. Cr\$ 45.000 a Nivaldo Araújo Carvalho & Irmãos Limitada, pelo fornecimento ao DER-DF de um caminhão Hidráulico marca "Marumbi", nº 4. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa e determinou seja o material adquirido incorporado ao ativo do patrimônio da Fazenda Municipal.

Nº 2.692-66 — Pagamento de Cr\$ 64.000 à Olivetti Industrial S.A. — Indústria e Comércio de Máquinas Para Escritório, referente à execução de serviços de reparos na máquina MC24-T, nº 126.473, da Secretaria de Serviços Públicos. — O Tribunal de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o Senhor Prefeito, se entender conveniente, homologue o ato de dispensa da coleta de preços, conforme dispõe o artigo 1º, IV, letra b, e 1º do Decreto nº 420, de 9.6.65.

Relatados pelo Ministro Saulo Diniz:

Nº 2.646-66 — Registro a posteriori — Pagamento de Cr\$ 165.935 a Maria Helena de Freitas Zanetti, referente

a Gratificação Especial de nível Universitário, no período de junho a dezembro de 1963;

Nº 2.675-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr\$ 139.475 a Divanda Luzia Ramos Pereira, referente a Gratificação Especial de Nível Universitário, no período de junho a dezembro de 1963;

Nº 2.574-66 — Pagamento de Cr\$ 11.534.633 à IRFASA — Irmãos Faria Sociedade Construtora Limitada, referente à execução de serviços no Núcleo Rural de Ro Preto, conforme contrato firmado com a PDF;

O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 2.305-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr\$ 891.000 a Edmundo José de Moraes Neto e outros, referente a Gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva;

Nº 2.147-66 — Registro *a posteriori* — Pagamento de Cr\$ 644.000 a Antônio Adelaide Pereira e outros, referente a gratificação por representação de Gabinete, no mês de agosto p.p.;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Nº 2.513-66 — Pagamento de Cr\$ 464.000 à Casa Planeta de Brasília S.A., pelo fornecimento de ferramentas e utensílios diversos à Secretaria de Administração. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Nº 1.495-66 — Pagamento de Cr\$ 17.088.125 à IRFASA — Irmãos Faria Sociedade Construtora Limitada. (Registrado pela Corte em Sessão de 5.8.66). — O Tribunal tomou conhecimento do recolhimento da multa imposta à credora e determinou ao Serviço de Fiscalização Financeira proceda às devidas anotações.

Nº 2.360-66 — Pagamento de Cr\$ 52.000 a Francisco Mesquita referente a salário-família, no período de julho a dezembro de 1963. — O Tribunal determinou a remessa do processo à Procuradoria Geral, solicitando parecer.

Relatados pelo Ministro Taciano Gomes de Mello:

Nº 2.257-66 — Pagamento de Cr\$ 56.000 a Orlando Vieira Torres, referente a salário-família, no período de junho a dezembro de 1963;

Nº 2.334-66 — Pagamento de Cr\$ 56.000 a Marco Antônio de Moraes, referente a salário-família, no período de junho a dezembro de 1963;

Nº 2.061-66 — Pagamento de Cr\$ 140.000 a Walter Faleiros referente a salário-família, no período de junho a dezembro de 1963;

Nº 2.034-66 — Pagamento de Cr\$ 99.000 a José Gomes da Silva, referente a salário-família, no período de abril a dezembro de 1963;

Havendo a Procuradoria Geral solicitado vista dos processos, foi adiada a votação da matéria.

Nº 576-66 — Pagamento de Cr\$ 68.820 à Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP, pelo fornecimento de passagens aéreas à Senhora Procuradora Geral junto a esta Corte. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da ordem de pagamento no valor de Cr\$ 68.820 a determinou ao Serviço de Fiscalização Financeira as devidas anotações.

Relatados pelo Auditor Jesus da Patção Reis:

Nº 1.677-66 — Demonstrativo econômico financeiro e relatório da execução do convênio firmado entre a NOVACAP e a Secretaria de Saúde;

Nº 1.680-66 — Demonstrativo econômico financeiro e relatório da execução do convênio firmado entre a

NOVACAP e a Secretaria de Serviços Públicos;

Nº 1.653-66 — Demonstrativo de receita e despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao mês de julho do corrente exercício;

Nº 2.759-66 — Demonstrativo econômico financeiro e relatório da execução do convênio firmado entre a NOVACAP e a Secretaria de Educação e Cultura;

Nº 265-66 Cópia dos contratos firmados entre a Sociedade de Habitações do Interesse Social Limitada e a firma SOTRENA — Sociedade de Trabalhos de Engenharia Limitada. (Apreciado anteriormente pelo Plenário);

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Representações diversas do Serviço de Tomada de Contas, solicitando sejam requisitados à NOVACAP, relativos da execução dos convênios firmados com as seguintes entidades:

Nº 427-66 — Secretaria de Saúde — mês de junho de 1966.

Nº 368-66 — Secretaria de Saúde — mês de maio de 1966.

Nº 320-66 — Secretaria da Fazenda — mês de março de 1966.

Nº 316-66 — Secretaria de Saúde — mês de março de 1966.

Nº 312-66 — Secretaria de Agricultura — mês de março de 1966.

Nº 306-66 — Secretaria de Saúde — mês de janeiro de 1966.

Nº 330-66 — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado o orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para o corrente exercício;

Nº 253-66 — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitada a relação de responsáveis pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

O Tribunal, tendo em vista a remessa dos elementos anteriormente requisitados decidiu devolver os processos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 2.784-66 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr\$ 1.500.000, concedido a Eugênio Cavalcanti Amaral. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nº 789-66 — Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada, relativa ao exercício de 1965. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Tomada de Contas.

Nº 599-66 — Representação do Serviço de Tomada de Contas, solicitando seja requisitado à Fundação Cultural do Distrito Federal seu demonstrativo de receita e despesa, relativo ao mês de agosto p.p. (apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, tendo em vista os termos do ofício nº 36-66 de 20 de outubro de 1966 do Senhor Presidente da Fundação Cultural do DF, decidiu conceder o prazo de 30 dias para a remessa da aludido demonstrativo.

Relatados pelo Auditor Rubens Furtado:

Nº 2.544-66 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr\$ 180.000, concedido a Aldo Lívio de Araújo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nº 2.766-66 — Ofício nº 273-66 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal encaminhando o demonstrativo de receita e despesa daquela Fundação relativo ao mês de junho p.p. e solicitando prazo para a remessa dos demonstrativos subsequentes. — O Tribunal decidiu

conceder o prazo de 30 dias para a remessa dos demonstrativos em questão e ordenou a remessa do processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 2.770-66 — Demonstrativo econômico-financeiro e relatório da execução do convênio celebrado entre a NOVACAP e a Fundação Cultural do Distrito Federal;

Nº 2.756-66 — Ofício do Senhor Presidente da Fundação Zoológica do Distrito Federal informando ter sido realizada coleta de preços para a execução de obras no Parque Rural, aquela Fundação;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 2.751-66 — Ofício do Senhor Secretário de Finanças encaminhando cópia do Decreto nº 116, de 27.5.66 que altera o orçamento do JER-DF para o corrente exercício. — O Tribunal determinou a remessa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas anotações e em seguida, ao Serviço de Tomada de Contas para integrar os seus assentamentos.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme, vai subscreita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 626ª Sessão Ordinária

Aos 11 dias do mês de novembro de 1966, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz e Taciano Gomes de Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lorrubens Furtado e a Senhora Presidente em exercício, Ministro Segismundo de Araújo Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

Relatados pelo Ministro Cyr o Versiani dos Anjos:

Processos:

Nº 2.823-66 — Pagamento de Cr\$ 65.200.000 à Fundação Cultural do Distrito Federal, referente à liberação das parcelas programadas para os meses de julho a outubro do ano em curso, para atender a despesas diversas desta Fundação;

Nº 2.516-66 — Pagamento de Cr\$ 156.000 à Recal Brasília Representações Limitada, pelo fornecimento de material de expediente à Secretaria de Administração;

Nº 2.227-66 — Pagamento de Cr\$ 28.000 a Maria Terezinha dos Santos referente a salário-família, relativo ao período de junho a dezembro de 1963 (apreciado anteriormente pelo Plenário);

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 453-66-STC — Pagamento de Cr\$ 383.274 ao Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, referente a serviços telefônicos prestados a esta Corte, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano (apreciado anteriormente pelo Plenário).

O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, converteu o julgamento e diligência, para que o credor requera o pagamento (art. 4º, Lei 869, de 1949), visto que se trata de "Restos a Pagar" de 1965.

Nº 2.044-66 — Pagamento de Cr\$ 164.000 a Nivia Batista Borges da Silveira, referente a salário-família relativo ao período de junho a dezembro de 1963. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 743-66 — Registro *a posteriori* — pagamento de Cr\$ 607.500 a José Gomes de Mendonça e outros, referente a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, no mês de março de 1966;

Nº 751-66 — Registro *a posteriori* — pagamento de Cr\$ 821.000 a Antônio Adelaide Pereira e outros referentes a gratificação de representação em gabinete, no mês de março do corrente ano;

Nº 1.241-66 — Registro *a posteriori* — pagamento de Cr\$ 875.000 a João Gilberto Falleiros e outros, referente a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, no mês de maio de 1966;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Nº 2.399-66 — Termo de convênio celebrado entre a Secretaria de Serviços Públicos e a NOVACAP, tendo por objeto regular a aquisição e instalação de material de sinalização de tráfego de veículos. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o registro do convênio, devendo ser satisfeita, pela PDF, a exigência do artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nº 2.820-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 95.000.000 a dotações diversas do orçamento vigente — Secretaria de Educação e Cultura e Finanças. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, decidiu responder afirmativamente à consulta.

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Nº 1.042-66 — Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Produção e a NOVACAP, tendo por objeto a manutenção e administração, pela Secretaria, de imóveis da NOVACAP (apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou uma diligência interna para que a Secretaria informe se os bens referidos no processo já foram ou não transferidos ao domínio da PDF.

Nº 2.223-66 — Pagamento de Cr\$ 66.000 a Silvestre Gomes Ferreira, referente a salário-família relativo ao período de abril a dezembro de 1963 (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 2.490-66 — Pagamento de Cr\$ 4.654.828 à USAFRAMA S. A. — Indústria Farmacêutica, pelo fornecimento de drogas e produtos químicos à Secretaria de Saúde (apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 2.778-66 — Pagamento de Cr\$ 1.025.100 à TECNOGERAL S. A. — Comércio e Indústria, pelo fornecimento de móveis de escritório à Secretaria de Viação e Obras;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 744-66 — Registro *a posteriori* — pagamento de Cr\$ 988.200 a Edmundo José de Moraes Neto e outros, referente a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, no mês de março de 1966. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Nº 1.619-66 — Pagamento de Cr\$ 135.958.635 à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente à contribuição da PDF àquela Fundação, para ocorrer às despesas com obras públicas, nos meses de agosto, setembro e outro do corrente ano;

Nº 949-66 — Registro *a posteriori* — pagamento de Cr\$ 607.500 a João Gilberto Falleiros e outros, referentes à gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva no mês de abril de 1966;

O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 2.771-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.500.000 a dotações diversas do orçamento vigente — Gabinete do Prefeito do DF. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator que escolheu o parecer da Procuradoria Geral, decidiu responder afirmativamente à consulta.

Nº 2.848-66 — Registro dos créditos suplementares de Cr\$ 500.000.000 e Cr\$ 67.500.000, abertos pelos Decretos "E" ns. 135 e 136, ambos de 7-9-66, a dotações diversas do orçamento vigente. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro e distribuição dos créditos, na forma proposta pelo Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 2.825-66 — Consulta sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 5.000.000.000, às dotações 43.2.03 — Entidades do Distrito Federal. 1) NOVACAP e 43.3.03 — Auxílio para Equipamentos e Instalações. — O Tribunal, tendo em vista os esclarecimentos obtidos pelo Senhor Presidente do Senhor Secretário de Governos e os termos do parecer verbal da Procuradoria Geral, decidiu responder afirmativamente à consulta.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis:

Nº 6-64-STC — Tomada de Contas do servidor Aloisio Martins Chaves, responsável por um adiantamento no valor de Cr\$ 250.000 (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou seja oficiado à Secretaria de Finanças solicitando a urgente devolução do processo 217-64, indispensável a instrução da presente tomada de contas.

Nº 673-66 — Balancete financeiro da Fundação Zoológica do Distrito Federal, relativo ao mês de janeiro do corrente ano;

Nº 2.802-66 — Balancetes financeiros, Orçamentário, patrimonial e Econômico da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativos aos meses de fevereiro e março do corrente exercício;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e determinou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 226-66 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento no valor de Cr\$ 3.000.000, concedido a Euclides de Santa Cruz de Oliveira — Chefe de Gabinete do Secretário de Saúde (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal decidiu aplicar, ao responsável, a multa de 1% ao mês sobre o total do adiantamento, no valor de Cr\$ 11.000, devido ao atraso de 11 dias na apresentação do comprovação.

Nº 195-66 — Representação da Senhora Procuradora Geral desta Corte, solicitando seja calculada e descontada em folha a multa devida pelo servidor Egberto Batista Pires, por não haver prestado contas do adiantamento que lhe foi concedido no valor de Cr\$ 7.500.000. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou a baixa do pro-

cesso ao Serviço de Fiscalização Financeira, para aguardar a remessa, a esta Corte, da comprovação do adiantamento.

Nº 893-66 — Cópia das Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou: 1) sejam desanexados os documentos de fls. 74 e 95 e remetidos à Auditoria para serem juntados à respectiva prestação de contas; 2) a baixa do processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 1.550-66 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr\$ 180.000, concedido a Maria do Carmo Mendes. — O Tribunal julgou como aprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade da servidora.

Nº 1.533-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr\$ 70.000.000, concedido a Estácio Casado de Araújo Lima (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal determinou seja feita a diligência preliminar sugerida no parecer da Procuradoria Geral (Fls. 273-verso).

Nº 8-64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de Cr\$ 20.000, concedido a Geraldo Machado de Araújo. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, aceitando as razões de fls. 32, autorizou a baixa na responsabilidade do servidor.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado:

Nº 2.798-66 — Contrato celebrado entre a Sociedade de Habitações do Interesse Social Limitada e a firma Construtora José Mendes Júnior S/A, tendo por objeto a execução de serviços de abertura de ruas e nivelamento dos eixos das ruas, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento;

Nº 2.800-66 — Demonstrativo de receita e despesa da NOVACAP relativo ao mês de julho do corrente exercício;

O Tribunal tomou conhecimento dos processos e ordenou sejam remetidos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Em seguida, o Senhor Presidente, tendo em vista os artigos 1º e 4º da Lei nº 5.117, de 27-9-66, consultou o Plenário sobre a forma de provimento da vaga de motorista existente na Tabela de Extranumerários Mensalistas da Secretaria desta Corte. — O Tribunal, por maioria decidiu realizar concurso público de provas para provimento do cargo em questão. Foi voto vencido o Senhor Ministro Tarciano Gomes de Mello, que propôs fosse adiada a decisão da matéria.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 18 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário e Senhora Procuradora-Geral.

17. Processo nº 2.146-66 — Pagamento de Cr\$ 28.000 a Luiz Marques Leitão. OP nº 2.330-66. Registre-se.

18. Processo nº 2.151-66 — Pagamento de Cr\$ 172.000 a Maria Magdalena Rosa Cunha. OP nº 2.328-66. Registre-se.

19. Processo nº 2.155-66 — Pagamento de Cr\$ 84.000 a Maria de Jesus Oliveira Silva. OP nº 2.321-66. Registre-se.

20. Processo nº 2.156-66 — Pagamento de Cr\$ 28.000 a Francisca I. F. de A. Salmito. OP nº 2.324-66. Registre-se.

21. Processo nº 2.127-66 — Pagamento de Cr\$ 56.000 a Neusa R. de A. Mello. OP nº 2.373-66. Registre-se.

22. Processo nº 2.181-66 — Pagamento de Cr\$ 184.000 a Francisca Lopes de Oliveira. OP nº 2.181-66. Registre-se.

23. Processo nº 2.143-66 — Pagamento de Cr\$ 112.000 a Terézinha F. de A. Lopes. OP nº 2.323-66. Registre-se.

24. Processo nº 2.144-66 — Pagamento de Cr\$ 32.000 a Florença A. de F. Fonseca. OP nº 2.322-66. Registre-se.

25. Processo nº 2.152-66 — Pagamento de Cr\$ 56.000 a Almir Coimbra. OP nº 2.182-66. Registre-se.

26. Processo nº 2.185-66 — Pagamento de Cr\$ 84.000 a Edson França Machado. OP nº 2.458-66. Registre-se.

27. Processo nº 2.186-66 — Pagamento de Cr\$ 188.000 a Ivonete de Araújo Espindola. OP nº 2.450-66. Registre-se.

28. Processo nº 2.226-66 — Pagamento de Cr\$ 258.750 ao Mundo das Tintas Ltda. OP nº 2.338-66. Registre-se.

29. Processo nº 2.240-66 — Pagamento de Cr\$ 48.500 a Murilo P. Filho. OP nº 2.364-66. Registre-se.

30. Processo nº 2.271-66 — Pagamento de Cr\$ 372.400 a VARIG S. A. OP nº 2.438-66. Registre-se.

31. Processo nº 2.153-66 — Pagamento de Cr\$ 129.512 a Arthur Viana e Cia. de Materiais Agrícolas. OP nº 2.435-66. Registre-se.

32. Processo nº 606-STC — Pagamento de Cr\$ 26.500 a Motorbrás. OP nº 98-66. Registre-se.

33. Processo nº 460-STC — Pagamento de Cr\$ 88.592 ao DTUI. OP nº 90-66. Registre-se.

34. Processo nº 542-STC — Pagamento de Cr\$ 106.544 ao DTUI. OP nº 95-66. Registre-se.

35. Processo nº 590-STC — Pagamento de Cr\$ 300.000 a Boanerges Crispi. OP nº 120-66. Registre-se.

36. Processo nº 2.159-66 — Pagamento de Cr\$ 28.000 a Pedro Luiz Maria Massi. OP nº 2.376-66. Registre-se.

37. Processo nº 2.162-66 — Pagamento de Cr\$ 168.000 a João Batista Gasparotto. OP nº 2.386. Registre-se.

38. Processo nº 2.169-66 — Pagamento de Cr\$ 28.000 a Maria Auxiliadora de Carvalho Ferreira. OP número 2.408-66. Registre-se.

39. Processo nº 2.174-66 — Pagamento de Cr\$ 352.000 a CIR — Representações e Com. de Móveis Limitada. OP nº 2.276-66. Registre-se.

40. Processo nº 2.178-66 — Pagamento de Cr\$ 28.000 a Caobril Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Limitada. OP nº 2.365-66. Registre-se.

41. Processo nº 2.183-66 — Pagamento de Cr\$ 28.000 a Maria Inês Faria-Rennó. OP nº 2.305-66. Registre-se.

42. Processo nº 2.192-66 — Pagamento de Cr\$ 174.000 a J. Torquato Com. e Ind. S. A. OP nº 2.273-66. Registre-se.

43. Processo nº 2.231-66 — Pagamento de Cr\$ 79.600 a COMAG — Com. de Máquinas Agrícolas. OP número 2.361-66. Registre-se.

44. Processo nº 2.233-66 — Pagamento de Cr\$ 38.700 a EXA — Materiais de Reprodução e Engenharia Ltda. OP nº 2.362-66. Registre-se.

45. Processo nº 2.244-66 — Pagamento de Cr\$ 158.400 a Fax S. A. Ind. e Com. de Roupas e Tecidos. OP nº 2.303-66. Registre-se.

46. Processo nº 2.241-66 — Pagamento de Cr\$ 43.800 a Irmãos Machado de Araújo Ltda. OP nº 2.088-66. Registre-se.

47. Processo nº 2.176-66 — Pagamento de Cr\$ 471.200 (quatrocentos e setenta e um mil e duzentos cruzeros), a Oswaldo Gadelha de Souza. OP nº 2.365-66. Registre-se.

E para constar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita. Assessor e assinada pelo Sr. Ministro Semanário. — *Jesús Paixão Reis.*

Ata das decisões relativa à semana de 3 a 7 de outubro de 1966

O Ministro Semanário, Dr. Jesús da Paixão Reis, julgou os seguintes processos:

1. Processo nº 2.122-66 — Pagamento de Cr\$ 120.000 a Missael Casasal de Madeiros. OP nº 2.320-66. Registre-se.

2. Processo nº 2.125-66 — Adiantamento de Cr\$ 50.000 a Nance Romualdo. OP nº 2.311-66. Registre-se.

3. Processo nº 2.152-66 — Pagamento de Cr\$ 140.000 a Delfino Domingos Spezia. OP nº 2.374-66. Registre-se.

4. Processo nº 2.124-66 — Pagamento de Cr\$ 152.700 a Indústrias Heliográficas Leopoldo Machado S.A. OP nº 2.340-66. Registre-se.

5. Processo nº 2.123-66 — Pagamento de Cr\$ 415.000 a Mainline Móveis S. A. Ind. e Com. OP número 2.341-66. Registre-se.

6. Processo nº 2.122-66 — Pagamento de Cr\$ 238.100 a Murilo P. Filho. OP nº 2.339-66. Registre-se.

7. Processo nº 2.121-66 — Pagamento de Cr\$ 223.520 a Murilo P. Filho. OP nº 2.373-66. Registre-se.

8. Processo nº 2.120-66 — Pagamento de Cr\$ 126.808 a White Martins. OP nº 2.342-66. Registre-se.

9. Processo nº 1.959-66 — Pagamento de Cr\$ 28.000 a Maria Aparecida Ernster Forton. OP nº 2.151-66. Registre-se.

10. Processo nº 1.848-66 — Registro a Posterior de Cr\$ 39.584 a favor de Juarez Távora de Sequeira. OP número 243-66. Registre-se.

11. Processo nº 1.626-66 — Registro a Posterior de Cr\$ 39.560 a favor de Nicolau Name Saliba. OP nº 1.355, de 1966. Registre-se.

12. Processo nº 1.624-66 — Registro a Posterior de Cr\$ 147.000 a favor de Joaquim Neves Pereira. OP nº 1.773, de 1966. Registre-se.

13. Processo nº 1.621-66 — Registro a Posterior de Cr\$ 151.155 a favor de Prudência e Capitalização (Brasília Palace Hotel). OP nº 1.335-66. Registre-se.

14. Processo nº 732-66 — Registro a Posterior de Cr\$ 249.800 a favor de Tecnogeral S.A. Com. e Ind. OP número 245-66. Registre-se.

15. Processo nº 1.851-66 — Pagamento de Cr\$ 66.000 a Antônio Francisco da Silva. OP nº 2.145-66. Registre-se.

16. Processo nº 2.145-66 — Pagamento de Cr\$ 196.000 a João Passos Pereira. OP nº 2.329-66. Registre-se.

SEMANA DE 10 A 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Sr. Ministro Semanário, Dr. Rubens Furtado autorizou o registro dos seguintes processos:

Pagamentos

1. Processo nº 2.382-66 — Oswaldo Gadelha de Souza, Cr\$ 235.000, OP nº 2.481-66;

2. Processo nº 2.335-66 — Heroína Silva da Mata, Cr\$ 196.000, OP número 2.489-66;

3. Processo nº 2.199-66 — Mercenários Faroni Gonzales, Cr\$ 84.000, OP nº 2.334-66;

4. Processo nº 2.180-66 — Ondina Valim Reis Batelli, Cr\$ 84.000, OP número 2.417-66;

5. Processo nº 2.130-66 — Antônio Alves Fonseca, Cr\$ 84.000, OP número 2.290-66;

6. Processo nº 2.076-66 — Livia Alves Rodrigues, Cr\$ 12.000 OP número 2.265-66;

7. Processo nº 2.202-66 — Dalva Ungarelli Gonzaga, Cr\$ 28.000, OP nº 2.360-66;

8. Processo nº 2.059-66 — Clementino B. Vieira, Cr\$ 44.000, OP número 2.251-66;

9. Processo nº 2.057-66 — Paulo G. de Souza, Cr\$ 84.000, OP número 2.249-66;
10. Processo nº 2.056-66 — João B. de Lima, Cr\$ 196.000, OP nº 2.248-66;
11. Processo nº 2.055-66 — Justino Vieira, Cr\$ 140.000, OP nº 2.247-66;
12. Processo nº 2.048-66 — Laura Alves Ribeiro, Cr\$ 156.000, OP número 2.232-66;
13. Processo nº 2.043-66 — Terezinha A. Fonseca, Cr\$ 12.000, OP número 2.226-66;
14. Processo nº 2.068-66 — Natalino C. de Mello, Cr\$ 84.000, OP número 2.234-66;
15. Processo nº 2.073-66 — Vitalina P. Torres, Cr\$ 84.000, OP número 2.263-66;
16. Processo nº 2.069-66 — Cecília T. Rodrigues, Cr\$ 56.000, OP número 2.233-66;
17. Processo nº 2.067-66 — Raimundo E. G. F., Cr\$ 140.000, OP nº 2.257, de 1966;
18. Processo nº 2.066-66 — Fernando S. Freitas, Cr\$ 84.000, OP número 2.241-66;
19. Processo nº 2.065-66 — João Jorge, Cr\$ 112.000, OP nº 2.256-66;
20. Processo nº 2.058-66 — Evaristo F. da Silva, Cr\$ 220.000, OP número 2.250-66;
21. Processo nº 2.053-66 — Maria A. F. Ramalho, Cr\$ 196.000, OP número 2.245-66;
22. Processo nº 2.042-66 — Wyres Araújo, Cr\$ 92.000, OP nº 2.225-66;
23. Processo nº 2.039-66 — José Lopes da Silva, Cr\$ 128.000, OP número 2.240-66;
24. Processo nº 2.452-66 — Cia. Fábio Bastos Com. e Ind. Cr\$ 315.000, OP nº 2.589;
25. Processo nº 2.393-66 — Renovadora de Pneus "OK" Ltda., Cr\$ 189.600, OP nº 2.471-66;
26. Processo nº 2.390-66 — Rodrigues d'Almeida Com. e Ind. S. A., Cr\$ 243.220, OP nº 2.319-66;
27. Processo nº 2.389-66 — Rodrigues d'Almeida Com. e Ind. S. A., Cr. 22.700, OP nº 2.189-66;
28. Processo nº 2.386-66 — Rodrigues d'Almeida Com. e Ind. S. A., Cr\$ 13.300, OP nº 2.366-66;
29. Processo nº 2.387-66 — Renovadora de Pneus "OK" Ltda., Cr\$ 137.900, OP nº 2.469-66;
30. Processo nº 2.384-66 — EXA - Materiais de Reprodução e Engenharia, Cr\$ 17.200, OP nº 2.561-66;
31. Processo nº 2.383-66 — Olivetti Industrial S.A., Cr\$ 45.000, OP número 2.484-66;
32. Processo nº 2.381-66 — Comercial e Importadora Invieta S.A., Cr\$ 18.506, OP nº 2.478-66;
33. Processo nº 2.336-66 — Antônio Ferreira da Silva, Cr\$ 133.000, OP nº 2.488-66;
34. Processo nº 2.306-66 — DTUI, Cr\$ 379.640, OP nº 2.439-66;
35. Processo nº 2.272-66 — DTUI, Cr\$ 50.757, OP nº 2.462-66;
36. Processo nº 2.256-66 — Florêncio Jara Casco, Cr\$ 112.000, OP número 2.430-66;
37. Processo nº 2.248-66 — José Bezerra de Lima, Cr\$ 56.000, OP número 2.401-66;
38. Processo nº 2.239-66 — Casa Planeta da Brasília S.A., Cr\$ 21.800, OP nº 2.383-66;
39. Processo nº 2.237-66 — DTUI, Cr\$ 56.779, OP nº 2.463-66;
40. Processo nº 2.224-66 — Irmãos Machado de Araújo Ltda. Cr\$ 199.800, OP nº 2.327-66;
41. Processo nº 2.217-66 — Maria E. F. V. Peçanha, Cr\$ 84.000, OP nº 2.089-66;
42. Processo nº 2.216-66 — Claudino C. da Silva, Cr\$ 112.000, OP número 2.420-66;
43. Processo nº 2.214-66 — Icléa Gonçalves, Cr\$ 56.000, OP nº 2.452, de 1966;
44. Processo nº 2.201-66 — Izabel dos S. Veloso, Cr\$ 88.000, OP número 2.331-66;
45. Processo nº 2.200-66 — Antônio de A. Quintão, Cr\$ 168.000, OP nº 2.336-66;
46. Processo nº 2.198-66 — Deolinda Anderle, Cr\$ 112.000, OP número 2.333-66;
47. Processo nº 2.197-66 — Francisca C. S. Mousinho, Cr\$ 196.000, OP nº 2.332-66;
48. Processo nº 2.190-66 — Benedita B. X. Junqueira, Cr\$ 84.000, OP nº 2.335-66;
49. Processo nº 2.189-66 — Francisco R. Azzar, Cr\$ 66.000, OP número 2.448-66;
50. Processo nº 2.188-66 — Rubens M. Passos, Cr\$ 28.000, OP número 2.451-66;
51. Processo nº 2.187-66 — Eliete M. N. Silva, Cr\$ 112.000, OP número 2.450-66;
52. Processo nº 2.168-66 — Maria L. Z. Carvalho, Cr\$ 156.000, OP número 2.424-66;
53. Processo nº 2.167-66 — Suelene V. Oliveira, Cr\$ 140.000, OP número 2.426-66;
54. Processo nº 2.166-66 — Clarisse J. F. F. Silva, Cr\$ 224.000, OP nº 2.423-66;
55. Processo nº 2.160-66 — Lázara M. de Jesus, Cr\$ 84.000, OP número 2.382-66;
56. Processo nº 2.135-66 — Zuila J. R. Gabriel, Cr\$ 56.000, OP número 2.284-66;
57. Processo nº 2.137-66 — Maria J. da Costa, Cr\$ 88.000, OP número 2.282-66;
58. Processo nº 2.070-66 — Rodolfo de Souza, Cr\$ 140.000, OP número 2.221-66;
59. Processo nº 2.037-66 — Antônio A. Netto, Cr\$ 196.000, OP número 2.261-66;
60. Processo nº 2.035-66 — José R. Pereira, Cr\$ 112.000, OP nº 2.220-66;
61. Processo nº 2.032-66 — Célia M. G. Bezerra, Cr\$ 56.000, OP número 2.237-66;
62. Processo nº 2.031-66 — Sáber Abreu, Cr\$ 56.000, OP nº 2.218-66;
63. Processo nº 2.499-66 — Irmãos C. Sales, Cr\$ 135.000, OP número 2.611-66;
64. Processo nº 2.028-66 — Júlia A. Leite, Cr\$ 84.000, OP nº 2.237-66;
65. Processo nº 2.045-66 — Florinda da R. Reis, Cr\$ 140.000, OP número 2.230-66;
66. Processo nº 2.054-66 — Luiz G. Oliveira, Cr\$ 28.000, OP número 2.246, de 1966;
67. Processo nº 2.142-66 — Moab O. A. Borges, Cr\$ 168.000, OP número 2.281-66;
68. Processo nº 2.141-66 — Nivea R. Madureira, Cr\$ 136.000, OP número 2.235-66;
69. Processo nº 2.142-66 — Moab O. Tupper, Cr\$ 84.000, OP nº 2.278-66;
70. Processo nº 2.242-66 — Irmãos M. de Araújo, Cr\$ 375.000, OP número 2.090-66;
71. Processo nº 2.289-66 — Adelça H. Furtado, Cr\$ 140.000, OP número 2.289-66;
72. Processo nº 2.290-66 — Maria R. C. Mendonça, Cr\$ 56.000, OP número 2.443-66;
73. Processo nº 2.385-66 — José I. de Souza, Cr\$ 112.000, OP nº 2.501, de 1966;
74. Processo nº 2.392-66 — Ind. Com. de Roupas Dois Herminios Ltda, Cr\$ 353.006, OP nº 2.470;
75. Processo nº 2.397-66 — Ferragens Carvalho Com. Ind. S.A., OP número 2.559-66 — Cr\$ 178.930;
76. Processo nº 2.443-66 — Maria G. C. de Moraes, Cr\$ 16.000, OP número 2.493-66;
77. Processo nº 2.450-66 — Tipografia Moderna Ltda., Cr\$ 460.320, OP nº 2.468;
78. Processo nº 2.454-66 — VASP, Cr\$ 186.200, OP nº 2.604-66;
79. Processo nº 2.460-66 — EXA - Materiais de Reprodução e Engenharia Ltda., Cr\$ 314.400, OP nº 2.562, de 1966;
80. Processo nº 2.461-66 — EXA - Materiais de Reprodução e Engenharia Ltda., Cr\$ 8.364, OP nº 2.560-66;
81. Processo nº 2.476-66 — José C. Filho, Cr\$ 196.000, OP nº 2.523, de 1966;
82. Processo nº 2.475-66 — Hellete Lúcia Grendense de Abreu, OP número 2.520-66;
83. Processo nº 2.474-66 — Venância Vita de Jesus, Cr\$ 56.000, OP número 2.521-66;
84. Processo nº 2.473-66 — Gisela C. de Souza, Cr\$ 28.000, OP número 2.519-66;
85. Processo nº 2.472-66 — Norma I. P. Ribas, Cr\$ 56.000, OP número 2.542-66;
86. Processo nº 2.477-66 — Adalberto M. Freire, Cr\$ 92.000, OP número 2.527-66;
87. Processo nº 2.479-66 — Maria L. C. Peixoto, Cr\$ 112.000, OP número 2.509-66;
88. Processo nº 2.480-66 — Portilho B. Cyrino, Cr\$ 28.000, OP número 2.541-66;
89. Processo nº 2.481-66 — Antônio P. de Carvalho, Cr\$ 64.000, OP número 2.544-66;
90. Processo nº 2.482-66 — Antônio B. de Souza, Cr\$ 28.000, OP número 2.543-66;
91. Processo nº 2.483-66 — H. P. Mendes, Cr\$ 14.280, OP nº 2.299-66;
92. Processo nº 6125TC-66 — Comercial Brasília - Máquinas e Móveis para Escritório S.A., Cr\$ 116.092. OP nº 128-66;
93. Processo nº 2.209-66 — Sofia D. Rodrigues, Cr\$ 84.000, OP nº 2.449, de 1966.

Adiantamentos

94. Processo nº 2.374-66 — Carlos Romeiro, Cr\$ 500.000, OP nº 2.374, de 1966.

E para constar, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita, Aziz Cansado Ghering, Assessor, e assinada pelo Sr. Ministro Semanário. — Rubens Furto.

Ata das decisões relativas à semana de 24 a 28 de outubro de 1966

O Ministro Semanário, Dr. Jesús da Paixão Reis, autorizou o registro dos seguintes processos:

Pagamentos

1. Processo nº 2.388-66 — Rodrigues d'Almeida Com. e Ind. S. A., Cr\$ 9.600, OP nº 2.366;
2. Processo nº 2.563-66 — Cia. de Acumuladores Prest-O-Lite, Cr\$ 430.268, OP nº 2.707;
3. Processo nº 2.624-66 — Evandro Barbosa Góis, OP nº 2.730-66, Cr\$ 28.000;
4. Processo nº 2.625-66 — José de Oliveira Gama, OP nº 2.718-66, Cr\$ 25.000;
5. Processo nº 1.626-66 — Aluísio Pereira Costa, OP nº 2.749-66, Cr\$ 196.000;
6. Processo nº 2.537-66 — Rodrigues d'Almeida Com. e Ind. S. A., Cr\$ 14.200, OP nº 2.684-66;
7. Processo nº 2.869-66 — EXA - Materiais de Reprodução e Engenharia Ltda., OP nº 2.833-66, Cr\$ 141.300;
8. Processo nº 2.611-66 — Mário de Araújo Leal, OP nº 2.770-66, Cr\$ 10.000;
9. Processo nº 2.604-66 — Jacinto de Oliveira, OP nº 2.604-66, Cr\$ 28.000;
10. Processo nº 2.605-66 — Nestor Lopes de Oliveira, OP nº 2.727-66 — Cr\$ 84.000;
11. Processo nº 2.613-66 — Vera L. R. Fizza, OP nº 2.759-66 — Cr\$ 15.000;
12. Processo nº 2.612-66 — Roberto da Silva, OP nº 2.756-66 — Cr\$ 28.000;
13. Processo nº 2.615-66 — Maria C. M. A. A. Ferreira, OP nº 2.730, de 1966 — Cr\$ 84.000;
14. Processo nº 2.614-66 — Ary Ferreira, OP nº 2.758-66 — Cr\$ 167.000;
15. Processo nº 2.543-66 — J. Torquato Com. Ind. S. A., OP número nº 2.683-66 — Cr\$ 28.800;
16. Processo nº 2.561-66 — Wayne S. A. Ind. e Com., OP nº 2.697-66 — Cr\$ 99.000;
17. Processo nº 2.514-66 — FAX S. A. Ind. e Com. de Roupas e Tecidos, OP nº 2.514-66 — Cr\$ 150.000;
18. Processo nº 2.608-66 — Juracy C. Farias, OP nº 2.775-66 — Cr\$ 30.000;
19. Processo nº 2.610-66 — Maria de Lourdes Marques, OP nº 2.713-66 — Cr\$ 56.000;
20. Processo nº 2.609-66 — Otaviano G. Souza, OP nº 2.744-66 — Cr\$ 249.000;
21. Processo nº 2.620-66 — Eduardo José de Souza, OP nº 2.748-66 — Cr\$ 249.000;
22. Processo nº 2.622-66 — Antônio Soares, OP nº 2.755-66 — Cr\$ 87.500;
23. Processo nº 2.607-66 — Maria de L. B. Costa, OP nº 2.726-66 — Cr\$ 140.000;
24. Processo nº 2.577-66 — Otacilio Pereira Paula, O Pn.º 2.638-66 — Cr\$ 277.000;
25. Processo nº 2.578-66 — Elcias Barbosa de Souza, OP nº 2.631-66 — Cr\$ 39.000;
26. Processo nº 2.579-66 — José Bezerra de Lima, OP nº 2.633-66 — Cr\$ 30.000;
27. Processo nº 2.581-66 — Aderaldo Elias dos Santos, OP nº 2.743-66 — Cr\$ 28.000;
28. Processo nº 2.582-66 — João Flávio dos Santos, OP nº 2.638-66 — Cr\$ 25.000;
29. Processo nº 2.583-66 — Sebastião Pereira de Souza, OP nº 2.746-66 — Cr\$ 112.000;
30. Processo nº 2.594-66 — Divina M. M. Teixeira, O Pn.º 2.744-66 — Cr\$ 112.000;
31. Processo nº 2.585-66 — Maria N. Pereira, OP nº 2.745-66 — Cr\$ 56.000;
32. Processo nº 2.587-66 — Cassiano V. Campos, OP nº 2.632-66 — Cr\$ 20.000;
33. Processo nº 2.593-66 — Rubens Marques, OP nº 2.778-66 — Cr\$ 105.000;
34. Processo nº 2.629-66 — Inocência E. Oliveira — OP nº 2.754-66 — Cr\$ 88.000;
35. Processo nº 2.617-66 — Terezinha C. M. Paulo, OP nº 2.722-66 — Cr\$ 84.000;
36. Processo nº 2.588-66 — Mariathela X. Nenomuceno, OP nº 2.630 — Cr\$ 224.000;
37. Processo nº 2.641-66 — Manoel R. Nogueira, OP nº 2.721-66 — Cr\$ 39.000;
38. Processo nº 2.592-66 — Antônio B. Ramos, OP nº 2.740-66 — Cr\$ 168.000;
39. Processo nº 2.644-66 — Hélio M. Xavier, OP nº 2.766-66 — Cr\$ 25.000;
40. Processo nº 2.580-66 — Rodrigues d'Almeida Com. Ind. S. A., OP nº 2.695-66 — Cr\$ 136.390;
41. Processo nº 2.619-66 — Yolanda R. Cassis, OP nº 2.780-66 — Cr\$ 330.000;
42. Processo nº 2.633-66 — Yolanda L. Alves, OP nº 2.737-66 — Cr\$ 168.000;
43. Processo nº 2.623-66 — Aureliano M. Silva, OP nº 2.717-66 — Cr\$ 30.000;
44. Processo nº 2.621-66 — Guto-mar L. Fernandes, OP nº 2.731-66 — Cr\$ 84.000;

45. Processo n.º 2.643-66 — Hermano G. Rabelo, OP n.º 2.767-66 — Cr\$ 25.000;
 46. Processo n.º 2.618-66 — José P. Oliveira, OP n.º 2.779-66 — Cr\$ 385.000;
 47. Processo n.º 2.642-66 — José A. Souto, OP n.º 2.711-66 — Cr\$ 70.000;
 48. Processo n.º 2.639-66 — Maria A. A. Vieira, OP n.º 2.734-66 — Cr\$ 56.000;
 49. Processo n.º 2.627-66 — José M. Penha, OP n.º 2.649-66 — Cr\$ 85.000;
 50. Processo n.º 651-66 — STC — Luiz C. A. Abreu, OP n.º 116-66 — Cr\$ 200.000;

Adiantamentos

51. Processo n.º 650-66 — STC — Raimundo M. Figueiredo, OP número 109-66 — Cr\$ 50.000;
 52. Processo n.º 652-66 — STC — Raimundo M. Figueiredo, OP número 115-66 — Cr\$ 150.000;
 53. Processo n.º 2.627-66 — Adalgisa P. Carvalho, OP n.º 2.790-66 — Cr\$ 300.000.

E para constar, lavra a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim subscrita. — *Ata Conrado, Assessor, e assinada pelo Sr. Ministro Semanário. — Jesus da Paizão Reis.*

SEMANA DE 7 A 11 DE NOVEMBRO

Decisões do Ministro Semanário
 O Senhor Ministro Taciano Gomes de Melo julgou os seguintes processos:

Pagamentos

1 — Processo n.º 2.795-66 — Pagamento de Cr\$ 339.000 a Decorações, Instalações e Madeiras — Indústria e Comércio Ltda. — OP n.º 2.913-66 — Registrado.
 2 — Processo n.º 2.794-66 — Pagamento de Cr\$ 420.000 a Serraria de Irmãos Rodopoulos Ltda. — OP número 2.912-66 — Registrado.
 3 — Processo n.º 2.793-66 — Pagamento de Cr\$ 55.569 a FACIT S. A. (Máq. de Escritório) — OP número 2.824-66 — Registrado.
 4 — Processo n.º 2.792-66 — Pagamento de Cr\$ 134.000 a CIR — Representações e Com. de Móveis Ltda. — OP n.º 2.887-66 — Registrado.
 5 — Processo n.º 2.790-66 — Pagamento de Cr\$ 68.400 a S. A. Correio Brasileiro — OP n.º 2.883-66 — Registrado.

6 — Processo n.º 2.789-66 — Pagamento de Cr\$ 205.500 a Eletromar Indústria Elétrica Brasileira S. A. — OP n.º 2.889-66 — Registrado.

7 — Processo n.º 2.726-66 — Pagamento de Cr\$ 372.400 a S. A. Empresa de V. Aérea Rio Grandense — VARIG — OP n.º 2.864-66 — Registrado.

8 — Processo n.º 2.722-66 — Pagamento de Cr\$ 247.600 a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — VARIG — OP n.º 2.862-66 — Registrado.

9 — Processo n.º 2.717-66 — Pagamento de Cr\$ 185.500 a Viação Aérea São Paulo — VASP — OP n.º 2.878-66 — Registrado.

10 — Processo n.º 653-66-STC — Pagamento de Cr\$ 96.049 ao Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos — OP n.º 125-66 — Registrado.

11 — Processo n.º 2.652-66 — Pagamento de Cr\$ 124.250 a Jayme de Mattos — OP n.º 2.751-66 — Registrado.

12 — Processo n.º 2.651-66 — Pagamento de Cr\$ 109.200 a Joana da Silva Mancuso — OP n.º 2.752-66 — Registrado.

13 — Processo n.º 2.633-66 — Pagamento de Cr\$ 53.250 a Adélia Leite Coelho — OP n.º 2.674-66 — Registrado.

14 — Processo n.º 658-66-STC — Pagamento de Cr\$ 45.695 a Distribuidora Brasília de Veículos S. A. — Disbrave — OP n.º 126-66 — Registrado.

15 — Processo n.º 2.811-66 — Pagamento de Cr\$ 186.200 a S. A. Empresa de V. A. R. G. — VARIG — OP n.º 2.920-66 — Registrado.

16 — Processo n.º 2.810-66 — Pagamento de Cr\$ 123.800 a S. A. Empresa de V. A. R. I. G. — OP número 2.919-66 — Registrado.

17 — Processo n.º 2.806-66 — Pagamento de Cr\$ 120.000 a S. A. Estação de Minas Gerais — OP n.º 2.897-66 — Registrado.

18 — Processo n.º 2.719-66 — Pagamento de Cr\$ 107.192 a Alda Piedad de Faria e o IAPFESP — OP n.º 2.868-66 — Registrado.

19 — Proc. n.º 2.807-66 — Pagamento de Cr\$ 41.880 a Remington Rand do Brasil S. A. — OP n.º 2.915-66 — Registrado. — *Taciano Gomes de Melo, Ministro Semanário.*

e) Um prédio de (1) um pavimento com aproximado 248 m² de área, com estrutura em concreto armado e alvenaria de tijolos, conforme projetos e especificações destinadas à administração do 2º Distrito Rodoviário;

f) Um galpão com aproximadamente 271 m² de área, estrutura de concreto armado e cobertura de filtro cimentado, apoiado sobre tesouras treliçadas de ferro conforme projetos e especificações;

g) Uma portaria estruturada em concreto armado com 40,70 m², conforme projeto e especificações;

h) Um prédio para Divisão de Normalização de Obras e 1 pavimento com estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos, cobertura de fibrocimento, com 567 m²;

i) Um restaurante de um pavimento com estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos, cobertura de fibrocimento com 144,3 m²;

j) Um posto de lavagem e lubrificação com 2 boxes de lavagem, com 182 m² de área de construção, inclusive, valor para lubrificação e lavagem e tubulações de ar comprimido e água para posterior ligação aos equipamentos;

k) Caixa subterrânea de 22.000 litros de capacidade localizada próximo a casa de máquinas, exclusiva para o posto de lavagem.

Parágrafo Único: O DER-DF entregará o local da obra com terra e água para execução da obra, sob a responsabilidade do empreiteiro, se, por de qualquer motivo, não superior, em média de 10 cm. Onde não em, as normas técnicas brasileiras (NT) e projetos fornecidos, o que consta do capítulo IV, item 4. Descrição dos Serviços, do Edital de Concurso Público n.º 29-66 — DER-DF e do processo 2.065-66 DER-DF, documentos estes que passam a fazer parte do presente Contrato, como se neles transcritos houvessem sido.

Segundo. — Preços e Formas de Pagamento

O DER-DF, se obriga a pagar à Empreiteira pelos serviços objeto do presente Contrato o preço global de Cr\$ 316.625.000 (trezentos e dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), importância esta que será paga em prestações contra faturamento, após conferências, registros e autorizações, para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor do DER-DF obedecendo ao seguinte esquema:

Medições no término e no valor dos:

1º Serviços programados para 30 dias;
 2º Serviços programados para 60 dias;
 3º Serviços programados para 90 dias;
 4º Serviços programados para 120 dias;
 5º Serviços programados para 150 dias;
 6º Serviços programados para 180 dias;
 7º Serviços programados para 210 dias;

8º Fatura no término da obra e no valor do saldo existente tendo em vista o preço global pelo qual a obra e as prestações.

1º O valor exato dos serviços programados para cada período, será determinado a vista dos preços unitários e totais constantes da proposta de "Empreiteira", anexa ao processo n.º 2.065-66 e ao Cronograma elaborado pela "Empreiteira" e aprovado pelo DER-DF, fazendo o mesmo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

2º De cada fatura supra citadas será retido no ato do pagamento 4%

(quatro por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

Terceiro. — Despesas

Todas as despesas com a execução dos serviços empreitados, objeto deste Contrato, correrão por conta da Empreiteira e do preço averçado na cláusula Segunda, inclusive material, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, transportes encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e do infortúnio do trabalho, bem como os resultantes de fenômenos da natureza ou de atos de terceiros, ou de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais e federais, sem que lhes caiba em qualquer caso direito regressivo em relação ao DER-DF.

Quarto. — Reajustamento

Os preços não serão reajustados nos seis primeiros meses, contados da data da Concorrência, salvo:

a) Em caso de ônus decorrentes de atos de Estado, principalmente modificações salariais, considerando-se como índice os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais em Brasília, incorrendo a incidência, somente na parte executada depois da revisão dos preços.

Nos meses subsequentes, em períodos trimestrais, poderão os preços de comum acordo, serem reajustados, tendo por base os serviços executados no trimestre, de acordo com a medição realizada pela Fiscalização, respeitado o cronograma de execução;

b) Em todos os casos, só terão direito às vantagens assinaladas na letra "a", quando o cronograma mensal dos trabalhos tiver sido cumprido integralmente.

Quinto. — Prazos prorrogações e multas

O prazo para assinatura deste Contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pelo Serviço de Comunicação e Arquivo do DER-DF, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

O prazo para conclusão das obras, fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias contados da expedição da Ordem de Serviço.

A prorrogação dos prazos ficará a critério do Sr. Diretor Geral do DER-DF, mas, somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) Período excepcional de chuvas;
 b) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

c) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF.

Sexto. — Caução

A Empreiteira se obriga para assinatura e validade do presente instrumento a recolher na Tesouraria do DER-DF a importância de Cr\$ 3.106.250 (três milhões, cento e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), que poderá ser em moeda corrente do país ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais, correspondente ao complemento de 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação.

1º De cada uma das faturas apresentadas, serão retirados no ato do pagamento, 4% (quatro por cento) de seu valor a título de caução.

2º A caução inicial e os reforços estipulados serão levantados 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento da obra pelo DER-DF. Em caso de rescisão do Contrato ou interrupção dos serviços não serão

TÉRMINOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Contrato de Empreitada entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Construtora e Fornecedora Meton Ltda, na form abaixo:

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, entidade autárquica, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato dá a presente simplesmente DER-DF e representado pelo seu Diretor Geral engenheiro Inácio de Lima Ferreira, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal e a firma Construtora e Fornecedora Meton Ltda., estabelecida em Brasília no Edifício Bernardo Sayão — SCS — Sul Quadra 13 — Lotes 20 a 21 — Grupo 501, neste ato designada Empreiteira e representado pelo Sr. Milton Borges Gadelha, brasileiro, maior, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, pelo presente instrumento tendo em vista a decisão do Conselho Executivo do DER-DF em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 1966, que homologou a Concorrência Pública número 29-66; e o que consta do processo DER-DF 2.065-66 documentos

estes que passam a fazer parte do presente Contrato como se nelas transcritos houvessem sido, tem entre si justo e avençado a construção pela segunda para o primeiro, sob regime de Empreitada global de Prédios do Conjunto sede no 2º Distrito Rodoviário, situado no Parque Rodoviário em Brasília Distrito Federal, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Primeiro. — Objeto do Contrato e

Descrição dos Serviços

A Empreiteira neste ato, via deste instrumento se obriga a se comprometer a executar para o DER-DF sob regime de Empreitada global as seguintes obras:

a) Uma caixa d'água geral elevada em concreto armado com capacidade de 25.000 litros, conforme especificação e projeto;

b) Uma caixa d'água geral subterrânea em concreto armado, com capacidade de 40.000 litros conforme especificações;

c) Um poço para captação de água com 200 de diâmetro mínimo, revestido em concreto armado penetrando em média 4,00 no lençol freatico;

d) Equipamento (Eleito Bomba) para sucção e recalque bem como registros, válvulas e encaixamentos necessários;

devolvidos a caução inicial e seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-DF.

Sétimo — Rescisão

Este contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

- Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- Incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;
- Falir;
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Diretor Geral do DER-DF;

Oitavo — Recebimento da Obra e Responsabilidade

O recebimento da obra se dará a requerimento da Empreiteira, no término da obra, por uma Comissão nomeada para esse fim, por Instrução de Serviço do Sr. Diretor Geral, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

Parágrafo Único. A Empreiteira se obriga a responder pela boa qualidade, perfeição, solidez, segurança e funcionamento dos serviços objeto do presente contrato, indenizando o DER-DF por quaisquer prejuízos nos termos da legislação em vigor, reservando-se ao último o direito de fiscalizar sua execução através de fiscais devidamente credenciados, aos quais a Empreiteira se compromete prestar, com exatidão e presteza todos os esclarecimentos solicitados.

Nono — Valor do Contrato

O valor do presente Contrato é atribuído em Cr\$ 310.625.000 (trezentos e dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços objeto do presente Contrato, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual no caso de serem introduzidos pelo DER-DF alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução dos serviços, por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações serem objeto de orçamento específico, baseadas nos preços unitários da proposta aprovada.

Décimo — Fóro

Fica eleito o Fóro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, mandaram que se lhes preparasse este instrumento em (oito) vias, de igual teor para um só efeito sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas adiante nomeadas vai por todos assinado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores dando-o sempre por firme e valioso em juízo ou fora dele.

Brasília, 12 de dezembro de 1966 — Pelo DER-DF. — **Inácio de Lima Ferreira** — Pela Empreiteira. — **Meton Borges Gadelha**, Engenheiro Civil. — Testemunhas: **Maria de Lourdes Mendes**. — **Fernando Corassa**. (Nº 45.123 — 14-12-66 — Cr\$ 55.000)

Contrato de empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Firma Construtora e Fornecedor Meton Ltda., para execução dos serviços de complementação da implantação básica (Corpo Estradal) entre as estações 85 a 262, 303 a 429 e 932 a 1.020 da Rodovia DF-8 no Distrito Federal.

I — Preâmbulo

1 — **Contratantes** — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF e a firma Construtora e Fornecedor Meton Ltda. a seguir designada Empreiteira.

2 — **Local e data** — Lavrado e assinado na Capital da República na sede do DER-DF aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1966.

3 — **Representantes** — Representa o DER-DF o seu Diretor Geral engenheiro Inácio de Lima Ferreira e a firma o engenheiro Milton Borges Gadelha, brasileiro, maior, casado, conforme poderes legais arquivados no DER-DF.

4 — **Sede da Empreiteira** — A Empresa estabelecida à Avenida Churchill, 109 — Grupos 501/502 Rio de Janeiro — Guanabara, com escritório em Brasília no Edifício Bernardo Sayão S.C.S. Sul — Quadra 13 lotes 30 e 31 — Grupo 501 Brasília, Distrito Federal.

5 — **Fundamento do Contrato** — Este Contrato decorre de autorização do Conselho Executivo do DER-DF, que em sua 31ª Reunião Ordinária no mês de 31/66, a 13ª Sessão, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1966 e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

II — Descrição e Andamento dos Serviços Contratados

1 — **Estrada e Trecho** — Os serviços a executar pela Empreiteira situam-se na Rodovia DF 8 em três trechos compreendidos entre as estações 85 a 262, 303 a 429 e da 932 a 1.020 no Distrito Federal e consistem na complementação da implantação básica (corpo estradal) da mencionada Rodovia Regional DF-8.

2 — **Natureza dos Serviços** — Os serviços contratados compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a configuração do corpo estradal correspondente à movimentação de terra, estimada, para efeito de Concorrência, em 150.000 (cento e cinquenta mil metros cúbicos) ao transporte médio de 0,309 (três décimos) de quilômetros.

b) trabalhos preliminares e complementares compreendendo: valetas, caminhos de serviços, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio dos trechos;

c) obras de arte correntes de alvenaria, de concreto, metálicas, de madeira, drenos subterrâneos, muros de arrimo, enrocamentos, pontilhões até 5,00 (cinco) metros de vão livre e similares;

2 — **Alteração do Projeto** — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste Contrato dependerá de aprovação prévia do Diretor Geral do DER-DF.

5 — **Acréscimo de obra** — Os acréscimos de serviços decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

6 — **Andamento dos serviços** — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

7 — **Forma e execução** — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, as especificações vigentes no DNER e a proposta da Empreiteira que farão parte deste Contrato.

III — Preços e Pagamentos

1 — **Preços** — O DER-DF pagará pela execução dos serviços a base dos

preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 211% (duzentos e onze por cento).

2 — **Forma de Pagamentos** — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo a cada pagamento:

- A medição provisória ou final dos serviços;
- A avaliação dos serviços executados.

Parágrafo Único. As avaliações ou medições serão procedidas por uma comissão de engenheiros designada pelo Diretor Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Instruções" para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação, à exceção da medição final, não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros). Entre 2 (duas) medições ou avaliações não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias.

IV — Prazos

1 — **Prazo de início** — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 10 (dez) dias, contados da data da expedição da primeira "Ordem de Serviço", a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à publicação do contrato no Diário Oficial da União.

2 — **Prazo de Conclusão** — O prazo de conclusão total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

3 — **Prorrogação** — O prazo de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-DF, durante a vigência do Contrato a critério do Diretor Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:

a) Falta de elementos técnicos, para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo em que durar a omissão aludida, desde que aceita a alegação pelo DER-DF;

b) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

c) ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

d) excesso em relação às quantidades de serviços admitidas no projeto;

e) modificação do projeto;

f) período excepcional de chuvas;

g) na insuficiência de verba para conclusão dos serviços.

V — Valor e Dotação

1 — **O Valor dos serviços do objeto do presente Contrato é de Cr\$ 310.625.000 (duzentos milhões de cruzeiros), sendo o valor do primeiro empenho igual a Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), conforme consta cláusula 2 (Dotação) deste Capítulo.**

§ 1º — A execução do serviço, além da quantia empenhada até a complementação das obras do valor constante na cláusula 1 deste Capítulo, dependerá de ordem do Diretor Geral do DER-DF, mediante a expedição do competente empenho condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§ 2º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, objetos do presente Contrato, para a sua conclusão, ficará assegurado a Empreiteira, se lhe convier e a critério do DER-DF, o prosseguimento dos serviços, independentemente de aditamento ao contrato, quando o seu montante estiver dentro dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, condicionando ainda à disponibilidade financeira orçamentária.

No aditamento serão mantidas as condições deste Contrato.

2 — **Dotação** — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: — Verba 41.0.00 — Consignação 41.1.00 — Subconsignação 41.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para o exercício de 1965, sendo a nota do primeiro empenho nº 837-66 no valor de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), emitida nesta data.

VI — Multas

1 — **Por excesso em relação ao prazo** — A Empreiteira fica sujeita a multa de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa impor-se-á a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste Contrato, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo a referida multa até a solução do pedido.

2 — **Por negligência contratual ou por transferência do Contrato** — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando os serviços não foram executados perfeitamente, de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços dificultarem; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira; quando o Contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem autorização do Diretor Geral do DER-DF, serão aplicadas multas variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3 — **Notificação e recolhimento** — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta no prazo estipulado.

VII — Rescisão

1 — **Por acordo** — Este Contrato, poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2 — **Por iniciativa do DER-DF** — Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa do DER-DF, independentemente de interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multas impostas dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para sua aplicação;
- falir;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DER-DF;
- quando não mantiver no serviço o equipamento mínimo necessário ao andamento dos trabalhos, dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com a relação apresentada.

3 — **Indenização** — Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira, por rescisão deste Contrato, exceto no caso previsto no item (1) um desta cláusula quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica expressamente estabelecido que o DER-DF, não pagará indenização ou indenizações devidas pela Empreiteira à Legislação Trabalhista.

VII — Caução

1 — Para garantia da assinatura deste Contrato a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF, complemento à caução depositada, nos termos do artigo 13 do Edital de Concorrência Pública nº 31-66, até que seja completado 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País ou título da Dívida Pública Federal, representadas pelos respectivos valores nominais.

2 — A caução inicial será reforçada durante a execução do Contrato mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados até aquela avaliação ou medição.

3 — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF.

4 — Em caso de rescisão do contrato o cumprimento dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que, a rescisão e a paralisação dos serviços, decorra de acordo com o DER-DF ou falência da firma.

IX — Reajustamento

1 — Os preços não serão reajustados nos seis primeiros meses contados da data da concorrência salvo:

a) Em caso de ônus decorrentes de atos de estado, principalmente modificações salariais, considerando-se co-cargos sociais iniciais e atuais em Brasília, incorrendo a incidência, somente na parte executada depois da revisão dos preços, nos meses subsequentes, em períodos trimestrais, poderão os preços de comum acordo serem reajustados, tendo por base os serviços executados no trimestre de acordo com a medição realizada pela fiscalização, respeitando-se o cronograma de execução;

b) Em todos os casos, só terão direito às vantagens assinadas na letra "a", quando o cronograma mensal dos trabalhos tiver sido cumprido integralmente.

X — Recebimento da Obra

1 — Considerar-se-ão concluídos os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, concluídos conforme as operações e especificações do Capítulo II e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados e, tiver sido entregue pela Empreiteira à Fiscalização comunicação escrita desta conclusão.

a) recebida pela Fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá o DER-DF, o recebimento dos serviços, ratificando mediante termo;

b) após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de seis meses durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que a Juízo do DER-DF e sem ônus para o mesmo se fizerem necessários.

IX — Vigência

O presente Contrato entrará em vigor, depois de publicado no Diário Oficial da União.

XII — Foro

Para as questões deste Contrato fica eleito o foro da Capital da República. E, por assim estarem acordados assinam este Contrato, do qual foram extraídas (8) vias de igual teor e forma para único efeito, os representantes das partes contratantes e as tes-

temunhas Fernando Corasa e Maria de Lourdes Mendes.

Brasília, 12 de dezembro de 1966. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF — Empreiteira, *Milton Borges Gadelha*, Representante legal. — Empreiteira. — *Milton Borges Gadelha*, Representante Técnico Engenheiro Civil. — Testemunha. *Fernando Corasa*. — Testemunha, *Maria de Lourdes Mendes*. (Nº 45.122 — 14-12-66 — Cr\$ 65.000)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Térmo de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma COENGE S.A. Engenharia e Construções, tendo por objeto a execução de obras pertinentes a construção de uma barragem sobre o Ribeirão Extrema no Núcleo Rural do Rio Preto.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, no Gabinete do Senhor Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, 10º andar do Edifício sede da Administração do Distrito Federal, Edifício de I.A.P.I., sito no Setor de Autarquias Sul, assinou-se este contrato, presentes de um lado o Distrito Federal, representado pelo seu Secretário de Agricultura e Produção, Doutor Lucílio Briggs Brito, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, conforme delegação de poderes expressamente exarada no Processo número 46.493-66, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a firma Coenge S.A. Engenharia e Construções, com sede à Av. Graça Aranha, nº 57, 11º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Escritório em Brasília — DF, à Avenida W-3, Quadra 3, Bloco A, Loja 8, 2º andar, no ato representada pelo Doutor Eneir Remy Maciel, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Q.I.A. 10 — Lote 8, SHI-Sul, portador da Carteira Profissional nº 3.448-D, expedida pela 5ª Região do CREA e visada pela 12ª Região do mesmo Conselho, doravante denominada simplesmente *Contratante*, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — O presente contrato tem por objeto a execução de obras pertinentes à construção de uma Barragem sobre o Ribeirão Extrema no Núcleo Rural do Rio Preto, sito no Distrito Federal. *Cláusula Segunda* — Compromete-se a *Contratante* a executar para a Administração do Distrito Federal, as obras aludidas na *Cláusula Primeira*, em rigorosa observância a todas as condições constantes da Carta-convite e das especificações e projetos que serviram de base ao Processo de Tomada de Preços, as quais constituem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. *Cláusula Terceira* — O prazo para execução dos serviços ora contratados será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição da primeira Ordem de Serviço. *Parágrafo único* — Expedida a primeira Ordem de Serviço, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para o início dos trabalhos. *Cláusula Quarta* — Os prazos de início e conclusão previstos na *Cláusula anterior* somente poderão ser prorrogados a critério, exclusivo da Administração do Distrito Federal. *Cláusula Quinta* — Pelos serviços contratados obriga-se o Distrito Federal a pagar a *Contratante*, a importância de Cr\$ 319.193.910 (trezentos e dezoito milhões, cento e noventa e três mil novecentos e dez cruzeiros) que é o valor do presente contrato. *Parágrafo único* — Os pagamentos serão efetuados

após a entrega e aceitação dos serviços, de acordo com o disposto no item 7 da Carta-convite. *Cláusula Sexta* — As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das dotações existentes no Orçamento do Distrito Federal, Lei nº 4.899, de 10-12-65, e constantes da seguinte categoria econômica: 31.4.15 — Locação de Serviços Técnicos Especializados — Cr\$ 94.000.000 (noventa e quatro milhões de cruzeiros); 41.1.01 — Estudos e Projetos — Cr\$ 56.200.000 (cinquenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros); 41.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras —

Cr\$ 665.535.240 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta cruzeiros), conforme Notas de Empenho números 074-66, 075-66 e 076-66, nos valores respectivos de Cr\$ 40.020.500 (quarenta milhões, vinte mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 23.927.150 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e sete mil cento e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 255.246.260 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e sessenta cruzeiros), emitidas pela Secretaria de Agricultura e Produção. *Cláusula Sétima* — Por dia que exceder o prazo estipulado na *Cláusula Primeira* para entrega dos serviços contratados ficará a *Contratante* sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), em conformidade com o que estabelece o item 11 (onze) da Carta-convite expedida pela Comissão destinada a proceder à Tomada de Preços, criada pela Portaria «E» nº 4.66 da Secretaria de Agricultura e Produção. *Cláusula Oitava* — O não cumprimento pela *Contratante* de qualquer das condições estipuladas neste contrato deferirá ao Distrito Federal o direito de rescisão independentemente de interposição judicial. *Cláusula Nona* — A *Contratante* depositará como caução, no Serviço de Tesouraria-Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr\$ 15.959.695 (quinze milhões novecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato. *Parágrafo único* — A presente caução só poderá ser levantada depois de aceitos todos os serviços contratados. *Cláusula Décima* — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pelo Distrito Federal independentemente de interposição judicial e sem que a *Contratante* caiba direito a indenização de qualquer espécie, se a referida *Contratante*: a) falir ou entrar em liquidação; b) transferir as obrigações ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Distrito Federal; c) não cumprir qualquer das condições estipuladas neste contrato. *Cláusula Décima Primeira* — A cobrança judicial de quaisquer dividas para com a Fazenda Pública decorrente deste contrato, será feita através de ação executiva, consoante ou estabelecido no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. *Cláusula Décima Segunda* — O prazo de vigência do presente contrato será até 60 (sessenta) dias após o prazo do recebimento dos serviços ajustados, constantes da *Cláusula Segunda*. *Cláusula Décima Terceira* — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o Distrito Federal por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro. *Cláusula Décima Quarta* — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este contrato. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo,

lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 6 (seis) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. Em tempo: — Valem as rasuras, na página 68 — décima oitava linha; na página 69 — vigésima primeira e vigésima segunda linhas; na página 69-v — vigésima quinta linha; e na página 68, onde se lê: Carteira Profissional nº 3.448-D expedida pela 5ª Região do CREA, leia-se: Carteira Profissional nº 1.101-D, expedida pela 8ª Região do CREA. Pelo Distrito Federal: (as) Lucílio Briggs Brito — Pela *Contratante*: (as) Eneir Remy Maciel — Testemunhas: (as) Júlia Maria Feltosa — Eugênio da Rocha Fragoso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro Registro de Contratos nº 3, às fls. 68-70, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. Brasília, 12 de dezembro de 1966.

1ª Subprocuradoria-Geral — Seção de Reg. de Contratos e Convênios. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos. (Nº 45.134 — 14-12-66 — Cr\$ 31.000)

Térmo de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Construtora e Fornecedora Meton Ltda., tendo por objeto a execução de obras pertinentes à construção de uma barragem sobre o Ribeirão do Gama, no Núcleo Rural de Vargem Bonita.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, no Gabinete do Senhor Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, 10º andar do Edifício sede da Administração do Distrito Federal, Edifício de I.A.P.I., sito no Setor de Autarquias Sul, assinou-se este contrato, presentes de um lado o Distrito Federal representado pelo seu Secretário de Agricultura e Produção, Doutor Lucílio Briggs Brito, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, conforme delegação de poderes expressamente exarada no Processo número 46.493-66, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, e de outro lado a Firma Construtora e Fornecedora Meton Ltda., com matriz na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Churchill, nº 109, Grupos 501-502, e filial em Brasília — D.F., no Edifício Bernardo Sayão, sala 501-SCS, no ato representada pelo Doutor Milton Borges Gadelha, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, à S.Q. 306, Bloco 2, Apt. 502, portador da Carteira Profissional nº 12.680-D, expedida pela 5ª Região do CREA e visada pela 12ª Região do mesmo Conselho, doravante denominada simplesmente *Contratante*, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — O presente contrato tem por objeto a execução de obras pertinentes à construção de uma Barragem sobre o Ribeirão do Gama, no Núcleo Rural denominado «Vargem Bonita» situado no Distrito Federal. *Cláusula Segunda* — Compromete-se a *Contratante* a executar para a Administração do Distrito Federal, as obras aludidas na *Cláusula Primeira*, em rigorosa observância a todas as condições constantes da Carta-convite e das especificações e projetos que serviram de base ao Processo de Tomada de Preços, as quais constituem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. *Cláusula Terceira* — O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de 180

(cento e oitenta) dias, a contar da expedição da primeira Ordem de Serviço. **Parágrafo Único** — Expedida a primeira Ordem de Serviço, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o início dos trabalhos. **Cláusula Quarta** — Os prazos de início e conclusão previstos na cláusula anterior somente poderão ser prorrogados a critério exclusivo da Administração do Distrito Federal. **Cláusula Quinta** — Pelos serviços contratados obriga-se o Distrito Federal a pagar à Contratante, a importância de Cr\$ 430.525.000 (quatrocentos e trinta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), que é o valor do presente contrato. **Parágrafo Único** — Os pagamentos serão efetuados após a entrega e aceitação dos serviços, de acordo com o disposto no item 7 (sete) da Carta-convide. **Cláusula Sexta** — As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das dotações existentes no Orçamento do Distrito Federal, Lei nº 4.899, de 10-12-65, e constantes da seguinte categoria econômica: 31.4.15 — Locação de Serviços Técnicos Especializados — Cr\$ 53.979.500 (cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros); 41.1.01 — Estudos e Projetos — Cr\$ 32.272.850 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros); 41.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Cr\$ 410.288.980 (quatrocentos e dez milhões, duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta cruzeiros), conforme Notas de Empenhos, 077-66, 078-66 e 079-66, nos valores respectivos de Cr\$ 53.979.500 (cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 32.272.850 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), e Cr\$ 344.272.650 (trezentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), emitidas pela Secretaria de Agricultura e Produção. **Cláusula Sétima** — Por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Primeira para entrega dos serviços contratados ficará a Contratante sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), em conformidade com o que estabelece o item 11 (onze) da Carta-convide expedida pela Comissão destinada a proceder à Tomada de Preços, criada pela Portaria «E» nº 4-66 da Secretaria de Agricultura e Produção. **Cláusula Oitava** — O não cumprimento pela Contratante de qualquer das condições estipuladas neste contrato deferirá ao Distrito Federal o direito de rescisão independentemente de interposição judicial. **Cláusula Nonna** — A Contratante depositará como caução, no Serviço de Tesouraria-Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr\$ 21.526.250 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato. **Parágrafo Único** — A presente caução só poderá ser levantada depois de aceitos todos os serviços contratados. **Cláusula Décima** — O presente contrato é suscetível de interposição judicial e sem incorrerá em caducidade e esta será decretada pelo Distrito Federal independentemente de qualquer espécie, se a referida Contratante: a) falir ou entrar em liquidação; b) transferir as obrigações ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Distrito Federal; c) não cumprir qualquer das condições estipuladas neste contrato. **Cláusula Décima Primeira** — A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste contrato, será feita

através de ação executiva, consoante o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, do Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. **Cláusula Décima Segunda** — O prazo de vigência do presente contrato será até 60 (sessenta) dias após o prazo do recebimento dos serviços ajustados, constantes da Cláusula Segunda. **Cláusula Décima Terceira** — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o Distrito Federal por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro. **Cláusula Décima Quarta** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este contrato. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo lavrado em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do

qual foram extraídas 6 (seis) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as) Lucillo Briggs Brito — Pela Contratante: (as) Milton Borges Gadelha. Testemunhas: Eugênio da Rocha Fragoso e Júlia Maria Feitosa.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos nº 3, às folhas 70-72, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 13 de dezembro de 1966. — 1ª Subprocuradoria-Geral — Seção de Reg. de Contratos e Convênios. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Chefe.

(Nº 45.132 — 14-12-66 — Cr\$ 30.000)

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 5

Concorrência Pública para execução sob regime de empreitada por preço global de um pavilhão de 7 (sete) salas de aulas e dependências sanitárias na área do Ginásio Industrial de Taguatinga.

O Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10.00 horas do décimo quinto (15º) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala da referida Comissão, no 3º andar, sala 301, do Edifício das Pioneiras Sociais, nesta Capital, a Comissão de Concorrências, designada pelo Secretário de Educação e Cultura, receberá as propostas para execução sob regime de empreitada por preço global, de um pavilhão com 7 (sete) salas de aulas e dependências sanitárias na Cidade Satélite de Taguatinga, na área do Ginásio Industrial de Taguatinga, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 15º (décimo quinto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente no dia e hora aqui fixados deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira além da razão social, os dizeres: Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação do Distrito Federal. Concorrência Pública, Edital nº 5, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com subtítulo «Propostas».

3 — Elementos do primeiro invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) Contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou junta comercial com as

alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débitos com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;

11) certidões de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) engenheiro (s) responsável (is).

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (nº 2 ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13) Recibo de recolhimento, em Conta Especial na Caixa Econômica Federal de Brasília, em nome da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da Comissão se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado.

4 — Elementos do 2º invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com

a «Minuta» que será fornecida pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários em respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico da obra;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5) A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6) Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da Administração Pública ou para caso de obras particulares certidões passadas por autoridades competentes).

7) Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto, neste Edital pela Comissão de Concorrência, devendo os serviços obedecer à seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solti-

elaboração escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV Do Julgamento

9) Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para o serviço, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10) As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11) Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para a decisão.

12) Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no *Diário Oficial da União*, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

13) A participação na concorrência depende de depósito de caução da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), feito em conta especial da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes de acordo com o critério deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, execução feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal para garantia de assinatura e fins do contrato.

14) O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal e apresentação do respectivo

«Habite-se». Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15) Os serviços a executarem-se em empreitada por preço global de um pavilhão de 7 (sete) salas de aula e dependências sanitárias na área do Ginásio Industrial de Taguatinga, na Cidade Satélite de Taguatinga compreendendo:

1) execução de sondagem com apresentação de relatório e respectivos perfis para no mínimo 5 (cinco) furos;

2) execução das fundações;

3) execução do projeto estrutural (com apresentação de memória e detalhes) e dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas;

4) execução da obra propriamente dita, partindo do terreno atual até a entrega final com «Habite-se», água, esgotos e luz, ligados em definitivo; as redes externas, tudo de acordo com os projetos arquitetônicos, detalhes e especificações complementares, fornecidos aos interessados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal e os projetos referentes aos itens 1, 2 e 3 supra elaborados e aprovados pelo empreiteiro e visados pelos órgãos competentes da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

Parágrafo único. Observações importantes:

a) os elementos da sondagem e o projeto de fundações deverão ser entregues (em original ou papel copiativo), num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

b) o projeto estrutural (memória e detalhes completos) e projetos de instalações, deverão ser entregues em original ou papel copiativo, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

c) a obra deverá ser entregue, desimpedida do canteiro, tapume e entulhos nas proximidades.

CAPÍTULO VII Reajustamentos

16) O preço proposto para a execução da obra de que trata o presente Edital poderá ser reajustado, no caso de modificação do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, devendo o reajustamento recair sobre 40% (quarenta por cento) do saldo a pagar e em proporção ao aumento verificado no salário-mínimo e uma vez que não exceda ao disposto nas normas legais referentes ao assunto.

CAPÍTULO VIII Contrato

17) A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou menos, sem necessidade de aditamento contratual no caso de serem introduzidos pela Comissão Especial para

Execução do Plano Nacional de Educação, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico.

CAPÍTULO IX

Prazo e Multas

18) O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

20) O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21) A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação, para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

22) O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por escola;

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante. Variáveis de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 1.000.000 (de cem mil a um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23) Os pagamentos serão efetuados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registro e autorização para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

24) Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

20% no término das fundações;

10% no término da estrutura de concreto;

10% no término da alvenaria;

10% no término da cobertura;

10% no término das instalações hidráulicas e elétricas;

10% no término das esquadrias de ferro e madeira, dos revestimentos e do forro;

10% no término da pintura;

20% no término da limpeza e entrega da obra.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento, 10 % (dez por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha o direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou entrar em concordata;

e) transferir o Contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

26) Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27) O recebimento da obra se dará no término da mesma após vistoria e estando tudo de acordo, será lavrado o competente Termo de Recebimento.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28) A Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, de concorrência.

29) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal e técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30) Ficam fazendo parte integrante deste Edital os projetos, especificações, caderno de encargos e minuta de proposta que serão fornecidos pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

EDITAL Nº 6

Concorrência Pública para execução sob regime de empreitada por preço global de um pavilhão de 8 (oito) salas de aulas e dependências sanitárias na área da Escola Industrial de Taguatinga.

O Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados que às 10.00 horas do décimo quinto (15º) dia, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União*, na sala da referida Comissão, no 8º andar, sala 801, do Edifício das Pioneiras Sociais, nesta Capital, a Comissão de Concorrências, designada pelo Secretário de Educação e Cultura, receberá as propostas para execução sob regime de empreitada por preço global, de um pavilhão com 8 (oito) salas de aulas e depen-

dências sanitárias na Cidade Satélite de Taguatinga, na área da Escola Industrial de Taguatinga, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 15º (décimo quinto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente no dia e hora aqui fixados deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira além da razão social, os dizeres: Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação do Distrito Federal.

Concorrência Pública, Edital nº 6, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com subtítulo «Propostas».

3 — Elementos do primeiro invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste «primeiro invólucro», na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) Contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou junta comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débitos com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);

10) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;

11) certidões de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) engenheiro (s) responsável (is).

Parágrafo único. Os documentos acima mencionados (nº 2 ao 11), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedidas pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13) Recibo de recolhimento, em Conta Especial na Caixa Econômica Federal de Brasília, em nome da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). Tal de-

pósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da Comissão se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado não comparecer no prazo marcado.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a «Minuta» que será fornecida pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários em respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão-de-obra, meios sociais, ferramentas e equipamentos;

b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;

c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico da obra;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5) A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6) Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da Administração Pública ou para caso de obras particulares certidões passadas por autoridades competentes).

7) Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão de Concorrência, devendo os serviços obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados os quais serão nu-

merados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9) Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para o serviço, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10) As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos um valor superior o 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11) Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para a decisão.

12) Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

13) A participação na concorrência depende de depósito de caução da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), feito em conta especial da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes de acordo com o critério deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educa-

ção no Distrito Federal para garantia de assinatura e fins do contrato.

14) O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal e apresentação do respectivo «Habite-se». Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

15) Os serviços a executar constarão sob o regime de empreitada por preço global de um pavilhão de 7 (sete) salas de aula e dependências sanitárias na área do Ginásio Industrial de Taguatinga, na Cidade Satélite de Taguatinga compreendendo:

1) execução de sondagem com apresentação de relatório e respectivos perfis para no mínimo 5 (cinco) furos;

2) execução das fundações;

3) execução do projeto estrutural (com apresentação de memória e detalhes) e dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas;

4) execução da obra propriamente dita, partindo do terreno atual até a entrega final com «Habite-se», água, esgotos e luz, ligados em definitivo; as redes externas, tudo de acordo com os projetos arquitetônicos, detalhes e especificações complementares, fornecidos aos interessados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal e os projetos referentes aos itens 1, 2 e 3 supra elaborados e aprovados pelo empreiteiro e visados pelos órgãos competentes da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

Parágrafo único. Observações importantes:

a) os elementos da sondagem e o projeto de fundações deverão ser entregues (em original ou papel copiativo), num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

b) o projeto estrutural (memória e detalhes completos) e projetos de instalações, deverão ser entregues em original ou papel copiativo, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;

c) a obra deverá ser entregue, desimpedida do canteiro, tapume e entulhos nas proximidades.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

16) O preço proposto para a execução da obra de que trata o presente Edital poderá ser reajustado, no caso de modificação do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, devendo o reajustamento recair sobre 40% (quarenta por cento) do saldo a pagar e em proporção ao aumento verificado no salário-mínimo e uma vez que não exceda ao disposto nas normas legais referentes ao assunto.

CAPÍTULO VIII

Contrato

17) A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada

assinado na Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou menos, sem necessidade de aditamento contratual no caso de serem introduzidos pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico.

CAPÍTULO IX

Prazo e Multas

18) O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

20) O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21) A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional

de Educação no Distrito Federal, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;
b) ordem escrita da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação, dos trabalhos nos interesses da administração;

c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

22) O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por escola;

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante. Variáveis de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 1.000.000 (de cem mil a um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23) Os pagamentos serão efetuados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registro e autorização para cada caso, de

acordo com as exigências administrativas em vigor na Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

20% no término das fundações;
10% no término da estrutura de concreto;

10% no término da alvenaria;
10% no término da cobertura;

10% no término das instalações hidráulicas e elétricas;

10% no término das esquadrias de ferro e madeira, dos revestimentos e do ferro;

10% no término da pintura;
20% no término da limpeza e entrega da obra.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento, 10 % (dez por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

25) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha o direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou entrar em concordata;

e) transferir o Contrato, a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

26) Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

27) O recebimento da obra se dará no término da mesma após vistoria e estando tudo de acordo, será lavrado o competente Termo de Recebimento.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

28) A Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, de concorrência.

29) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal e técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição para esclarecimentos necessários e correlatos.

30) Ficam fazendo parte integrante deste Edital os projetos, especificações, caderno de encargos e minuta de proposta que serão fornecidos pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético, Publicação trimestral,

Preço: Cr\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N